

PROCESSO Nº 167 / 2013

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2013

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/13

Data do Processo: 02/05/2013	Data do Documento Processado: 30 de abril de 2013
---------------------------------	--

Assunto:

Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara-PDDPA, conforme estabelece parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.



FLS.	170
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o 3º Volume para o Processo nº 167/2013, iniciando-se com a folha nº 170, não sendo permitido que ambos tramitem separadamente.

Araraquara, 04 de fevereiro de 2014.

ANTONIO DOMINGOS MARIN
Agente Administrativo

PDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

**ANEXO III - MODELO ESPACIAL E USO DO SOLO
MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO**

MACROZONEAMENTO: Área Urbana, Área Rural e Área de Expansão

CATEGORIA	ZONEAMENTO	
ZAMB - Zonas Ambientais	ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental	
	ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável	
	ZORA - Zona de Conservação e Recuperação Ambiental	
	ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais	AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais ACOR - Áreas da Cidade de Ocupação Restrita
	ZOEMI - Zonas Especiais Mistas	ACOP - Área da Cidade Compacta de Ocupação Prioritária ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão AEIRA - Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Contribuição do Aquífero ACICH - Área Central de Interesse Cultural e Histórico ACICE - Área Central de Interesse Cultural e Econômico
ZEUS - Zonas de Estruturação Urbana Sustentável	ZEPP - Zonas Especiais Predominantemente Produtivas	ZOPI - Zona de Produção Industrial ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável ZOPAG - Zona de Produção Agrícola
	CPE - Corredores de Produção Econômica	CPE 1 - Corredor de Produção Econômica 1 CPE 2 - Corredor de Produção Econômica 2 CPE 3 - Corredor de Produção Econômica 3 CPE 4 - Corredor de Produção Econômica 4
	ZORUR - Área Rurbana, predominantemente agrária	

FLS. 171
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

FLS. 172
PROC. 167/13
C.M. [assinatura]

**PDDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E
POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA**

**ANEXO IV - ÁREAS DE INCIDÊNCIA DO INSTRUMENTO DIREITO DE
PREEMPÇÃO**

CATEGORIA	DESTINAÇÃO DE USO-DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
4. Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	Todos os lotes que dão testada do lado ímpar da Rua Manoel Rodrigues Jacob, no trecho compreendido entre a Avenida Padre Francisco Colturato e Avenida Mario Arantes de Almeida; Área para ampliação e prolongamento do Aeroporto de 1.200 metros; Imóvel de Estação Ferroviária, seu largo e Gare, localizada à Av. Antonio Prado; Área do loteamento Aparecidinha Área envoltória do CIECO - Ribeirão das Cruzes demarcada no MAPA 14.

PDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

**ANEXO V - Pontos de Percepção Visual - POV's
 Gestão e Preservação das Unidades de Conservação Cultural**

PONTOS ATRADORES	COORDENADAS PLANO-RETANGULARES DO SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
1. Estação Ferroviária	792547 - 7587223
2. Igreja Matriz de São Bento	792062 - 7587257
3. Torre da antiga Fábrica Lupo	792220 - 7587705
4. CEAR - Centro Eventos de Araraquara	792650 - 7588886
5. Igreja de Santo Antonio	792685 - 7587570
6. Corredor Av. Padre José de Anchieta - Eixo viário Rotatória do Jardim Martinez	793295 - 7586026 793106 - 7586245
7. Corredor Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira (CEU - Corredor Estrutural de Urbanidade Orla Ferroviária)	792770 - 7589045
7.1 Rotatória de acesso a Alameda Roberto Pinto Ferraz	792770 - 7589045
7.2 Rotatória de acesso da Av. Dr. Adail da Silva	792558 - 7588679
7.3 Rotatória da Av. 7 de setembro	792372 - 7586998
7.4 Estação Rodoviária e Shopping Tropical (PGT)	792188 - 7585878
8. Rotatória - Corredor acesso do Vale do Sol	789949 - 7590613
9. Acesso Shopping Jaraguá - Av. Padre Francisco Colturato/Heitor de Souza Pinheiro	789217 - 7588347
10. Rodovia Washington Luis – SP 310	789217 - 7588347
10.1 Acesso Rotatória Indústria Lupo	787720 - 7587970
10.2 Acesso Rotatória Ref. Kaiser	791707 - 7584670
10.3 Terreno Lupo - limítrofe Kaiser	792357 - 7584141
10.4 Acesso CEAGESP	795116 - 7581943
11. Rodovia SP 255 – Antonio Machado Santana - Sentido Ribeirão Preto	795547 - 7586711
11.1. Entre as Ruas Raphaela Micelli e Antonio Ferrari	795547 - 7586711
11.2. Entre as Ruas Raphaela Micelli e Antonio Ferrari	795410 - 7586605
11.3. Projeto de Acesso Viário a Aeroporto, próximo ao córrego da Água Branca	794731 - 7586043
12. Via Acesso CAIC Vale do Sol - Av. José Barbanti Neto, entre as Av. Dr. Francisco Oswaldo Castellucci e Carlos de Angeli	789207 - 7589600

ES. 174
167/13
AM

PDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

**ANEXO VI
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADE PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

I – COMERCIAL NÃO-INCÔMODO

- Aeromodelismo
- Armarinho
- Armazém (com uso especificado)
- Artesanato
- Artigos de couro
- Artigos esportivos
- Artigos fotográficos
- Artigos importados
- Artigos infantis
- Artigos militares (uniformes)
- Artigos para cabeleireiro
- Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos)
- Bazar
- Bijuterias
- Boutique
- Brinquedos
- Calçados
- Casa de chá
- Casa lotérica
- Chapéu
- Charutaria
- Computadores
- Cortinas
- Doçaria
- Drogaria
- Farmácia (sem manipulação)
- Frutaria
- Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos
- Joalheria
- Jornais
- Laticínios (derivados)
- Livraria
- Louças, porcelanas e cristais
- Material para desenho e pintura
- Objeto de arte
- Ótica
- Papelaria
- Perfumaria
- Quitanda
- Raízes e plantas medicinais
- Relojoaria
- Rotisserie
- Roupas feitas

Sorveteria (sem fabricação)
Sucos e refrescos
Tecidos

II – COMERCIAL INCÔMODO-COMPATÍVEL
(INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)

Açougue
Aparelhos de som
Ar condicionado (aparelhos)
Artigos para jardins
Artigos para piscina
Artigos religiosos
Artigos, equipamentos e rações (para criadores)
Avícola
Balanças
Bicicletas
Café
Cofres
Cozinhas (exposição)
Cutelaria
Farmácia (com manipulação)
Galeria de arte
Instrumentos Musicais
Lonas, Toldos
Luminárias
Padaria sem forno a lenha
Revenda de gás classe 1
Roupas profissionais e de proteção
Selas e arreios

III – COMERCIAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL
(INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)

Agência de veículos usados (leves)
Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus)
Artigos funerários e afins
Bar, lanchonete
Barcos e motores náuticos
Churrascaria
Concessionárias de veículos
Discos e Fitas
Eletro Doméstico (sem depósito)
Equipamentos de segurança
Equipamentos para combate ao fogo
Ferragens e Ferramentas
Galeria Comercial
Hortomercado
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de peque porte)
Juta e sisal
Loja de Departamentos
Máquina e Equipamentos para escritório

Material elétrico
 Material para construção (acabamento)
 Mercadinho
 Mercearia
 Motocicletas (agências)
 Móveis
 Papel e artigos para papelarias (atacado)
 Pastelaria
 Peças e acessórios para veículos
 Pedras em geral (sem beneficiamento)
 Peixaria
 Peles e couros
 Pizzaria
 Restaurante
 Revenda de gás classes 2 e 3

IV – COMERCIAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL

(INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)

IV.I - VAREJISTA

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
 Adubos, inseticidas e outros produtos agrícolas
 Alimentos (atacado, depósito e distribuidora)
 Artefatos de madeira (para construção civil)
 Automóveis, ônibus, caminhões, tratores
 Bebidas
 Boate e Casa de Samba
 Câmaras frigoríficas (armazenamento)
 Centro de compras (Shopping Center)
 Cereais
 Cooperativas agrícolas
 Cooperativas de consumo
 Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços
 Depósito de ferro-velho
 Depósito de materiais para construção
 Máquinas e equipamentos para agricultura
 Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil
 Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados)
 Material lubrificante, graxas e similares (depósito)
 Material para construção (básico)
 Padaria com forno a lenha
 Pneus
 Posto de abastecimento de combustíveis
 Produtos químicos e inflamáveis
 Super e hipermercado
 Tintas, vernizes, resinas e gomas
 Veículos não motorizados de grande porte

IV.II - ATACADISTA

Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base)

Depósito de adubo
Depósito de ferro
Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem re-embalagem
Depósito de gelo
Depósito de inseticidas e herbicidas
Depósito de osso
Depósito de papel e aparas
Depósito de produtos recicláveis
Depósito de resíduos industriais
Depósito de sucatas
Depósito de vinho e vinagre
Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes
Depósito e comércio de metais e ligas
Depósito e comércio de minerais

**V – SERVIÇOS NÃO-INCÔMODOS
(INÓCUOS)**

Academia de ginásticas
Agência de viagens e turismo
Alfaiataria
Assessoria contábil, fiscal e tributária
Barbearia
Cabeleireiro
Camiseiro
Chaveiro
Clínica e policlínica médica
Clínica odontológica
Computadores (manutenção e reparos)
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis
Corretagem de títulos e valores
Cortinas e tapetes
Costureira
Eletricista (sem oficina)
Encadernação
Encanador (sem oficina)
Enceradores, lustradores
Engraxate
Escritório de projetos de engenharia
Escritório e consultório de profissionais autônomos
Gráfica computadorizada
Guarda-chuveiro
Instituto e clínica de beleza
Locadora (vídeo)
Manicure, pedicuro, massagista e salão de beleza
Máquinas fotográficas (reparos)
Oficina de ótica
Pensão
Programas para computadores
Raspagem e lustração de assoalhos
Reparação de brinquedos

Sapataria
Seguradora

**VI – SERVIÇOS INCÔMODOS -COMPATÍVEIS
(INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)**

Abrigo para ponto de ônibus
Administração de bens, negócios, fundos e consórcios
Agência de empregos e mão de obra temporária
Amoladores
Associações de profissionais
Associações de vizinhança
Associações ou fundações beneficentes
Bordador, cerzidor, cobridor de botões
Carteira de saúde
Cartório, tabeliões
Casa de estudantes (Kitinete)
Copiadora, plastificação de documentos e carimbos
Despachante e auto-escola
Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços
Estacionamento
Garagem automática
Hotel
Instituto psicotécnico
Jóias e relógios (reparos)
Letreiro
Lustres, abajures (reparos)
Moldureiro
Ourivesaria
Outdoor
Propaganda e publicidade
Rádio chamada de interesse público
Teatro, auditório
Tinturaria

**VII – SERVIÇOS INCÔMODOS - INCOMPATÍVEIS
(INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)**

Abreugrafia e raios X
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência bancária
Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos
Ajardinamento (serviços)
Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos
Aparelhos eletrodomésticos (reparos)
Aparelhos de uso terapêutico (reparos)
Aparelhos elétricos (reparos)
Artefatos de couro (reparos)
Artefatos de metal (reparos)
Artigos esportivos (reparos)

Balanças (reparo)
Barcos (reparos)
Bicicletas (reparos)
Boliche, bilhar, pebolim
Borracheiro
Buffet (manipulação e depósito)
Calhas, rufos e condutores
Cinema
Cinema ao ar livre e drive-inn
Clicheria
Colchoaria e estofados (reparos)
Coleta e transporte de encomenda (vol. máx. de m3)
Construtoras (administração)
Desinfecção e desratização (administração)
Distribuidora de jornais, livros e revistas
Distribuidora de títulos e valores
Diversões eletrônicas (Lan house)
Editora de jornais e revistas (redação e administração)
Elevadores (manutenção no local)
Embalagem, rotulagem, encaixotamento
Escola de condicionamento físico e dança
Estúdio e laboratórios fotográficos
Federações de classes
Ferreiros
Fotolito
Garagem de taxi
Guarda-móveis
Instrumentos científicos (reparos)
Laboratório ou clínica de análises
Lavanderia e tinturaria
Linotípiã
Manutenção de extintores
Motel
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios
Painel luminoso ou iluminado
Pista de patinação
Poste toponímico
Promoção de vendas (escritório)
Sauna e ducha
Sindicato do trabalho
Soldagem
Sonorização e propaganda
Vigilância e limpeza (escritório e depósito)

**VIII – SERVIÇOS INCÔMODOS - INCOMPATÍVEIS
(INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)**

Aluguel de caçambas e similares
Aluguel de caminhões
Aluguel de guindaste e gruas
Caldeiras e tanques pressurizados (reparos)

Caminhões, ônibus (reparos)
 Canil
 Carpintaria
 Casa noturna
 Clínica veterinária com banho e tosa
 Compressores (reparos)
 Consultório veterinário com alojamento e hospital
 Depósito de construtoras
 Depósito de transportadoras
 Distribuidora de bebidas sem consumação
 Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem)
 Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos)
 Funilaria e pintura
 Garagem de depósito de empresas de mudanças
 Garagem de ônibus
 Garagem de transportadores
 Garagem de tratores, máquinas e afins
 Guarda veículos de socorro
 Lavagem e lubrificação
 Máquinas em geral (reparos)
 Motel (ver lei nº 3.903 de 27/11/91)
 Motocicletas (reparos)
 Motores (retifica e recondicionamento)
 Motosserras (reparos)
 Oficina mecânica
 Pintura de móveis
 Pintura de placas e cartazes
 Salão de festa ou (Área de lazer arrendamento)
 Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e demais serviços similares
 Tipografia (impressão)
 Tornearia
 Velório

**IX – INSTITUCIONAL NÃO-INCÔMODO
 (INÓCUO)**

Agência de correios
 Agência telefônica
 Albergue
 Ambulatório
 Asilo
 Biblioteca
 Discoteca (relativo à coleção de discos)
 Fimoteca
 Museu
 Pinacoteca
 Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação

X – INSTITUCIONAL INCÔMODO-COMPATÍVEL

(INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)

Administração municipal, estadual e federal
 Administração regional
 Associação de moradores
 Cartório
 Central de telecomunicações
 Centro cultural, esportivo e recreativo
 Centro de orientação profissional e familiar
 Clube associativo, recreativo e esportivo
 Convento, mosteiro
 Creche
 Curso preparatório para escolas técnicas e superiores
 Delegacia de ensino
 Delegacia de polícia
 Equipamentos administrativos
 Escola de 1º Grau
 Escola de 2º grau
 Escola de 3º grau
 Escola de educação infantil
 Escola especial
 Escola maternal
 Escola profissional
 Estação de tratamento de água
 Estúdio de difusão por rádio e televisão
 Jardim botânico
 Jardim da infância e pré-primário
 Jardim zoológico
 Junta de alistamento eleitoral
 Junta de alistamento militar
 Linha de transmissão
 Orfanato
 Parque infantil (público)
 Parque público
 Parque temático
 Posto de identificação e documentação
 Praça
 Previdência social (agências)
 Salão de agremiação religiosa
 Sanitário público
 Templo e local de culto em geral
 Vara distrital

XI – INSTITUCIONAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL

(INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)

Adução de água
 Área de triagem e transbordo de resíduo de construção
 Campus universitário
 Casa de saúde
 Cemitério
 Central de abastecimento

Circo
 Corpo de bombeiros
 Crematório
 Entrepasto hortifrutigranjeiro
 Estádio
 Faculdade
 Feira
 Heliporto
 Hipódromo
 Mercado
 Parque de diversões
 Pista para esportes
 Reservatório de Água
 Silos
 Subestação de energia elétrica
 Torre de telecomunicações

**XII – INSTITUCIONAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL
 (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)**

Aeroporto
 Aterro Sanitário
 Autódromo
 Cartódromo
 Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil
 Estação de tratamento de esgoto
 Hospital
 Instituição científica e tecnológica
 Interceptador de esgoto
 Pavilhão de exposições
 Penitenciária
 Pronto socorro
 Quartel
 Sanatório
 Terminal de ônibus urbano
 Terminal ferroviário
 Terminal rodoviário interurbano
 Transporte urbano
 Universidade
 Usina de incineração e tratamento de lixo

**XIII – USOS ESPECIAIS
 (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)**

Edifícios em altura
 Loteamentos

**XIII – INDUSTRIAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL
 (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)**

MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
 Fabricação de Cronômetros e Relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de

peças Fabricação de Material de Comunicações inclusive Peças e Acessórios
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento)
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS Confeção de Roupas e Agasalhos Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas Fabricação de Calçados Fabricação de Chapéus
PRODUTOS ALIMENTARES Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria
EDITORIAL E GRÁFICA Impressão, Edição de Jornais, Periódicos, Livros e Manuais Impressão de Material Escolar, Material para usos industriais e Comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado Execução de outros Serviços Gráficos, não especificados ou não classificados
DIVERSAS Fabricação de Carimbos
XIV – INDUSTRIAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
EXTRAÇÃO DE MINERAIS Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc. Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila, etc. Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc.

PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Aparelhamento de Pedras para construção e execução de Trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras
 Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração
 Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras
 Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário
 Fabricação de cimento não associada em sua localização a extração de minérios
 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto
 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro
 Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados
 Fabricação e elaboração de vidros e Cristal

METALÚRGICA

Estamparia, funilaria, Latoaria
 Fabricação de Artefatos e Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não ferrosos exclusive móveis
 Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas.
 Fabricação de estruturas metálicas.
 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados.
 Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.
 Galvanoplastia, niquelagem e cromagem
 Metalúrgica dos Metais Preciosos

PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE AÇO (inclusive de ferro – ligas)

Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária
 Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas
 Produção de arames de aço
 Produção de canos e tubos de ferro-aço
 Produção de ferro – ligas em formas primárias
 Produção de ferro e aço em forma primária
 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos
 Produção de forjados de aço
 Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos
 Produção de fundidos de ferro e aço
 Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames
 Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos
 Produção de relaminados de aço
 Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos
 Produção de soldas e ânodos
 Produção de tubos e canos de metais e de liga de metais não ferrosos

Serralheria

Têmpera e cimentação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica

MECÂNICA

Fabricação de máquinas motrizes não elétricas, e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos.

Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.

Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura, criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores.

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios.

Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive eletrônicos.

Fabricação de máquinas e aparelhos para usos domésticos equipados ou não com motor elétrico: máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa.

Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios.

Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem.

Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados.

MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:

Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica.

Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos

Fabricação de lâmpadas

Fabricação de material elétrico para veículo

Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios

Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios

Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações.

Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais.

MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios.

Construção e montagem de veículos ferroviários

Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de carroceiras para veículos automotores – exclusive chassis

Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha.

Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes

Recondicionamento ou recuperação, de motores para veículos automotores rodoviários

Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação.

Reparação de veículos ferroviários

MADEIRA

Desdobramento de madeira - serraria

Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.

Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada

Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário

Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus

Fabricação de artigos de cortiça

MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, vime, junco

Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados

Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico

PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados a produção de papelão, cartolina e cartão

Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão

Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão

Fabricação de celulose

Fabricação de pasta mecânica

BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural

Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos

Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria

Fabricação de laminados, fios de borracha

Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário

Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos

Recondicionamento de pneumáticos

PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos

Fabricação de artigos de selaria e correaria

Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem

Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário

Secagem, salga de couros e peles

QUÍMICA

Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos, essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares

Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas

Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos

Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos

Fabricação de fósforos de segurança

Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas

Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes

Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificante, gasolina, querosene, óleo combustível

Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais

Fabricação de asfalto

Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados de petróleo

Fabricação de solventes

Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários

PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria

Fabricação de sabões, detergentes e glicerina

Fabricação de velas

FLS.	188
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados plásticos
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento
Fabricação de móveis moldados de material plástico
Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados

TÊXTIL

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis
Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados
Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados
Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial
Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem
Malharia e fabricação de tecidos elásticos

VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados – exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens

PRODUTOS ALIMENTARES

Abate de animais
Beneficiamento de café, cereais, e produtos afins
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificados ou não classificados
Fabricação de açúcar natural
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates – inclusive goma de mascar
Fabricação de café e mate solúveis
Fabricação de farinhas diversas
Fabricação de fermentos e leveduras
Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados
Fabricação de produtos de mandioca
Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos
Fabricação de vinagre
Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe
Moagem de trigo

Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos não especificados ou não classificados

Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos

Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos

Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios

Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado

Preparação de sal de cozinha

Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos

Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria

Refinação de mel

Refinação e moagem de açúcar

Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação

Torrefação e moagem de café

BEBIDAS

Engarrafamento e gaseificação de águas minerais

Fábrica de vinho

Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas

Fabricação de cerveja, chopes e maltês

Fabricação de refrigerantes

Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos

FUMO

Fabricação de cigarro

Fabricação de charutos e cigarrilhas

Preparo de fumo

Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados

COMBUSTÍVEL

Destilação de álcool

DIVERSAS

Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos

Fabricação de artigos de bijuteria

Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – inclusive armas de fogo e munições

Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria

Fabricação de brinquedos

Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes

Fabricação de estofados e capa para veículos

Fabricação de instrumentos e material ótico

Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricos para uso técnico e profissional

Fabricação de material fotográficos e cinematográficos

FLS.	140
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia
Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos –
inclusive cadeiras de rodas
Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas
Reprodução de discos para fonógrafos
Reprodução de fitas magnéticas gravadas
Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e
outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica

FLS.	191
PROC.	167/13
C.M.	mm

Araraquara, 29 de abril de 2013.

Encaminhamento COMPUA 001/2013

Exº. Sr. Prefeito Municipal de Araraquara
Marcelo Fortes Barbieri
Ref. Revisão do Plano Diretor

O COMPUA, Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara, nos termos do que determina a LC 350/2005 e alterações, e o art. 21, inciso III de seu Regimento Interno, ao lado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem à presença de V. Exª. **encaminhar** a proposta do texto de revisão do Plano Diretor de 2005, seus anexos, as Leis Complementares do Parcelamento do Solo e de Outorga Onerosa do Direito de Construir, que seguem anexados ao presente documento.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Alessandra de Lima
Secretária de Desenvolvimento Urbano
Presidente do COMPUA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

FLS.	192
PROC.	167/13
C.M.	

A T A

Reunidos no dia **29 de abril de 2013 às 14h00min**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - 3º ANDAR, com a presença da Secretária Arquiteta Alessandra de Lima e dos Conselheiros do CMPUA – Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara.

Presentes: segue lista assinada.

A Secretária Alessandra inicia lendo a pauta da reunião que consistia na votação do texto revisado do Plano Diretor (LC 350/2005) seus anexos e alterações, e acrescenta a necessidade de fazer algumas explicações e considerações antes de votação, que foi acatada pelos conselheiros. A Secretária Alessandra explica sobre a qualidade dos mapas do plano diretor, esclarecendo que estes seguiram a mesma base e software dos de 2005, e que neste momento para melhorar a resolução, a secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio da Gerência de Informações Geográficas elaborará os mapas em software específico e não em AutoCAD o que proporcionará melhor definição; sobre os mapas, do anexo I: MAPE 1, este foi atualizado, já era uma mapa de diagnóstico, e junto com cada secretaria envolvida com o desenvolvimento social serão revistos; MAPE 2 e 3 não foram alterados, a não ser na estratégia da orla ferroviária que retiramos o hotel; MAPE 4, voltaremos a inserir os ventos, pois mesmo sabendo que estes já mudaram, não temos por escrito tal documento assim permanecerá como o de 2005, foi atualizado quanto a implantação de postos de combustíveis, e por problemas de impressão não saíram os “layers” referente aos tipos de solo, como questionado na audiência pública do dia 22 de abril de 2013, isto já foi revisto como pode-se observar no mapa impresso apresentado nesta reunião; MAPE 5, não foi alterado; MAPE 6, este foi atualizado de acordo com a realidade atual; MAPE 7, não houve alteração, e sim demarcação de mini-terminais e atualizado o cone aéreo; MAPE 8, demarcada a área de contribuição do Aquífero Guarani, MAPE 9, não foi alterado; MAPE 10 foi revista conforme Coordenadoria de Orçamento Participativo; MAPA 11, não foi alterado; MAPE 12 revisado, MAPE 13 revisado e alterado novamente e apresentado nesta reunião, pois após as observações dos conselheiros do COMPUA houve a criação da ZOPRE-ACOR – zona predominantemente residencial - área da cidade de ocupação restrita, na região da Fonte Luminosa – demarcada no mapa, com restrição de gabarito, onde a altura da edificação máxima sugerida é de 12m; taxa de ocupação 70%, índice de aproveitamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FLS.	193
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

A T A

básico 1,5 e máximo de 3,00, alteração da região do Parque Planalto, Cidade Jardim, Araucárias em ZOPRE-APRM, pela proximidade do Córrego do Cupim, considerando propostas recebidas da associação de bairro da região. Sobre ZOPRE_AEIU, houve a vedação de desdobro nestas zonas nesta revisão do Plano Diretor; MAPA 14 foi apresentado no COMPUA nesta reunião. Após passou-se a palavra para os conselheiros. A procuradora Mariamália de Vasconcellos Augusto, representante da Secretaria de Negócios Jurídicos encaminhou a mesa a proposta de deliberação de uma nota a imprensa em resposta a entidade que desqualificou o COMPUA como legítima instância de participação democrática, a qual foi aprovada por unanimidade. Foi indagada diretamente a representante do IAB - núcleo Araraquara se esta entidade reconhecia o COMPUA como instância legítima de representação da sociedade, ao que obteve resposta afirmativa. O conselheiro Julio Perroni representante da ADA lembrou que não faz parte da cultura brasileira o planejamento urbano, disse: "ainda estamos aprendendo, tem muito chão", e salientou que não estamos na iminência de transformar a cidade em uma cidade sustentável, nem em destruí-la. Reforçou que este Plano Diretor é um processo para a cidade sustentável, é mais um passo, e o importante é que quanto maior for sua aplicação maior será a motivação de participação, mais mecanismos de análises serão trabalhados, e para isto valer, terá que ter um grupo trabalhando constantemente no processo, no Plano Diretor, e nesta nova fase de revisão do Plano Diretor terá que se apresentar diagnósticos e mais, uma relação de indicadores que pudessem ser avaliados anualmente, e pede desculpas pois tem que se retirar e vota antecipadamente, favoravelmente ao encaminhamento do Plano Diretor revisado, anexos e Lei de Parcelamento do solo ao Prefeito do Município de Araraquara. A arquiteta Beatriz Aied, representante do IAB – núcleo Araraquara diz que gostaria de mais tempo para analisar as alterações propostas, e salienta que acha necessário um estudo mais amplo envolvendo a capacidade da rede de infra-estrutura e o processo de adensamento urbano, que ainda tem muitas dúvidas, e a secretária de desenvolvimento urbano Alessandra pergunta quais são, para poder esclarecer, mas a Beatriz responde que no momento não se lembra. O arquiteto Francisco José Santoro representante da AEAA, também antecipou seu voto favorável ao encaminhamento do Plano Diretor, seus anexos e lei de parcelamento do solo ao Prefeito do Município de Araraquara, mas com algumas considerações, ressaltando a necessidade de mais discussões sobre o assunto, acreditando que na Câmara Municipal haverá novas propostas e tempo para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FLS.	194
PROC.	167/13
Newton	<i>[Handwritten signature]</i>

A T A

discutir; ainda lembrou que a revisão não está acabada. O conselheiro Newton representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, informou que sobre as redes de infra-estrutura, como por exemplo CPFL, estas desejam clientes então se programam para implantar toda a estrutura necessária para o empreendimento. A conselheira Priscila Crepaldi representante da Secretaria de Habitação, pergunta como será a participação do COMPUA, se continuará se reunindo, a secretária Alessandra respondeu que o COMPUA está aberto a sugestões de trabalho, e que independente do processo na Câmara Municipal, o COMPUA realizará reuniões ordinárias e que já possui vários assuntos para as próximas reuniões como: Código de Obras, Conferência das Cidades, Parque dos Trilhos. Assim encerrado o debate, foi colocado em votação o encaminhamento do texto revisado do Plano Diretor (LC 350/2005) e alterações para o Poder Executivo, tendo sido aprovado por dez votos favoráveis e um voto contrario. Segue com o texto as manifestações entregues escritas como: Carta Aberta do IAB – núcleo Araraquara, Abaixo Assinado da Sociedade Amigos da Fonte, Emenda a revisão do Plano Diretor por engenheiro morador na Vila Harmonia que preferiu ficar anônimo, Emenda a revisão do Plano Diretor pelos moradores do Parque Planalto de Araraquara. A reunião foi encerrada às 16h00s. Sem mais.

FLS.	195
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

CARTA ABERTA

Araraquara, 22 de abril de 2013.

O Instituto dos Arquitetos do Brasil, Núcleo Araraquara, vem por meio desta, informar que o conteúdo da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara, apresentado pela Prefeitura Municipal de Araraquara entre os dias 15 e 18 de abril de 2013, apresenta diversos itens e parâmetros urbanísticos diferentes daqueles recentemente apresentados durante as reuniões do COMPUA, Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental, no período de 2010 a 2013 (ZOPRE AEIU; ZOEMI ACOP; ZOEMI ACITE; ZOEMI CE; etc) .

Convocado com o intuito de promover o debate e deliberar sobre a revisão do Plano Diretor, atendendo o seu papel de instrumento funcional de planejamento e gestão democrática, o COMPUA deveria ter debatido as principais modificações dos parâmetros urbanísticos publicados no texto de Revisão proposto pela administração, pois estas modificações alteram fundamentalmente a estrutura urbana.

Vale ressaltar que alguns índices foram amplamente discutidos no Conselho, como os índices de permeabilidade e o de cobertura vegetal, ao passo que o Índice de Ocupação, Índice de Aproveitamento e Densidade Residencial Líquida de diversas regiões foram brevemente apresentados e poucas análises foram feitas a respeito de sua pertinência ou não. Seria importante a apresentação de diagnóstico, simulação ou aplicação de cenários futuros, instrumentos atuais de planejamento urbano e ambiental, para justificar a possibilidade de alterações, embora tivessem sido solicitados durante as reuniões. Por esta razão não existiu deliberação no Conselho sobre os números propostos. Caso existam esses estudos que balizam o planejamento urbano e ambiental, solicitamos que sejam apresentados ao Conselho antes da conclusão da Revisão, para que possam ser analisados tecnicamente. Sem eles, a discussão da viabilidade da proposta se torna infrutífera.

Durante a leitura da semana que passou, tivemos ciência da proposta de utilização de Índices de Aproveitamento Básico e Máximo 2, 3 ou 4.5 em todas as regiões de Araraquara, o que dobra ou triplica a capacidade construtiva da cidade inteira, sem que fossem justificados com dados referentes à infraestrutura urbana e serviços. A taxa de ocupação também foi alterada drasticamente sem estudos apresentados ao Conselho sobre a capacidade de drenagem do solo em diversas regiões

FLS.	196
PROC.	167/13
C.M.	JAA

da cidade. Insistimos mais uma vez que se tais estudos existem, que sejam apresentados ao COMPUA em tempo.

Surpreendeu-nos que os índices de aproveitamento básico e máximo propostos sejam maiores que em capitais como São Paulo (4), Porto Alegre (3), Curitiba (3) e Recife (3), tanto os índices em si, como a proporção do tecido da cidade em que podem ser aplicados. Por isso a necessidade premente de avaliação da infraestrutura urbana da cidade, de análises físico-ambientais e da disponibilidade dos serviços básicos, bem como a sua discussão no COMPUA.

O conceito de cidade compacta mencionado pela administração municipal é muito mais complexo do que permitir a verticalização da cidade inteira. Esse conceito também pressupõe investimentos enormes na infraestrutura urbana da região da cidade que poderá ser verticalizada, além da elaboração de programas de habitação de interesse social na área central e investimentos em alternativas de transporte coletivo, como VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), metro de superfície, trens urbanos, ciclovias e etc.

Destacamos também que alguns temas de extrema importância para o desenvolvimento da cidade deveriam ser discutidos mais profundamente pelo Conselho, como delimitação de AEIS, indicação dos edifícios e sítios históricos no Plano e o desdobro de glebas. As Aeis indicadas no Mapa 6 são áreas de expansão natural da cidade, não precisam de incentivos especiais para isso. No entanto, os vazios urbanos deveriam receber maior atenção, bem como a região central ou loteamentos ilegais.

Seria igualmente necessário apresentar ao COMPUA as resoluções e sugestões debatidas na Conferência das Cidades, realizada em janeiro de 2010, e nos demais Conselhos que fazem parte da administração municipal, especialmente nas questões de transporte, meio ambiente, energia, patrimônio histórico e habitação.

Os últimos dez anos mostraram que os índices então utilizados no Plano Diretor em vigor, embora fossem considerados restritivos por alguns segmentos da sociedade, não impediram ou dificultaram que Araraquara se desenvolvesse e tivesse um aquecimento significativo do mercado imobiliário. Nunca se construiu tanto ou se inauguraram tantos empreendimentos novos na cidade. Certamente a Revisão do Plano Diretor não precisa se pautar na necessidade de desenvolvimento do mercado imobiliário ou de setores produtivos para justificar o aumento tão significativo dos índices de aproveitamento, taxa de ocupação do solo e densidade líquida. Uma análise técnica cuidadosa precisa ser feita e debatida para se ponderar sobre a verticalização de

FLS.	197
PROC.	167/13
C.M.	JAN

algumas regiões ou corredores selecionados. Esse foi o processo de cidades referência em planejamento urbano como Roterdão, Frankfurt e Paris, por exemplo.

Por outro lado, a democratização da infraestrutura urbana existente, defendida pela prefeitura durante a leitura do texto de revisão, só acontecerá se ela for suficiente para atender a demanda futura, tão drasticamente aumentada com esses novos índices. Preocupam-nos esses parâmetros, pois atualmente a cidade já enfrenta problemas de mobilidade urbana, drenagem, esgoto e abastecimento de água e de energia. Esses índices propiciarão um desenvolvimento sustentável e democrático para a cidade? Só os estudos atuais de planejamento urbano responderão.

A qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável são o objetivo principal do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara, como o próprio texto preconiza.

Enquanto membros do COMPUA, nós do IAB - núcleo Araraquara desejamos que este processo atenda os anseios e as preocupações até agora debatidas visando um processo de Revisão que aprimore o olhar sobre a cidade e renove nossas expectativas de desenvolvimento sustentável.

Diretoria do Instituto dos Arquitetos do Brasil
Núcleo Araraquara



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO Nº 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	198
PROC.	167/13
C.M.	AMF

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA – SP.

A “SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE”, associação sem fins lucrativos dos moradores dos bairros Vila Harmonia, Vila Godoi, Vila Oriente, Vila Ferroviária, Jardim Primavera, Vila José Bonifácio, Jardim Maracanã, Vila Velosa, Jardim das Roseiras, Vila Nina, Loteamento Eldorado, Jardim Vale das Rosas I e Jardim Vale das Rosas II, que tem sede nesta cidade de Araraquara/Sp na Av. Henrique Lupo, 1.384, inscrita no CNPJ sob n. 04.871.776/0001-38 (docs. 1) e representada neste ato por seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer nesta “Audiência Pública” relativa à apresentação do Projeto de Lei do Novo Plano Diretor à população, o seguinte:

Durante a “leitura” da referida proposta de lei na semana passada, restou clara a “opção” pelo Poder Executivo, pela chamada “cidade compacta”, observando-se no texto significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que certamente trará seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental decorrente do aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros. Especialmente porque os chamados “Corredores de Produção Econômica”, onde se concentra a referida verticalização, foram idealizados exatamente sobre vias públicas já gravemente impactadas por intenso trânsito no local. Evidente que a população não quer se opor ao progresso e ao desenvolvimento da cidade, que certamente é necessário, mas este não pode ser alcançado a “qualquer preço”. A Constituição Federal dispõe que



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	199
PROC.	162/13
C.M.	JMM

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-Lo e preservá-Lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225). Da mesma forma, tanto a Lei Orgânica deste Município (art. 29, XII), quanto a Constituição Estadual (art.180, I,II), o Estatuto da Cidade (arts. 2º, II e IV) e diversas outras leis a respeito, consagram a efetiva participação popular através da cooperação das associações representativas no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao planejamento urbano das cidades, inclusive e especialmente com a participação de entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; tudo com o objetivo de planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente. Pois bem. Isso significa que essa propositura legislativa somente será válida se houver essa legítima participação popular legal, que é constitucionalmente garantida.

Mas com todo respeito, entendemos que isso não está ocorrendo neste caso, pois além da população atingida não ter participado da redação ou revisão, desse texto de lei que foi idealizado pelas Secretarias Municipais e pelo COMPUA, o que se observou nesses quatro dias de mera “leitura” desse projeto, foi a não aceitação das críticas e sugestões contrárias, apresentadas por grande parte da população. Essa postura, inclusive, pode ser percebida, até mesmo pelo conteúdo da Reportagem editada pela A Tribuna Imprensa (16.4.13 - Cidade - A5), onde consta que a senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano disse:“... *Sobre possíveis sugestões e críticas da população ao conteúdo apresentado, elas poderão ser analisadas por uma comissão técnica, mas não necessariamente incluídas*”.

Ora, perguntamos: que valia está tendo, portanto, nesse importantíssimo processo, a vontade do povo?



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	200
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

E nem se diga que a população teria sido representada pelo COMPUA- CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL de Araraquara ou Secretarias Municipais durante a *elaboração e revisão* desse texto de lei, ou mesmo agora nesta fase de leitura, porque durante a pesquisa feita com os moradores de bairro nesses míseros três ou quatro dias que foram concedidos para a população analisar e discutir as propostas feitas, a esmagadora maioria deles disse não saber ao certo o que é o COMPUA, sua composição, nem mesmo ter recebido dele ou de qualquer de seus membros, seja através de carta ou publicações na mídia, convite ou convocação para participação na formulação das diretrizes da nova lei e nem do texto final, que se diz "revisado". Nem mesmo durante essa chamada "leitura", houve demonstração pelo COMPUA de que esse texto de lei representa a vontade da população. E tanto é assim que esta Associação colheu **mais de 300 (trezentas) assinaturas** de moradores dos bairros atingidos, nesses insignificantes e sufocantes três dias que a população teve para analisar e discutir entre si esse trabalho que foi produzido durante três anos pela Prefeitura. Por mais que esse referido Conselho (COMPUA) tenha sido criado para representar a população, parece-nos evidente que se não houve durante esse processo a efetiva adesão e participação da população na formulação dessas propostas, o que resulta em *vício do processo e da representação*. Inclusive porque, constatando esse conselho essa situação, era de sua obrigação interromper o processo e conclamar "de fato" a população, especialmente a atingida, para que esse processo se tornasse legítimo. Agora, o que se vê, é a apresentação de um projeto de lei que, ao menos em tese, segundo os dados colhidos pela nossa Associação de Bairro, não representa a vontade do povo.

Portanto, torna-se absoluta a necessidade de revisão desse encaminhamento dado pelo Poder Executivo, com a suspensão do encaminhamento da lei à Câmara Municipal e realização novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, pois inimaginável também que o morador de um bairro possa opinar sobre as consequências que irão advir com as modificações ocorridas em outro bairro e vice versa.



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO Nº 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	201
PROC.	167/13
C.M.	

FLS.	_____
PROC.	_____
C.M.	_____

Se se pretende um processo hígido e legitimado, torna-se sem dúvida imprescindível a realização dessas audiências públicas segmentadas e setorizadas, com verdadeira ampla divulgação e convocação pela imprensa, escrita, falada e televisada e com prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, com o direito ainda a população atingida analisar os eventuais estudos técnicos específicos que eventualmente tenham sido feito em relação a cada uma das áreas e que até agora não foram apresentados, inclusive especialmente no que se refere às medidas mitigatórias que tenham sido indicadas nesses estudos para, pelo menos, minimizar esses graves impactos ambientais que inevitavelmente ocorrerão devido ao modelo proposto.

Em resumo, para que esse projeto de lei seja legítimo e mereça regular aprovação, é indispensável a certeza de que o mesmo respeita essa "vontade popular", porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

Diante do exposto, fica postulado a Vossa Excelência a realização das novas audiências públicas na forma retro mencionada, bem como o fornecimento, com urgência, de cópia da ata da presente audiência pública, bem como dos EIA - estudos impacto ambiental e respectivo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), que tenham sido realizados pelo Município em relação aos seríssimos impactos ambientais a serem causados por essa significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade e, conseqüente adensamento populacional previsto, inclusive por meio eletrônico, de acordo com os princípios esculpidos no art. 4º LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 e art. 187, inclusive, da própria Lei do Plano Diretor desta Cidade em vigência (LEI COMPLEMENTAR Nº 350, de 27 de dezembro de 2005).

Termos em que, pedimos deferimento.

Araraquara, 22 de abril de 2.013.

"SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE"

Carlos Eduardo Galeazzi

Presidente

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

FLS. 202
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Glaucia H. de Souza	R. Jai M. Pinheiro Filho	24.220.2688	glaucaobsouza@ldmail.com
2	Marizabel Mangini	R. Henrique Dell'Acqua	3280208	[assinatura]
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

emangini@ig.com.br

MANIFESTO PÓPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente *em nome do povo*, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	WILTON DA SILVA	AV. PEDRO GALEAZI - 483	80553120	
2	Sônia Lúcia	AV. Casimiro Leuz - 800.	19.598-251	
3	SIMON R. SILVA	Av. Pedro Galeazi 483	6347055-X	Simons@la.org.net.br
4	Carmen Terônica de Oliveira	Av. Casimiro Leuz, 508	8.467647	Carmenveronicaoliveira@Yahoo.com.br
5	Ana Lúcia R. Foschini	Av. Armando C. Sigveira 1151	8427668-1	anafoschini03@yahoo.com
6	Cesar Benedito Foschini	Av. Armando C. Sigveira 1151	90664668	
7	Miriam Alencar Gomes	Av. Gentar Vidigal	54-3.506.804	
8	Luígia Olancão Gomes	Av. Arcangelo mgro	394	44097148-2
9				
10				

FLS. 203
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, clientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque **o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.**

	NOME	ENDEREÇO	RG	E-MAIL
01	Elza de F. Ricco	R. Napoleão Selmi Dei	104328290	elza.picco@gmail.com
02	Jaqueline Marmonte	R. Manchete	10895813866	jaqueline.marmonte@hotmail.com
03	Lucas Gallucci	R. Walter Medeiros Moura	469759199	lucasgallucci@hotmail.com
04	Edson B. P. P.	R. Waldemar Sauer	1115757	edsonaig.com.br
05	Luiz Roberto de F. P.	Av. ...	429196	97332550
06	João ...	Av. João ...	50355385	33271282
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Neidice Stovani Della Porta	Av. Conde de B. 822	43.486.918-0	notaliorovene@gmail.com
2	Lydia Costa Mattar	A. Arismendes Costa Siqueira 1669	38970171-4	MATRATTI_ELIDELC@HOTMAIL.COM
3	Paulo S. Amendes	Av. Cristes P. Jabbo, 477	19.813.543	dammm@hotmail
4	Daniela A. Amendes	Av. Cristes P. Jabbo, 477	24.219.664-0	dammm@hotmail
5	Yori Eduardo Z. Ferraz	D. Pastor Clemeb S. Cortes, 71	25078106-3	campdelasas@yahoo.com.br
6	Alencar Matratti	W. Rogério Pinto Ferraz	37850123-9	SOTRATTI@YAHOO.COM.BR
7				
8				
9				
10				

FLS. 205
 PROC. 167/13
 C.M. Paul

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Luiz Alberto Neri	Av. Napoleão Selmi Dei, 1072	12.320.065-1	juandev@unimma.com.br
2	Luiz Carlos Pardo	Av. Augusto de Sá, 588	3.825.453	felipe@hotm.com
3	Paulo Vicente	Av. L. F. Leite, 14218	409.11651877	
4	Helena Gregório	Av. Antônio Lucci, 1156	14.275.144	ce.gregorio@unimma.com.br
5	Roberto Siqueira	Av. Napoleão Selmi Dei, 367	10.472.070-9	maclotria@unimma.com.br
6				
7				
8				
9				
10				

FLS. 206
 PROC. 16713
 C.M. AAA

MANIFESTO POPULAR - ABAIXO ASSINADO - Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal de Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada "cidade compacta", estando prevista significativa alteração de índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selir Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada "verticalização" das edificações e possibilidade de um significativo e preocupado "adensamento populacional", que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perigo à qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo de postulação, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorializadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro contatos do término da "leitura" do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à "vontade popular" porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Regulini, Lohani	Rua da Lhangyr 1473	4457339-2	rgulini@hotmai.com
2	Roberto F. Garcia	Bombão com deisa 155	11.659.436	NSC5000000@uol.com.br
3	Cláudio G. Souza	R. Getulio Gonzalves	19.638.512	
4	Benedito J. Masakias	Caetano Viegto 398	11-650 996	
5	Flávia C. B. Guarnier	Adacis da Matta, 11	23334204	
6	Helianes Comper	R. Dr. Aldo Lupo 84	33246086	luianper@hotmail.com
7	Terezinha	R. Dr. Maurício Rube de Castro	3332270	
8	Comandante Denise	Ju. Sebastião L. Conca	77700090	luke_bj@yahoo.com.br
9	Rebeca Oryfero	L. Americo Brasileiro 983	10.542.137	Car.
10	Camilo Galluzzi	Av. Dr. Acos Tamin 7000 1130	9341210	cejalleg@uol.com

FPS. 208
 PROC. 16713
 O.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque **o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.**

	NOME	ENDEREÇO	RG	E-MAIL
01	Luciana Neri	Al. R. P. Ferraz, 767	1728.254	
02	Luciana M. Nova	R. R. Ferraz, 767	1718.231	
03	Luciana Neri	av. Rogério P. Ferraz, 767	42486283-6	
04	Marcos Rogério	R. dos mistérios, 283	12930578-8	
05	Stícia Rogério	R. dos mistérios, 283	4696993-X	
06	Walter Rogério	Glau. Rogério P. Ferraz	2372.338	
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal de revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração de índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selir Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perseguição de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo de postulação, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro contatos do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Amirvaldo F. Furtado	Rua C. F. Furtado	16216938	
2	Rubik Bue...	R. Coraço, 15	89.12.830	
3	Maria G. G. G.			
4	Janice...	Rua dos Passos 85	5339016	gi.pavoni@hotmail.com
5	Ypork A. Pavoni	Rua dos Passos no 85	407623413	pavoni@copav.com
6	Telma R. Taim	Av. Benedita Barbieri, 164	8.789.574	teborabatarina@yahoo.com.br
7	Gabriela W. Mazzoni	R. Marechal Artur de Costa e Silva		gabicharkeberg@yahoo.com.br
8	M. Souza L. P. David	Rua Napoleão S. J. J., 1335	18333062	h1010101
9	Beatriz Neguena	Av. Augusto Ludwig, 208	469642713	beatneguena@hotmail.com
10	Denise T. Nogueira	Av. Dr. Gostes Vidigal, 606	16691900	DeniseT.Nogueira@... DeniseT.Nogueira.com

F. 210
 OC. 167/13
 [Signature]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal de revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração de índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selir Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupado “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perseguição de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo de postulação, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorializadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro meses contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	ARNARDO KESANI	RUA MANOEL SARAIVA 81	14.659.668	ADESANET@VOX.COM.BR
2	RICARDO SENAFIN	AV: Profº DONATO DE OLIVEIRA 39	4.703.588	nunesenfim@gmail.com
3	Paulo Sacramento	Rua J. Bond 2653	3.659.039-3	
4	Maria de Conceição Machado	Rua J. Bond 2653	9345268	loanda.machado@yahoo.com.br
5	Adriana de Castro	AV: DR. LEONARDO COLAVALTA 312	9634603	
6	Paulo Henrique de Jesus	Rua Domingos Barchieri, 509	19813773	PIZZA@HOTMAIL.COM
7	Paulo B. Pizzaria	Av. Humberto Mahavolta 353	16137565	pizzaria@CCFL.com.br
8	Regina Thomeira	Av. Bento de Oliveira 267		
9	Regina de C. F. F. F.	R. Napoleão Selir Luiz, 15	14.888.82-6	regina.pizzaria@yahoo.com.br
10	Filipe Fabiani Nojima	R. dos Morretes 283	41581801-4	

FLS. 211
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

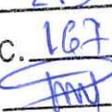
MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Uauin de Sousa, J. J. J. J.	R. dos Yasmirius 99	4814-210-11	---
2	Paulo Camargo	Pr. de Sábile, 95		
3	André V. Baccaglini	JUN COLOS OSMOS N-267	326257354	andregobaccaglini@hotmail.com
4	LIZETI RAMALHO	AV GASTÃO VIDIGAL 253	3890116	LIZETI@TELECOMER
5	Maurício de M. S. S. S.	R. Reduini Avenida Nelson	5950641	brl.soderia@gmail.com
6	Luígia S. S. S. S.	R. Joaquim Alves, 460	1.919.533	---
7	Rubens S. S. S. S.	R. Joaquim Alves, 460	1.076.527	---
8	Rosana G. G. G. G.	Alt. Prof. Flaminio Favre	20.219.878	alvarorodriguez@gmail.com
9				
10				

FLS. 212
 PROC. 16713
 C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selimi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	SONIA S. LINDEIRO	Av. Agostinho Lucci 1434	8.957.086	soniaspin@ig.com.br
2	CARLOS GAZZULI CHUANG	Av. José Ziboli, 588	11.606.553	carloschuang@hotmail.com
3	Camilla Flóter Ferreira	Av. Pedro Gekkerzi, 50	32.635.4220	cfloter@hotmail.com
4	ROBERTO C.V. COSMUNHO	Av. Cassiano Pasz, 541	3331.3228	
5	Felício Aparecido Rouchi	Av. Casemiro Torres 265	4.428.749	felicioarouchi@gmail.com
6	MARIA SILVA RIBEIRO BEZERRA	Av. Luiz Alberto, 1342	5.146.096-8	jc.bezerra@hotmail.com
7	ANA PAULA RIBEIRO BEZERRA	Av. Luiz Alberto, 1342	33.709.291-6	jc.bezerra@hotmail.com
8	André Luiz Martins Nade	Av. Luiza Helant de Barros, 248	33.406.306-1	Andre.made1@yahoo.com.br
9				
10				

FLS. 213
 PROC. 167/13
 C.M. 

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, clientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque

o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo,
MAS PARA O POVO.

NOME	ENDEREÇO	RG	E-MAIL
01 Mária S.G. Gallucci	R. Walter Medeiros Mauro, 777	9.525.1376	marcogallucci@aol.com.br
02 Sumando M. G. Gallucci	R. Walter Medeiros Mauro, 777	46.693.778-8	berggallucci@gmail.com
03 LOIZ FERMINO O GALUCCI	R. WALTER M. MAURO, 777	7.770.905-6	FEK.GALUCCI@GMAIL.COM.
04 HUMBERTO PIROLA	AV. LUIZA HELENA DE BARROS, 540	19.814.284	HPIROLA@FQ.COM.BR HUMBERTOPIROLA@FQ.COM.
05 ANNELEITE A. SILVA	R. DR. ALDO LUZO 957	292197116	ANNE.AMIGM@faleboi.com.br
06 Flávia Luiza Silva	R. DR. ALDO LUZO 457	29.296.697-0	FLAVIACREDI@HOTMAIL.COM
07 Sílvia Maria da Cunha	Walter M. Mauro, 452	3059713864	silvia.cunha@uol.com.br
08 Mônica Cristina Wolf	11	9060058805	11
09 CARLOS POPDIN	R. RODRIGUES SILVA 103	188990028	popdin@uol.com.br
10			

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque **o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.**

	NOME	ENDEREÇO	RG	E-MAIL
01	Renato C. Scandinaro	Av. Dr. Antônio Vidigal 445	14.140.265	renatocs@arato.com.br
02	Marcelo A. Nogueira P. Nogueira (E)	Av. Dr. Antônio Vidigal 620	10.823.475	IPORANUBA@terra.com.br
03	José A. A. Nogueira	Av. Dr. Antônio Vidigal 620	10.823.474	Jose.Nogueira@terra.com.br
04	Marina Cristina Pina	Av. Prof. M. Villares	12.970.359	pinacriste@yahoo.com.br
05	Leonardo Paroni Filho	Rua dos Jacarandá 85		paroni@copar.com
06	Maria Guilhermina	Rua L. Sallé 161	3.160.900	
07	Anderson Ramalho	Rua das Jacarandá 32		
08	Diana Ada Rosa	Rua Tapão 725	30024242	rdiana@best.com.br?
09	Lermin	Av. Gen. Vid. F&S	2540151	
10	Edite C.S. Pucci	R. Nícolas Fakhoury 21	32.332.3418	editestima@hotmail.com
11	Marcos A. Pereira	R. Nícolas Fakhoury 21	32.333.007-9	marcospereira9@uol.com.br
12				
13				

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Roseli Jacardo	Av. Benedito Cipriano 1040	4990391	roselijacardo@uol.com.br
2	Vilma S. Diniz	Av. L. A. Tanzi de R. Camargo	332458	vilma.galvao@uol.com.br
3	Walter F. Mendonça	R. Carlos A. Silva 455	6.526.730	7
4	Marcos Pinom Chelz	R. Marim Junqueira 62	7.164.342	minoruobato@uol.com.br
5	Edson Peres	R. Walter Pedroni Jun 208	4588000	
6	Luciana M.R. Barboza	R. De Aldo Lupo, 207	9004464	lucianabarboza@uol.com.br
7	Alexandria Fielde	Av. Luiza H. Barros 540	21.805.758	alexandriafielde@uol.com.br
8	Marcia Lucie C. Zoni	Av. Simone Anb. A. Comary 286	11.667.813	luciacenzi@uol.com.br
9	Josefina Po	Av. Simão Anb. A. C.	7254577	ganijello@uol.com.br
10				

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal de revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Sellr Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupado “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perigo à qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo de postulação, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorializadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro meses para o término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Luciana Apdof Lima	Rua Manoel Alves Carneiro ^{n. 271}	16 5122912	
2	Cláudia Pacheco Lima	R. 9 de Julho 2910	4327716	
3	Gilberto Venerandi	R. Lope D. Hampre 483	32578111	gilberto.venerandi@bol.com.br
4	Gláucia	Rua Frei Duarte 3.611		
5	Adriana P. S. Siqueira	Av. Humberto Melacelto 353	81261678	adriana.siqueira@bol.com.br
6	Maia A. S.	Ar. C. S. S. 105 F	10.824.851	
7	Maria Luíza A. Moraes	R. Renato Opice, 102	7.778.171-5	maia.nogueira@terra.com
8	Blotey Maria S. de M. L.	Av. N. V. de M. Medeiros, número 381	20.319.7617	bloteylopes@bol.com.br
9	Francine	Av. N. V. de M. Medeiros, número 381	20.319.7617	bloteylopes@bol.com.br
10	ES. A. de M. S. S.	Av. Armando Correia de	808 640 1035	es. a. de m. s. s. @bol.com.br

Siqueira 1708

FLS. 217
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoléão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	RAFAEL DE ARAUJO GOMES	R. José Benigno Arheno Filho, 264, Vila Harmonia	6022617655	Rafaeldearaujo@gmail.com
2	ANA PAULA SPACINSKI GOMES	R. José Marques Pinheiro Filho, 264, Vila Harmonia	CPF: 964185610-72	SPACINSKI@HOTMAIL.COM
3	JOÃO LUIS BEGEM	Av. Armando C. Siqueira, 1261	13724815	ENGERMAN@gmail.com
4	JOSÉ CARLOS BEGNINI	Av. LUIZ ALBERTO, 1342	3.640.773-2	jc.benini@hotmail.com
5	MARCELO BISSOLATI	Av. Bento Barbieri 586	7-734663	marc.bissolati@hotmail.com
6	JOSÉ CARLOS DE COMPAS	Av. Cláudio G. Y Genio 247	11.648.736	Tosocdecompas@gmail.com
7	FRANCA CILC CHUEY	Av. José Zilioli, 588	10122782-0	franandachuey@hotmail.com
8	LEVI SOUZA HORR	R. José Amareal Afonso 303	5.184.854	Levi.consult@igmail.com
9	ELINE MARIA JONQUI DE GODOY	Av. Dr. Sebastião Tucci 1683	4.128.560-8	elineis@hotmail.com
10	ROSANÁ SOUZA JONQUI DE GODOY	Av. Dr. Agostinho Tucci 1683	46.680.090-3	chico.i@hotmail.com

FLS. 218
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR - ABAIXO ASSINADO

Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada "cidade compacta", estando prevista significativa alteração de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selliz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada "verticalização" das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante aumento populacional, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com prejuízos ambientais, inclusive, no caso de aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo de novas audiências públicas setorializadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de Araraquara, pela falta de ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de cada uma das contagens do término da "leitura" do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à "vontade popular" porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Christine Salina	AV. IBATE N 241	21101836-3	
2	LILLON GOUVEA	CONDOMINIO OLIVEIRA	4703604	
3	ANTONIO CARLOS CRACIM	R. VAREZAS SEMI DEI 998	8.123.549	
4	Gláucia Facello	av. Pio Lorenço Cordeiro	12163195	
5	Sirlene B. Bandeira	R. Domingos Barbieri 509	2.278.234-5	
6	Regina Boboni	R. Antonio Fernandes	12.163.251	
7	ALEXANDRE S. ANTONIO	AV. DR. JOAO P. AMARCO	7.670.968-X	
8	Wanderlei de Jesus	AV. DR. DONALDO BUZZI	180681321	
9	JOAO B. GUARINO	WATER MEDICINA 881	1881910313	
10	Janice Satina B. da	Av. Prof. Cel. Malhães 100	7-207462.	

FLS. 219
PROC. 167/13
C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal de Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração de índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Salgado, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perigo à qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo de postulação, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	DEIVIDY M HIRCHE	R. Japão n.º 590	323144299	
2	MARIA R. B. HIRCHE	R. JAPAO N.º 590	33351865	28391084-7
3	Carlo W dos Santos	AV. SORDE SATKAUSCAS 731	25.7627372	
4	Letícia Wolff	R. P. RUGLO JMINI 171	206063672	
5	Mariana Ferreira	Av. Francisco Avanca Amador 631	26527350-x	
6	Mariafay Gomes	Av. Ja Salo 341	33366360	
7	M. B. B. B. B. B.	Av. Cecília Vidigal 635	3392214	
8	Shellenhildes C. Magalhães		33922140	286.249.436-26
9	Regina Helena M. S. Machado	Av. Quindim Filho 106 624	6.760.735-1	quindimstudios@gmail.com
10	Thaís AP S. Margini	Av. João Saldanha, 171	565138716	

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO

Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração para índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	MARCELO ROBERTO MOURA	RUA JOSÉ RIBAMUNDO SECUNDINO Nº 11574	28704437-X	MOSEIOTTI@IMPERIO@HOTMAIL.COM
2	POMBAOS, MANUELS	AV. JOSÉ ZILIO LI - 671	15.132.662-9	MPFPR@IG.COM.BR
3	notariedade de meios	Luiza Ziliosi 6727	12628541-0	marbim e valeria@hotmail.com
4	Augusto J. B. Alves	dr. Dom Romão. 62	202205058	kleud_luiz
5	Helena Suana	Av. Victoria Gonzales 386	13276276	sernie.luz@globo.com
6	Carla Maria	Av. vicente Gonzales 386	MIA. DELEGA 260128	mediana@ig.com.br
7	Cláudia de Oliveira	CEODOLDO MATIAS OLIVEIRA	34436052-0	FLAVIO PFF@HOTMAIL.COM
8	FLAVIO DE PAULA E SILVA TIHO	RUA DR. ALDO LUPU, 562	5575.502-7	luizroveri@terra.com.br
9	LUÍZ CARLOS D. ROVERE	Av. Cosmeiro Pery, 822	2.597.564	raoelgand@yaho.com.br
10	JOÃO ADEYL LÉGENDRE	R. Domingos		

Bairros 474

FLS. 221
PROC. 167/13
C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Daniela Picionieri Bernardi	Av. Armando Pereira Siqueira	46.956.852-5	lala.pbernard@hotmail.com
2	Andressa Picionieri Bernardi	Av. Armando Pereira Siqueira	48.577.609-0	andpbernard@hotmail.com
3	Sergio Grandi	Av. Queiroz Filho, 1150	3.087.906-1	S.Grandi@prof.com.br
4	Maria AP. Lima Grande	Ar. Queiroz Filho, 1150	3.525.705	limguerrade@prof.com.br
5	Videmi Gurm Pires	R. Walter Medina Mano 565	4.337.115	videmi@prof.com.br
6	Mª Cecília F. Mado	R. Walter M. Mano, 569	5791389	--- -- --
7	Renata Storni Della Porta	Av. Carmineo Perez, 822	43.466.828-0	RENATASDRK@GMAIL.COM
8	Marcia Antonia Storni Della Porta	Av. Carmineo Perez, 822	7.303.883	msstorni@hotmail.com
9	Letícia Storni Della Porta	Av. Carmineo Perez, 822	43.486.824-3	PATYSDROVERE@GMAIL.COM
10	Wanda Storni - Prof.			

FLS. 222
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Sandra Andrade de St. R. Napoleão Selmi Dei, 1261		14.275.246-0	sandraadeoti@hotmail.com
2	FABRIL DO SERRA	R. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FERRARI	28 902880-2	seu291505@net.com.br
3	RUBENS APOLAR	AV. DR. AGOSTINHO TUCCI 1558	2363957-X	rubensapolari@gmail.com
4	ANDRÉ LUI ECORRUA	AV. PROF. VESPASIANO VEIGA 610	28996997-7	andrelc2@ yahoo.com.br
5	Escola Maria Carmo	Av. Prof. Vespasiano Veiga	201750049	estilacarmo@pau.com.br
6	Fabiana Pereira Ribeiro Nota	R. Domingos Barbieri, 590	27468667-3	Fabiribeiro87@gmail.com
7	Elvira Storani Ferreria	AV. Rafael Bogatti, 571	9.690.110	esf2710@hotmail.com
8	Rafael Storani Ferreria	AV. Rafael Bogatti, 571	46.694.254-1	rafaelstorani@hotmail.com
9	Christina Muniz Ferreria	Civ. Sma Antônia de Oliveira, 386	26127187-8	cris.camada@uol.com.br
10	Celia Ap Odegenche	Rua Domingos Barbieri 474	5608407	celoodegenche@yahoo.com.br

PROC. 167/13
C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Amélia Odeon Oliveira	Av. Imaculada Conceição, 316	5.678.732	inform@oliveira.com.br
2	Luiz F. Loffredo	Av. Irená Antonia A. Camargo 370	4939362	Luizf.l.f@uol.com.br
3	INDYÁ D. S. LOFFREDO	11	5.181.785	Indyá D. S. Loffredo
4	STANLEY WAIR R LÉLIO	331	190.633	STANLEY (@ IQ.VIDE) PBR
5	JULIESSA BOTTESEVI	11	16692132	JULIESSA@UOL.COM.BR
6	Lucia H. M. MacLaudino	R. Pedro Galeazzi, 633	5.847.2447	Lucia H. M. MacLaudino
7	Dr. M. Benjamim de Souza	R. Dr. Marques R. Filho, 1184	12971640	Dr. M. Benjamim de Souza
8	GILBERTO C. SOUZA	R. Dr. Marques R. Filho, 1181	9.171.382	The'log@ig.com.br
9	Vinicius L. Pinela	av: Luiza H. Barros, 540	157.750.0850	
10	FERNANDO DANIEL	AV. NAPOLEÃO SELMI DEI,	21805.7313	FERNANDOL @ TELEFONIA.BR

Cl. aut.
= SPA
@lu
me

IS. 224
ROC. 16713
M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para

Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração para Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Edéia Campos Muller	R. José Marques Pinheiro Filho	7357589-6	
2	Liz Carolina Soan	R. José M. Pinheiro Filho	2564646.6	
3	Lucasome Tonou	R. José Marques F. Filho	22084358-2	
4	George T. Lima	R. José Marques P. Filho	16.138.024	
5	KEIKO TANDUE	R. JOSE M. PINHEIRO FILHO	3249752	
6	Cushima Tonou	R. José M. Pinheiro Filho	22084357	
7	Douglas de G. Miele	R. José M. Pinheiro Filho	345884572	
8	Anna Paula A. F. Lima	R. José M. P. Filho 1	16220766	
9	Marcelo Pereira de Santana	R. José M. P. Filho, 1052	29606322	
10	FERNANDO DINIZ	R. JOSÉ M. P. FILHO 1065	20427566	

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Antonio de Oliveira Carneiro	R. São Bento 9921	3545431-3	TONYMO CARNEIRO@UOL.COM.BR
2	Maria Augusta Vez Pauls	R. Gonçalves Dias 898 and 102	118506287-1	MLNPSEERRA@Yahoo.com.br
3	Antonio Soares Junior	R. João Manoel Ribeiro Filho	15.22.712	
4	Generaldo Caetano	Av. Cymã A. R. Camargo, 112	11.3522223	CAETANO.HD@HOTMAIL.COM
5	Margarite T. Baptista	R. Magalhães, 151	5.519.658-1	mmargaritebaptista@hot.com
6	Paulo Afonso Baptista	Rua Petróleo Lupo, 887	4.588.016-9	petrobaptista@jmail.com
7	Francisco Alves Trujana	Rua dos Arcanjos 283	3336 143E	Franco@Tera.com.br
8	JOSÉ DOMISRETE PEREIRA	AV. CASTRILHO PEREIRA 508	8171 356	Jose.Domisrete.Bello@Tera.com.br
9	Luciely G. DeBello	AV. Casemiro Perez 508	9.690209	
10	MAURO MATEUS SA	AV. BENITO BARBIERI 365	05694208-9 1FP	MATEUS.SA@GMAIL.COM

FLS. 226
 PROC. 167/13
 C.M. [initials]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para

Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer sérios transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	GEORRAPHO C. BARTISTA	R. ARAUJO VARD S/Nº PI. DEI, 699	15002832-5	GB85idm@hotmail.com
2	VALER RENE MOER	R. De Minas, Boicai 885	7607854	valer@vrmoores.com
3	WENERIA CRISTINA BUGABUNO	Av. Dr. Gostinho Lucci	1372, 9107.372	lucade@unioeste.br
4	EDUARDO C. DE A. THOMPSON	AV. RAPHAEL WATTL 719	2.362.645	EDATHOMPSON@GMAIL.COM
5	MARIA MARGARETE BONDARI	Av. Armando C. Siqueira, 1261	14.453.995	
6	José Eduardo De Lorenzo	Gastão Vidigal 424	2384122	jede.lorenzo@uol.com.br
7	Helena Dedoreus	Av. Gastão Vidigal 424	4.140.539	hdedoreus@uol.com.br
8	Chiclete F. Puy Chote	AV. MALACONIMWOOD, 62	7.547.0937	colisclotechote@uol.com.br
9	Roni Correa Marfatti	Gr. Comandante Cornu Siqueira, 1669	460363542	Roni.marfatti@gmail.com
10	Petra Anelinda de Osta	Rua Napoleão Selmi Dei, 1261	35 974 9744	petraosta@hotmail.com

FLS. 229
 PROC. 167/13
 10/11

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para

Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	SARA REAME	rua carvalho Filho 2079	8.529.473.7	Sreame@hotmail.com
2	Helia Louveira Malvas	R. José Marques Pinheiro nº 637	39859109.X	CCMALVAS@Yahoo.com.br
3	Ronaldo Bezerra Bassano	R. José Marques Pinheiro Filho 637	1841506.5	RBBASSANEZI@gmail.com
4	Maria das Graças Pinoli	Av. Benito Bonbieri 657	10.432.059	grapinolis@hotmail.com
5	MARCOZ KAO COMPEO	R. Dr. Alcido Lupo, 81	17.784.537	mcompes@hotmail.com
6	ODIMAR ACHILLES S. SANTOS	Rua Dr Alceo Lupo, 116	026059621-8	odimar_santos@yahoo.com
7	MARIA DE SANTANA RIBEIRO	AV. IRENA MARIA AUBOIA ARANDA CORRADO	21744544-6	Maria.Ribeiro@terra.com.br
8	Artur Dionísio Rocha	R. D. S. Vol. 10. Wobler N. de Jesus Novos 12	3.688.797.3	
9	Luiz Carlos Penha Fide	Rolando Lupo 494	16748507	Luiz@Hazardous.com.br
10	LAERZ CAMPOS BARROE	Av. Dr. Cassiano Teves 1992	1375823	ledeprior@terra.com.br

MANIFESTO POPULAR - ABAIXO ASSINADO

Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada "cidade compacta", estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada "verticalização" das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante "adensamento populacional", que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, no caso de aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorializadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro dias contados do término da "leitura" do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à "vontade popular", porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	JAILTON LEITE BIMENCONI	RUA JAPÃO, 949 AP 3	8.470.487-1	JAILTONLEITE@IBRDES.COM.BR
2	Felipe H. de Souza Assis	RUA JAPÃO, 949	28.648.630-2	felipe-malavolta@yahoo.com.br
3	Maniquel K. O. J. Camargo	Rua Japão, 949	33911.210-0	mkfcamargo@japao.com.br
4	Maniquel K. O. J. Camargo	R. Japão, 949	7600.166	SILVIANAGALVOTA@YAHOO.COM.BR
5	Orlando de Toledo	Rua Japão, 949	6.887.674	OTOLEDO@FIEHA.COM.BR
6	Marta de Costa Bispo	Rua Japão, 949 - 4	20.964888	
7	Luiz Fernando da C. Baptista	R. Napoleão Selmi Dei, 411	13964.456	Armando.Baptista@abtc.com
8	Heitor Luiz de Oliveira	Av. Pedro Galeati, 510	5.500.742-9	fructenzeite@hotmail.com
9	MIRIAM R. FLORES FERREIRA	Av. Pedro Galeati, 510	7.560.181	"
10	Edna Regina	Rogerio L. Ferraz, 738	1457.577-4	"

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO

Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração para Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Educar Ribeiro Mota	Rua Domingos Barbieri 550	6.171.202.6	mota@univ.br@hobart.com
2	Luiz Gustavo R. Mota	Rua Domingos Barbieri 590	487993079	luizgromot@hobart.com
3	JURACI VELOSO DE AMARAL	RUA NA POLEÃO SELMI DEI, 645	2.157.333.9	oxyjuvecci@univ.com.br
4	Wellington Cyro A. Leite	Rua Carlos Medeiros Mariano 765	8054147	wellcyro@univ.com.br
5	Agilvia H.T.A. Sente	Rua Walter Mariano, 765	9149904	agilvia@univ.com.br
6	Jrlando de Toledo Costa	Rua Japão 549 - Casa 4	93359578	Jrlando@univ.com.br
7	Edson Castilho	R. WALTER MEDEIROS MORAES 602	13.387.691	Castilho
8	MARCELO MEDeiros Peppolli	Ay. Oreste Pignoni	7.326.915	Peppolli
9	Paulo Cesar Micele	R. José Mariano Pulusello 1018	7873585	Micele
10	Roberto Antonio Siqueira	Av. Agostinho Lucci	5402365-5	Siqueira

1683

FLS. 230
 PROC. 16713
 C.M. AMU

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular”, porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Roberto de Jesus	R. Adalberto de Jesus 58	1001214	Roberto@gal.com.br
2	Roberto de Jesus	Av. Lourenço Correa 116	2366355	[assinatura]
3	Roberto de Jesus	Av. Dr. Manoel A. Almeida	12.18.991.9	[assinatura]
4	FABIO RICARDO FERREIRA	Av. Francisco de Assis Amador 631	16910542.9	Fabio@exp.com.br
5	Ana Lucia Oliveira	R. Adalgiza D. Mikulski, 1040	21.103.315.7	[assinatura]
6	Kaleu Ferreira Bigo de	R. Sarpão, nº 590	43929211-2	pu_kaleu@hotmail.com
7	[assinatura]	Av. Col. Mor Lacerda	20320240	Ubon@bom@is.com.br
8	Luiza Andreia Antas	R. José M. Pinheiro Filho	30366666-3	Luiza Antas
9	[assinatura]	Rua Antenor Boltem nº 38 (Cidade B)	20100215	[assinatura]
10	GUERINO DA SILVA	AV. DENIRO BARRADA 774	18896900	[assinatura]

BERTO LAZZI

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal de Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, estando prevista significativa alteração de índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selir Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perseguição à qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo de postulação, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão com a população de cada uma das atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exigido de quatro contatos do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.

No	Nome	Endereço	RG.	e-mail
1	Luiz Alberto Selir Luiz	R. Orlando Lupo 5130	7436254	
2	Daclinda Suto	14 P. Henriquez av. 116	33366082	
3	Apelida Vianez Soghi	R. D. Diniz ^{V. Vianez Soghi}	43966548-6	
4	PAULO SERGIO SCORZI	Rua Didimo V. S. Silva 198	33333719	
5	Andréia S. Branco	AV. glb. Maurício Puez, 171	300229680	andreiabranco@ig.com.br
6	Márcia G. B. Santana	R. Deputado Emílio Carlos	33573064	
7	Ms. Brant Sauto	" " " "	" " " "	
8	Bicelli da Silva	R. José M. P. Filho	33118404	23.257.405.4
9	Maria de Fátima da Silva	av. Dom Carlos Comend. 491	81695627	manifestosantos@hotm.com
10	Miracle Marie	av. Dom Carlos Comend. 491	80916733	miraclemarie

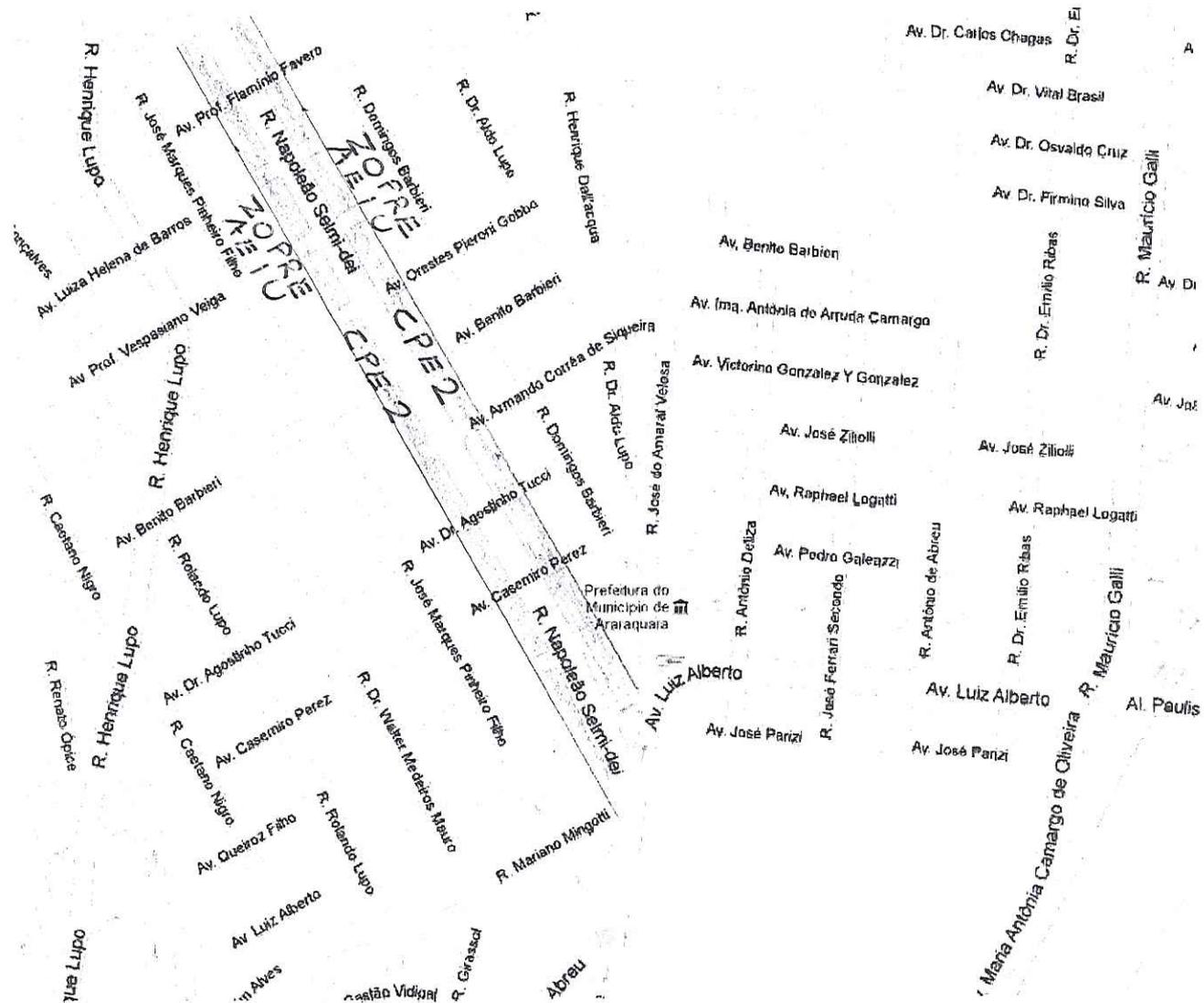
FLS. 232
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

MANIFESTO POPULAR – ABAIXO ASSINADO – Nós, abaixo assinados, cientes da proposta de lei apresentada pelo atual Governo Municipal para Revisão do Plano Diretor desta cidade, onde se optou pelo princípio da chamada “cidade compacta”, onde está prevista significativa alteração dos índices de ocupação, aproveitamento e uso do solo em diversas áreas da cidade, especialmente nas Avenidas Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Luiz Alberto e Avenida Henrique Lupo, permitindo ilimitada “verticalização” das edificações e possibilidade de um significativo e preocupante “adensamento populacional”, que poderá trazer seríssimos transtornos para nós moradores dessas áreas e bairros atingidos, com perda de qualidade de vida e ambiental, como aumento do trânsito, poluição, ruídos e outros, manifesto minha discordância com esse modelo adotado, postulando, inclusive, no caso de manutenção do mesmo para encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Araraquara, pela realização de novas audiências públicas setorizadas ou segmentadas, ou seja, específicas para a oitiva e discussão específica com a população de cada uma das áreas atingidas, com ampla divulgação na imprensa e prazo suficiente para verdadeira discussão a respeito, já que o prazo exíguo de quatro dias contados do término da “leitura” do respectivo projeto de lei, foi insuficiente para que tenhamos a certeza do respeito à “vontade popular” porque **o governo deve governar legitimamente não somente em nome do povo, MAS PARA O POVO.**

01	NOME	ENDEREÇO	RG	E-MAIL
02	JOÃO PAULO FREITAS DE SOUZA	RUA WALTER MEDEIROS MAIRO, 827	13.438.445	joao.souza@jbtccom.com
03	Isabel Marinelli P. Filho	R. José Marques P. Filho 1217	18711422-4	
04	João P. Fole	R. José Marques P. Filho = 1217	9.690.676	
05	Felipe M. Augusto	R. José Marques P. Filho 1205	19.403.810	comanini@ig.com.br
06	Ana Eliza C. Augusto	R. José Marques P. Filho 1205	46.004.140-2	
07	Caroline C. Augusto	R. José Marques P. Filho 1205	41085921-2	caroline.comanini@ig.com.br
08	Allan Roberto Santos	Av. Octaviano de Arruda Campos, 663	36-827.032-4	allan-meatron@gmail.com
09	Jose Luis Comanini	R. J. M. P. Filho nº 1.205	17.453.587	comanini@ig.com.br
10	Dalton Luis H. Lemos	R. Benedito Zém, 299	41.593.548-9	dalton-lemos@ig.com.br
11	Marcos Eduardo Santos	Av. José Marques P. Filho, 1193	24442441-x	
12	Luiz Augusto Meneguette	Av. Pedro Galvez 21 - 756	9.555.452	luiz.meneguette@ig.com
13	Luiz Maria dos Reis	Av. Pedro Galvez, 756	6.554.845	
14	Ana Luiza Marques	R. Benedito Barberi 770	RG 2166653	

EMENDA A REVISÃO DO NOVO PLANO DIRETOR 2010-2012

Inclusão do Art. 174-b.



Art. 174-b. No caso das construções em lotes com testada para Av. Napoleão Selmi-dei as construções devem ficar limitadas dentro desta zona de produção econômica CPE 2, não podendo as construções invadir a zona vizinha, que pertence a zona predominantemente residencial ZOPRE AEIU.

§ 1º : Fica as construções dentro na zona CPE2 impedidas de anexar lotes que pertencem a zona vizinha ZOPRE AEIU para efeito de cálculo na locação de construções verticais dentro dos lotes.

§ 2º : As construções verticais que depender de mais de um lote para sua execução, todos os lotes tem que ter sua testada na rua Napoleão Selmi-dei dentro da zona CPE2.

FLS.	236
PROC.	167/13
C.M.	JMM

JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO DO ART.174-b

A transformação da Rua Napoleão Selmi-dei em **CPE 2 – Corredor de Produção econômica** com restrição de uso até NIA 2 compatível com zoneamento misto com **atividades comerciais** com índice de ocupação de 80% e permissão de adensamento com densidade líquida de 1200, permitindo a **verticalização das construções**, irá aumentar muito o impacto em vários seguimentos e principalmente no trânsito.

Levando em consideração que a Rua Napoleão Selmi-dei é utilizada não só pelos **moradores do bairro** mas também é **caminho para vários outros bairros** e **ligação com outros municípios** como por exemplo a cidade de Matão, o fluxo de veículos já é intenso.

Portanto se esta transformação da Rua Napoleão Selmi-dei se estender para outros quarteirões do bairro através da **anexação de lotes com testada em outras ruas** o impacto vai ser muito maior do que podemos imaginar, tornando dramática esta transformação além de prejudicar e muito os moradores que ali residem.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Atendimento Único

25/04/2013 16:40:24 Guichê: 031.371/2013 Processo: 002.760/1998
Nome: RODRIGO EUGÊNIO VENUSO GALLI
Distribuição: Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Assunto: OUTROS

FLS.	237
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]



À
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
a/c sra. Secretária Alessandra de Lima

Os MORADORES DO PARQUE PLANALTO DE ARARAQUARA, abaixo qualificados vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. com a especial finalidade de apresentar suas propostas de emenda em face da revisão do Plano Diretor de Araraquara (PDA), tal e qual apresentado na audiência pública e audiências de sua leitura.

Primeiramente, cumpre consignar que o Parque Planalto, bairro esse situado às margens do lado esquerdo da Rua José Barbieri Neto, sentido Araraquara/Bueno de Andradre, margeado pela Avenida Marginal, ora denominada Rua Djalma Capistrano da Silva.

Tal bairro situa-se na região norte de Araraquara, bairro este distante do centro em aproximadamente de 10 quilômetros e abriga um conjunto de 100 (cem) chácaras com área de até 5000 metros quadrados, onde residem, de forma fixa e habitual, aproximadamente 60 famílias.

Diante da apresentação do projeto de revisão do Plano Diretor de Araraquara (PDA) e das alterações ali contidas, e que atingem diretamente o bairro, o seu meio ambiente e a condição de vida dos seus moradores, formula-se as seguintes proposições para análise, ponderação e contemplação no contexto da referida revisão, conforme segue:

1- Alteração da classificação dada ao bairro de ZOPRE-AEIU para ZOPRE-APRM.

JUSTIFICATIVA:

a) o bairro é contíguo ao bairro da Chácara Flora, separado deste por uma única faixa de leito carroçável;

b) trata-se de bairro composto de chácaras na porção central da região que compreende a represa da Chácara Flora e o Córrego do Tanque, com preservação de ampla área verde e grande área permeável;

c) é região de baixíssima densidade populacional em função da sua própria natureza e em face dos terrenos amplos, dotados de grande quantidade de vegetação;

d) É bairro que não possui ruas asfaltadas e nem sistema de captação das águas pluviais que, em épocas de chuva, escorrem naturalmente em direção à represa da Chácara Flora e, além disso, conta com sistema de esgoto limitado e interligado ao da Chácara Flora;

e) Por tais motivos e em razão das características próprias desse bairro, o mesmo não poderia ver-se colocado no mesmo contexto de outras zonas residenciais AEIU, cujos parâmetros urbanísticos são típicos da zona compacta. Tal bairro, portanto, não comporta índices de ocupação de 70%, índice de aproveitamento de 2 a 4,5 e nem de densidade líquida de 700 habitantes por hectare, índices esses que, certamente, impactarão fortemente o bairro e com comprometimento da própria preservação dos mananciais em questão - Represa da Flora e Córrego do Tanque.

2 – Manutenção dos Anexos VIII e IX da Lei Complementar nº 350/2005 no corpo do novo PDA, bem assim, manutenção no mesmo corpo do PDA, das disposições contidas no § 2º do seu art. 218.

JUSTIFICATIVA:

O PDA vigente especifica que todas as atividades classificadas como “incômodas”, a partir do Nível de Interferência 01, devem ser objeto de RIVU (RIV ou RIA) e deixa bem esclarecido qual seja o tipo de relatório de impacto para cada espécie de atividade. Tal estudo/relatório, na forma como está fixado pelo atual PDA, deve ser mantido como pressuposto para implementação dos empreendimentos ou das atividades.

Se o PDA está sendo levado a efeito em discussão pública e ampla, é lógico e exigível que tais dispositivos de proteção do meio ambiente e da própria condição de vida dos moradores devem ser claros e ser bem especificados no corpo do PDA, não se admitindo que tais dispositivos possam ser excluídos da discussão ampla propriamente tratada aqui nessa revisão para ser remetido para legislação complementar, fora dos olhos da sociedade interessada.

3 – Restrição do Nível de Interferência Ambiental (NIA) dos Corredores de Produção Econômica (CPE) para no máximo Nível 2, especialmente naquilo que concerne às ATIVIDADES INDUSTRIAIS.

FLS. 239
PROC. 16713
C.M. JWP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOUNDAÇÃO 1952
03

JUSTIFICATIVA:

Já existem distritos industriais criados justamente para tal finalidade econômica e produtiva, não havendo motivos para se permitir a degradação da área urbana residencial.

De se observar que a presente sugestão refere-se a todos os Corredores de Produção Econômica (CPE) de Araraquara, e não somente ao CPE eventualmente previsto para a região do Parque Planalto/Chácara Flora.

Especificamente quanto ao Parque Planalto, segue anexado parecer assinado pelo sr. Secretário do Meio Ambiente que demonstra a inviabilidade e até a incoerência de atividade produtiva ou industrial dentro de um bairro predominantemente residencial.

4 – Especificação das localidades em que é possível a prática da “Outorga Onerosa”, prevista no art. 170 e seguintes do projeto de revisão do PDA.

JUSTIFICATIVA:

Não foi possível a discussão do tema na audiência pública, uma vez que o Mapa 14 não foi apresentado e nem está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araraquara, sendo o tema de grande importância naquilo que toca à proteção do meio ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos, em face da possibilidade radical de alteração do uso do solo e dos níveis de interferência ambiental, haja vista uma previsão genérica de contrapartida.

De se observar que a presente sugestão abrange todo o Município de Araraquara.

5 – Exclusão do artigo sem número contido ao final do Anexo VI do PDA, ora sob revisão, e sua inclusão, com nova redação, no título Disposições Finais e Transitórias.

JUSTIFICATIVA:

O artigo supracitado está incorretamente posicionado e com redação que permite interpretação dúbia. Deve ficar claro que apenas os empreendimentos ou atividades absolutamente regulares, segundo o PDA vigente, poderão continuar em funcionamento. Ou seja, as situações anteriormente irregulares não poderão ser convalidadas pelo novo PDA.

Assim, são estas as proposições que estes moradores apresentam, rogando que V.Sa. se digne em considera-las para os fins de contemplá-las no PDA ou nos futuros debates a serem travados perante a Câmara Municipal de Araraquara, rogando pelo devido recebimento da presente.



Araraquara/SP 25 de abril de 2013.

Rodrigo Eugênio Venuso Galli
RG nº 14.718.377 SSP/SP
CPF nº 138.812.428-99
Residente na Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 300
Parque Planalto, em Araraquara/SP

Marcelo Henrique Catalani
RG nº 19.813.664
CPF nº 122.181.778-70
Residente na Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 54
Parque Planalto, em Araraquara/SP

Paulo Henrique Moura Leite
RG nº 19.402.666 SSP/SP
CPF nº 071.485.108-64
Residente na Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 181
Parque Planalto, em Araraquara/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

FLS. 241
PROC. 167/13
C.M. [assinatura]



Guichê - nº.: 67997 / 2011
Processo - nº.: 2838 / 2009
Interessado (a) - Classic Armários Modelados Ltda. EPP

Fls. nº.: 24

A Secretária Municipal do Meio Ambiente

Favor manifestar-se a respeito deste empreendimento

[assinatura]

Milton Balestrini
Arquiteto - CREA 06014823-1
Matricula 175277

2007.2012

Se. Secretário

Esta atividade é possível de licença ambiental expedida pela SMAA, com exigência de RIV em função do nível de incômodo, principalmente Ruído e material particulado (Classificada como indústria "incômoda", se levarmos em consideração o local estar em uma Zona Predominantemente Residencial (ZOPRE) e classificada como de especial interesse urbanístico (AEIU) conforme o Plano Diretor, do ponto de vista ambiental não seria compatível, nem mesmo coerente a aprovação deste projeto.

[assinatura]
CARLOS ROBERTO GIOTTO
EN. DE LICENCIAMENTO
E REG. AMBIENTAL
CREA: 060144527-2

07/08/12

A secretária municipal de Desenvolvimento Urbano, Arg. Alenandra Lima, com parecer de nota SMAA.

[assinatura]
08/08/2012
José dos Reis Santos Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROJETOS
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

FLS. 242
PROC. 167/13
C.M. [Signature]



ENTRADA

26/04/2013
Penha.

Guichê nº.: 031-371 12013

Fl. nº.: _____

Processo nº.: 002.760 11998

Interessado (a) - Rodrigo Eugenio Verniss
Galli

Sugestão para Revisão do Plano Diretor

FLS. 243
PROC. 16713
C.M. AM

Que coloque no Plano Diretor
E torne Obrigatorio

Que todos os pedidos, de Desmembramento de Área de Terra dentro do município de Araraquara, pertencendo Prefeitura, Órgãos Públicos, ou particular, Seja Analizado Vinte dias antes de ir para votação da Câmara de Vereadores; Por uma Equipe formada por Órgãos competentes

Exemplo:

Ministério Público local, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Secretário e Engenheiro de Obras, Prefeito e a presença obrigatória de todos Vereadores.

Que isso seja realizado em uma reunião, marcada em um local aberto ao público, e interessados

Araraquara 16 de Agosto 2013

Pedro Antonio Pedrinho Lima

R. Bento Aranha do Amaral 65 Val do Sal
(F. 96074540) Pedro

Sugestão

FLS. 244
PROC. 167/13
C.M. [assinatura]

Que a Equipe de Revisão do Plano Diretor, a realize para tornar obrigatório as Empresas de transporte coletivo que circulam no município de Araraquara criar um fundo de reserva, um por cento de sua arrecadação mensal; esse fundo dinheiro se podera ser usado em grandes projetos no transporte coletivo.

Exemplo

V. L. T. Veículo Leve Sobre Trilhos

Apresentado em Audiência Pública pelo Vereador. Exmo SRº Elias Chediek

Araraquara 09/08/2013

Pedro Antonio de Lima (Pedrinho Lima)

R. Bento Aranha do Amaral 65 Val do Sol

Fone 96074540

Pedro [assinatura]

“AUDIENCIA PUBLICA 05/07/2013 CASA DA CULTURA”

FLS.	245
PROC.	167/13
C.M.	JMP

Audiência Pública realizada na Casa da Cultura de Araraquara em 05/07/2013.

Tema:- **O FUTURO DAS ÁGUAS.**

Palestrante:- Julio Perroni e Professor Rodrigo da Universidade de São Carlos – SP.

Em sua fala o Sr. Julio Perroni relatou com muita propriedade e técnica, mostrando em as áreas mapeadas das nascentes e os percursos das águas em solo Araraquarense.

Alguns dos córregos colocados em pauta estão classificados no nível 4, ou seja impróprio (**MORTO**) para qualquer tipo de consumo, um destes córregos citados e o **Rio do Ouro.**

Araraquara consome 40% das águas submersas, ou seja, das nascentes ou córregos que formam as represas de abastecimento e 60% das águas consumidas pela população, Indústrias e demais consumidores é extraída do Aquífero Guarani através dos poços profundos.

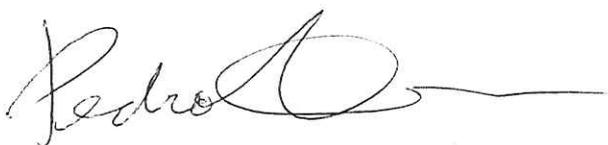
Araraquara tem algumas regiões de descarga para o Aquífero, e uma região de recarga que abastece diretamente o Aquífero.

Com o desenvolvimento e o crescimento da população, com isso á um aumento considerável do consumo de água potável, exigindo assim abertura de novos poços Artesianos comprometendo assim ainda mais ás águas subterrâneas do Aquífero.

Sugiro assim á Exma. Sr^a. Vereadora Edna Martins coordenadora da revisão do Plano Diretor, que está área acima mencionada seja devidamente reflorestada e preservada, para que não haja problemas futuros com o abastecimento de água da nossa Cidade de Araraquara.

Araraquara, 01 de agosto de 2013.

Pedro Antonio de Lima (Pedrinho Lima)
Rua Bento Aranha do Amaral, 65
Vale do Sol
Fone Celular 16-96074540



SUGESTÕES PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

1 - Tornar obrigatório a fiscalização diária da qualidade do AR no Município de Araraquara;

2 - Implantar o controle da emissão de gases poluentes provenientes de veículos, caminhões, indústrias e outros.

A fiscalização, em um primeiro momento, deverá ter o caráter educativo, sempre que possível, dar condições de resolução do problema, sem, no entanto penalizar com multa o infrator, concedendo-lhe prazo razoável para a eliminação da fonte poluidora;

3 - Implantar maior número de ciclovias e onde não for possível, implantar sinalização de trânsito que privilegia o pedestre e o ciclista em detrimento do automóvel.

4 - Promover periodicamente campanhas de incentivo ao uso de veículos não poluidores, em especial a bicicleta, trazendo inúmeros benefícios à mobilidade urbana e a saúde dos munícipes;

5 - Tornar obrigatório que a frota oficial do Município, sempre que possível, utilize novos combustíveis, em especial os não poluidores e provenientes de fontes renováveis.

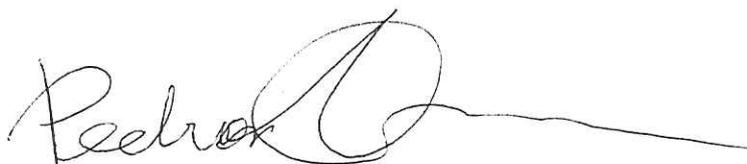
6 - Promover o reflorestamento e proteção permanente das áreas de recarga e descarga do Aquífero Guarani.

Pedro Antônio de Lima

Rua. Bento Aranha do Amaral - 65

Bairro do Sol

Fone: 9607-4540



Pedrinho Lima

FLS.	247
PROC.	167/13
C.M.	AMM

Araraquara 30 de julho de 2013

À Câmara Municipal de Araraquara

REF: Revisão do Plano Diretor de Araraquara

A revisão do Plano Diretor de Araraquara contem alterações substanciais no Plano em vigor, sem apresentar estudos técnicos que justificam tais alterações. Estas alterações sem critério técnico podem gerar consequências irreversíveis na urbanização de Araraquara.

Outro ponto extremamente importante é a falta de critérios para a verticalização e os corredores de produção econômica. Fala-se que tais critérios devem ser objeto do Código de Obras. O atual Código de Obras não é compatível com a Revisão do Plano Diretor. Apenas para ilustrar e sem esgotar o assunto seguem alguns exemplos:

- Falta especificação do critério para vagas de estacionamento nos corredores comerciais
- Falta especificação do critério para o numero de vagas de garagem compatível com o numero de veículos em Araraquara
- A Revisão é omissa quanto às ações de mobilidade urbana e acessibilidades necessárias para suportar tais propostas.
- Falta especificar critério para distância entre prédios que garanta verticalização sem criar sombreamento na vizinhança
- Falta justificativa para o zoneamento proposto.

A aprovação do Plano de Diretor sem que o Código de Obras seja revisto, equivale a uma carta em branco para que especuladores se aproveitem da oportunidade para aprovar empreendimentos condenáveis pela boa prática e que venha criar deterioração irreversível na urbanização de Araraquara.

Para evitar esta situação nefasta, é imprescindível que a Revisão do Plano Diretor e a Revisão do Código de Obras sejam analisadas em conjunto.

Além disso, a formula para o calculo da contrapartida financeira para outorga onerosa proposta no Projeto de Lei Complementar, faz que quanto maior o índice de ocupação do projeto menor seja a contrapartida financeira, podendo esta ser zero caso o índice de ocupação seja máximo. O que contraria o bom senso.

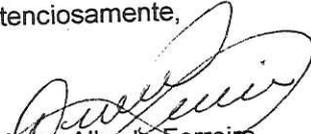
Esta revisão não traz qualquer diretriz que contemple ações coerentes com o envelhecimento da população.

Isto posto, proponho que esta Casa:

- 1) Devolva a Revisão do Plano Diretor ao Executivo para que sejam feitos os devidos estudos que justifiquem as mudanças
- 2) Solicite que o Código de Obras seja revisado e apresentado à população juntamente com a Revisão do Plano Diretor.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Dirias Alberto Ferreira

Email: daferre7@yahoo.com.br

Cel: (16) 8118 0414

14112 30/07/2013 09:54:57 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000000

FLS.	248
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

Araraquara, 15 de Julho de 2013

Exma. Sra. Vereadora Edna Martins, DD. Presidente da
Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental da Câmara Municipal
Araraquara

Ref.: Ligação Av. Padre José de Anchieta/ Via Expressa

Na condição de Presidente da Comissão acima referida, tomamos a liberdade de vir à sua presença sugerir que seja incluído no PD a duplicação da Avenida Padre José de Anchieta, - se já não o foi- entre o trecho em que termina a pista dupla e a sua conexão com a Via Expressa, trecho esse que é de pista única.

Fundamentos- O trecho referido, pista única, não exigiria grandes investimentos, com pouca desapropriação pois seria implantado, em grande parte, em área pertencente à estrada de ferro, que no futuro será apropriada pela Prefeitura.

Vantagens- A grande vantagem dessa melhoria será sentida por toda a região do Jardim Higienópolis, Jardim Martinez, Cecap, região do Aeroporto, o próprio Aeroporto, e todo o seu entorno, inclusive parte da própria Vila Melhado, que têm como via de ligação com o centro e o resto da cidade unicamente a Av. Padre José de Anchieta.

Com o desenvolvimento acelerado de Araraquara, certamente em futuro próximo haverá estrangulamento viário no local. E, quando isso acontecer, ruas de escape locais não permitirão que veículos -caminhões de entrega, furgões, etc- as utilizem para fugir do trânsito local, por serem demasiadamente estreitas.

Não se pode esquecer que o aeroporto de Araraquara, em futuro não muito distante, seguramente receberá aviões de grande porte, com grande movimentação de passageiros, além de servir de apoio aos grande

14142 29/07/2013 08:54:56 00100210-010003 MUNICIPAL 000000001

FLS.	249
PROC.	167/13
C.M.	AAJ

aeroportos , como Cumbica e Guarulhos, em casos extremos. E a sua ligação com a cidade sempre será através da Avenida Santos Dumont/Padre José de Anchieta caindo, sem dúvida, no trecho da pista única de que tratamos. Será um caos, causando péssima impressão às pessoas que chegam à cidade através dessa via.

Ainda, essa duplicação ensejará valorização da região da estação ferroviária, hoje bastante degradada, além de melhorar a comunicação entre a Rodovia Washington Luiz, o centro de Araraquara ,Vila Xavier através da Via Expressa. Ou mesmo Rua Santo Antonio.

Por incúria e falta de visão dos nossos administradores do passado, hoje sofremos com um trânsito que em breve será caótico, por não termos, exatamente, grandes Avenidas que permitam rápido acesso aos pontos extremos da cidade , e ligação desses com o centro comercial .

E, se não se prever agora solução para o problema que acima apontamos, certamente num futuro não muito distante toda a região referida sofrerá as consequências de uma comunicação difícil com o restante da cidade.

Sem mais,

Atenciosamente



Sidney Vannuchi

Residência:

Av. Espanha n.780, apto.121-centro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE ARARAQUARA/SP.

c/ cópia em mãos p/ Vereadora Edna Martins (Comissão PDA)
c/ cópia em mãos p/ sr. Secretário do Meio Ambiente

a/c Vereadora Edna Martins

DD. Coordenadora da Comissão do Plano Diretor de Araraquara na Câmara

13:50 22/07/2013 003415 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Os MORADORES DO PARQUE PLANALTO, abaixo qualificados vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. com a especial finalidade de apresentar, em aditamento às que já foram feitas, suas propostas de emenda em face da revisão do Plano Diretor de Araraquara (PDA), tal e qual apresentado pela Prefeitura de Araraquara para deliberação.

O Parque Planalto é bairro localizado na região Norte/Noroeste de Araraquara, no plano esquerdo da Rua José Barbieri Neto, sentido Araraquara/Bueno de Andrada, sem pavimento asfáltico, margeado pela Avenida Marginal denominada Rua Djalma Capistrano da Silva, confrontando-se com a Chácara Flora, Cidade Jardim e Jardim Maria Luíza. É bairro já antigo, distante do centro da cidade em aproximadamente de 10 quilômetros e abriga um conjunto de 100 (cem) chácaras com área de até 5000 metros quadrados.

Sua concepção nas origens do Plano Diretor, era de zoneamento predominantemente residencial com regulação e urbanização controlada para chácaras de recreio, ecourbanismo, ecovilas, permacultura, agricultura sustentável e familiar, turismo rural sustentável, preservação de unidades de conservação.

Atualmente, é considerado bairro urbano, predominantemente residencial, contido em zona de preservação ambiental e de recarga do aquífero, onde vivem e residem, de forma habitual e definitiva, mais de 60 (sessenta) famílias, sendo certo que apenas perto de 15 (quinze) chácaras estão na condição *in natura*, sendo mais certo ainda que apenas um número muitíssimo reduzido de chácaras é destinado, precariamente, ao aluguel para festas devendo, pois, ser abandonada a ideia de que tal bairro é destinado ao simples recreio ou moradia eventual.

Pois bem, diante da pretensão de se impor revisão ao Plano Diretor de Araraquara (PDA), e em face das alterações já produzidas e que atingem diretamente o bairro, o seu meio ambiente e a condição de vida dos seus moradores e interessados na preservação do ambiente urbano da cidade de forma geral, os moradores do Parque Planalto abaixo subscritos reiteram as propostas que já foram apresentadas e formulam as que seguem abaixo para análise, ponderação e acolhimento no contexto da referida revisão:

1 – Inclusão na Lei Complementar do PDA de um artigo que explicita a impossibilidade de qualquer alteração do Plano Diretor, pontual ou não, sem que haja a efetiva participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos.

JUSTIFICATIVA:

A obrigatoriedade de participação popular em todas as etapas da revisão do Plano Diretor está prevista na Constituição do Estado de SP, em seu art. 180, II, e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, art. 40, § 4º), entretanto, os Poderes Executivo e Legislativo de nosso Município vêm desrespeitando reiteradamente esses diplomas normativos.

Tal desrespeito pode ser facilmente comprovado pelas inúmeras alterações pelas quais passou a Lei Complementar nº 350/2005 no período de 2006 a 2012, levadas a cabo sem nenhuma participação popular, e que resultaram numa completa desfiguração do Plano Diretor original. Apenas como exemplo, podemos citar a radical redução das Zonas Ambientais e o aumento dos Índices de Aproveitamento e de Ocupação de grande parte da cidade.

Nossa esperança é que, havendo previsão expressa em Lei Municipal de que é vedado alterar o Plano Diretor sem a efetiva participação popular, nosso Executivo e nosso Legislativo passem a se conduzir de acordo com o que já está estabelecido na Constituição e no Estatuto da Cidade, evitando assim que os cidadãos tenham o aborrecimento de ter que procurar o Judiciário para poder fazer valer seus direitos.

2 – Restabelecimento dos Índices de Aproveitamento, de Ocupação e de Densidade previstos no PDA sob revisão para as Zonas Predominantemente Residenciais (ZOPRE) àqueles já existentes no Plano Diretor em vigor.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei prevê uma Zona Especial de Uso Misto (ZOEMI) bastante grande (mais de 70% do território ocupado), com Índice de Aproveitamento

Máximo (IA) de até 4,5 e Índice de Ocupação (IO) de 70% ou 80% e Densidade Líquida (DL) entre 700 e 1200 hab/hectare (exceto AC/CH) sendo, a nosso ver, injustificável a extensão de tais índices a áreas predominantemente residenciais.

A Área de Uso Misto criada pelo Projeto de Lei já se mostra suficiente para a verticalização e a densificação compatíveis com o projeto de uma cidade compacta, sendo irrazoável permitir a construção de altos prédios em qualquer bairro da cidade, sem nenhuma restrição. Parece-nos que essa permissão indiscriminada de verticalização denota não a adoção de uma direção consciente e planejada em benefício da população, que é o que se espera de um Plano Diretor, mas exatamente o seu oposto, uma liberação ampla e irrestrita para a construção de prédios na cidade, situação que certamente trará graves prejuízos à nossa cidade e à qualidade de vida de seus moradores.

Se tomarmos como base os Planos Diretores de outras cidades, veremos que em nenhuma delas é permitida uma verticalização indiscriminada, restringindo-se a densificação a algumas áreas. Podemos citar, entre muitas outras: São Carlos, Mogi das Cruzes, Ribeirão Preto, S. J do Rio Preto e Bauru.

A cidade de São Paulo também é um exemplo de seletividade, já que a maioria de seus bairros tem Índice de Aproveitamento 1,0, como por exemplo, a Lapa e o Pacaembu, sendo que Cerqueira César, que é um bairro verticalizado e adensado, tem índice de Aproveitamento Máximo igual a 4,0 (maior valor previsto na cidade de São Paulo).

Além de tudo isso, em palestra promovida pela Câmara Municipal em 05 de julho de 2013, foram apresentados dados que revelam a existência, atualmente, de terrenos urbanizados em quantidade suficiente para absorver o crescimento de nossa cidade até o ano de 2030, e isso considerando apenas a construção de habitações unifamiliares!

Por fim, não foram apresentados quaisquer estudos de impacto ambiental e urbanístico que demonstrem a viabilidade da expansão pretendida dos índices anteriormente citados, tal como exige a Constituição Estadual, o Estatuto das Cidades e o próprio Plano Diretor.

3 - Nos zoneamentos tidos como ZOPRE-APRM os índices de ocupação e de aproveitamento, bem assim os índices de permeabilidade e área de cobertura verde não devem ser únicos, da forma como estão fixados na tabela contida no art. 137 do PDA sob revisão, devendo levar em consideração a metragem e a configuração urbanística dos diversos lotes que o compõe o referido zoneamento.

JUSTIFICATIVA:

a) Conforme Mapa 13, nos zoneamentos denominados ZOPRE-APRM existem lotes com metragem que vão desde 250mts² até 5000mts². A uniformidade dos índices de ocupação e índices de aproveitamento (básico e máximo), especialmente os

[assinatura]

índices de permeabilidade e de cobertura verde, não podem ser os mesmos para essas diversas metragens de terrenos: uns com 250mts² e outros com até 5000mts².

b) Em bairros cujo parcelamento do solo se faz em unidades/terrenos de 250mts² ou pouco mais, os índices de 60% de ocupação, de 1,5 (básico) a 2,5 (máximo) de aproveitamento, de 20% de permeabilidade e de 20% de cobertura de área verde podem até parecer razoáveis¹, especialmente em razão do adensamento pretendido em face da quantidade de lotes, como no Jd. Roberto Selmi Dei. Por sua vez, esses índices não podem ser os mesmos para Chácara Flora e adjacências de APRM, onde os lotes vão desde a metragem de 2000 mts² a 5000 mts² e para os quais os índices de permeabilidade, de cobertura verde, de ocupação e de densidade líquida devem ser outros, ora relativos à essas grandes metragens de terreno e destinação do zoneamento – em ZOPRE-APRM, e para os quais há, inclusive, previsão legal de incentivo à manutenção de área verde (IPTU Verde);

c) Ademais, o conjunto de chácaras contidos na ZOPRE-APRM não pode comportar o alto índice de ocupação e de impermeabilização em função da natureza histórica do loteamento e da sua localização próxima às bacias do Ribeirão Águas do Paióis e Ribeirão das Cruzes;

d) Os bairros de chácaras localizados nas ZOPRE-APRM também não possuem ruas asfaltadas, nem sistema de captação das águas pluviais que, em épocas de chuva, escorrem naturalmente em direção à represa da Chácara Flora (Ribeirão das Cruzes) e Ribeirão Água dos Paióis, com sistema de esgoto limitado;

e) Por tais motivos, e em face das características próprias desses bairros de chácaras localizadas em ZOPRE-APRM, úteis até mesmo para a regulação e controle da temperatura da cidade, esta região deveria prever índice de ocupação diferenciado e reduzido para 40% (*quarenta por cento*), com índice de aproveitamento reduzido, com parâmetro mínimo e máximo igualados em 1,0 e 1,0, conforme item 2 acima (*ou, de preferência, índices ainda menores*), índice de permeabilidade e de cobertura de área verde aumentados para percentuais superiores a 30% ou 35% e densidade residencial líquida diminuída para no máximo 75 (*isso nas áreas de chácaras em ZOPRE-APRM com terrenos a partir de 1500/2000mts² até 5000mts²*), ou seja, metade do que está previsto no PDA.

f) Outrossim, a ocupação e o desdobro do solo contido nesta região de chácaras em ZOPA, ZORA, ZAUS, ZOPRE-APRM, onde remanescem grandes lotes, grandes glebas e onde o adensamento é restrito, deve estar condicionada à aprovação prévia de projeto pela Secretaria de Meio Ambiente, com poderes máximos de vedação, embargo e interdição de obras ou loteamentos que não se enquadrem na finalidade ambiental ou predominante daquele zoneamento em APRM.

¹ Entendemos, entretanto, que devem ser mantidos os índices previstos no Plano Diretor vigente, pelos motivos apresentados no item 2 acima.



FLS.	254
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

4 – Inclusão de Parágrafo Único no art. 182 do PDA sob revisão
constando a seguinte referência:

Parágrafo Único - Em áreas de ZOPA, ZORA, ZAUS e ZOPRE-APRM caberão à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE as prerrogativas determinantes de aprovação e vedação de projetos, de embargo e de interdição de obras que não atendam ou que se desviem da destinação dada à região de proteção ambiental ou dos pressupostos originários que validaram a ocupação destas localidades, cabendo a esta Secretária a missão de monitorar e exercer o controle permanentemente quanto ao respeito e o cumprimento dos índices urbanísticos e ambientais estabelecidos e projetados para estas regiões protegidas.

JUSTIFICATIVA:

A ocupação e o adensamento destas regiões de proteção, de controle ambiental e de adensamento residencial e populacional deve estar sob o controle efetivo da Secretaria do Meio Ambiente, secretaria esta que tem o mister e a afinidade legal de bem cuidar da fauna, da flora e dos recursos hídricos que estão por sobre e sob o solo desta região estratégica a ser protegida.

5 – A área pública municipal existente junto à Avenida Daniel Branco Haddad, contígua ou entre o bairro Maria Luiza e Condomínio das Araucárias deve ser destacado/enquadrado no contexto de reserva do zoneamento ZAMB (ZOPA, ZAUS OU ZORA) e não como área residencial.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de área pública já existente, incorretamente demarcada no Mapa 13 como área residencial, quando o certo seria sua demarcação como área *in natura*, possuidora de mata nativa degradada, onde já estão sendo implementados esforços para o plantio e recuperação dessa vegetação.

6 – A área localizada na extensão Norte/Noroeste do município, localizada atrás do Parque Planalto, próxima ao Ribeirão das Águas do Paiol, designada ZOEMI-ACITE, deveria receber classificação ou tratamento de área de preservação ambiental estratégica, com zoneamento restrito,

JUSTIFICATIVA:

[assinatura]

Trata-se de área ainda não degradada, adjacente ao Ribeirão das Águas dos Paióis, entre outros rios, estando em região de relevo tipo VALE, não perceptível no Mapa 13, sendo que os índices de ocupação e de impermeabilização, bem assim de densidade líquida ora previstos poderão suscitar o perdimento do referido Ribeirão das Águas do Paiol e dos rios que dele se sustentam, transbordamentos, assoreamentos e até enchentes nas regiões localizadas logo abaixo em face dos altíssimos índices permitidos para uma ACITE.

O zoneamento da forma como está consignado no PDA (ZOEMI-ACITE) autoriza fragmentação e degradação extrema da área citada.

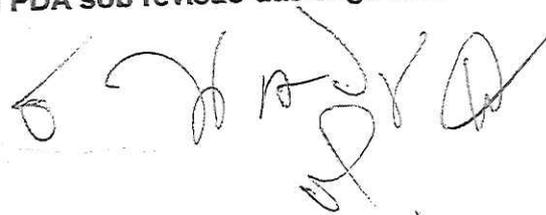
7 - Alteração do art. 156 do PDA para substituir a expressão "PODERÃO" pela expressão "DEVERÃO", passando tal artigo a referir o seguinte:

Art. 156 - DEVERÃO ser realizadas Audiências Públicas pelo Poder Executivo, no âmbito do processo administrativo de análise de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos de impacto na vizinhança, com efeitos potencialmente negativos sobre a cidade e seu entorno, sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto de vizinhança ou ambiental, nos termos da lei complementar que regula a aplicação do instrumento urbanísticos RIV -Relatório de Impacto de Vizinhança.

JUSTIFICATIVA:

O artigo 187 do Plano Diretor vigente já assegura, de forma efetiva, que deve haver a realização de audiência pública como forma de controle, de legalidade e de regularidade desses empreendimentos com a devida apresentação de estudos e relatórios de impacto de ambiental e urbano. A supressão dessa exigência de efetiva realização de audiência pública, tal como consta no art. 156 do PDA sob revisão, com a simples e despreziosa expressão "poderão", é retrocesso que atenta contra os próprios princípios de gestão e participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana insculpidos no PDA e no Estatuto das Cidades.

8 - Manutenção dos Anexos VIII e IX (Exigências de Estudos de Impactos para Viabilidade Urbanística - EIV e EIA e Relatório de Impacto de Vizinhança e Ambiental, respectivamente) previstos no PDA vigente (LC 350) junto ao PDA sob revisão, bem assim, (re)inclusão no corpo do PDA sob revisão das seguintes disposições suprimidas:



Art. 189.

(...)

§ 2º O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- I - Diagnóstico ambiental da área;
- II - Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- III - Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- IV - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

Art. 190.

(...)

§ 2º Os empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação do EIV-RIV e EIA-RIMA são os dispostos nos Anexos VI, VII e VIII (com a devida renumeração dos antigos anexos VIII e IX)

JUSTIFICATIVA:

O PDA vigente especifica que todas as atividades classificadas como "incômodas" a partir do Nível de Interferência 01, devem ser objeto de RIVU (tanto o RIV como RIA) e deixa bem esclarecido qual seja o tipo de relatório de impacto para cada espécie de atividade/nível. Tal estudo/relatório, na forma como está fixado pelo atual PDA, deve ser mantido como pressuposto para implementação e funcionamento dos empreendimentos ou atividades.

Se o PDA está sendo levado a efeito em discussão pública e ampla, é lógico e exigível que tais dispositivos de proteção do meio ambiente e da própria condição de vida dos moradores devem ser claros e bem especificados no corpo do PDA, não se admitindo que tais dispositivos possam ser excluídos da discussão ampla propriamente tratada aqui nessa revisão para ser remetido para legislação complementar, fora dos olhos da sociedade interessada.

Ademais, é de se observar que o tal **GRAPROARA** (*Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara*), ora previsto no art. 222, do já velho PDA de 2005 (LC 350/2005), não existe e já deveria estar regulamentado e em funcionamento de há muito, restando evidente que muitos dos empreendimentos com potencial poluidor ou degradante do meio ambiente ou de NIA 2 e 3, já implementados na cidade ou em vias de construção, em face da veemente inexistência desse Órgão, jazem em situação de duvidosa legalidade que opõem risco à preservação da urbanística e do meio ambiente idealizado pelo PDA e pelo Estatuto das Cidades.

[Assinatura]

9 – Revisão do art. 132 e incisos do PDA para impor RESTRICÇÃO do Uso e do Nível de Interferência Ambiental (NIA) dos Corredores de Produção Econômica (CPE) para no máximo Nível 2, vetando novos EMPREENDIMENTOS / ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE NIA-3 em CPEs.

JUSTIFICATIVA:

Na cidade de Araraquara, como em tantas outras cidades organizadas, já existem distritos, núcleos ou condomínios industriais criados justamente para concentrar, num só lugar (ZEPPs), essas atividades econômicas e produtivas de NIA-3 ou atividades que opõe risco ao meio ambiente e ao urbanismo idealizado pelo PDA, devendo restringir-se, ao máximo, se a intenção realmente é ter uma cidade hígida e sustentável, a criação de Corredores de Produção Econômica de Nível de Interferência Ambiental superiores a 2.

Mesmo concentrando ou agrupando essas empresas nos Distritos Industriais ou nos condomínios criados para tais finalidades, não há mecanismos municipais de controle e nem de fiscalização efetiva quanto ao funcionamento e efeitos dessas atividades no meio ambiente, nem mesmo em relação ao local em que estão.

Destaque-se que não foram apresentados estudos de infra-estrutura que respaldem a criação dos CPEs.

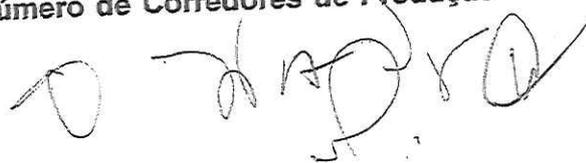
Com o máximo respeito, se esta cidade de Araraquara não consegue, nem minimamente, fiscalizar as empresas contidas nesses agrupamentos, todas atualmente contidas nos Distritos Industriais ou condomínios existentes, não há como se conceber a criação, em lugares outros, de Corredores de Produção Econômica (CPE) que autorizam a implantação de atividade com Nível de Interferência Ambiental (NIA-3) e nem a disseminação dessas atividades nocivas dentro de um zoneamento estritamente urbano e/ou predominantemente residencial, seja esse zoneamento ZORA, ZAUS, ZOPRE-APRM, ZOPRE-AEIU, ZOEMI-ACOP, ZOEMI-ACITE, ZOEMI-EIRA, ZOEMI-ACICH, ZOEMI-ACICE.

Além disso, a efetiva instalação dos empreendimentos nessas localidades deverá ser precedida de EIV-EIA, conforme art. 189 e seguintes do PDA, de audiência pública, conforme art. 156 do mesmo Diploma.

Afora isso, para o estabelecimento do empreendimento num CPE, o PDA deverá ser muito mais exigente quanto ao número de vagas de estacionamento, com monitoramento constante e efetivo dos níveis de saturação em função da aglomeração desses empreendimentos numa mesma área.

Exemplo dessa saturação existe na av. Bento de Abreu, nos arredores do Habib's e MacDonal'd's, onde não se levou em consideração nem ao menos os impactos no trânsito.

10 – Redução substancial do número de Corredores de Produção Econômica (CPEs) previsto no PDA.



JUSTIFICATIVA:

O PDA já prevê o uso misto em mais de 70% da cidade, com possibilidade de NIA-2, não havendo, assim, lógica ou necessidade de criação de tantos CPEs, muito menos na zona mista.

O novo PDA prevê nada mais, nada menos, que **53 corredores** de produção! Só como comparação, Mogi das Cruzes, que também adota a idéia de CPEs, e que tem quase 400 mil habitantes, conta com apenas **5 corredores**.

Só faria sentido a criação desse número enorme de corredores se nossa cidade tivesse um zoneamento rígido, com zonas **estritamente residenciais**, que somente permitisse **atividades não incômodas** e não tivesse zonas mistas. É exatamente o contrário: segundo o novo PDA, como já citado, em pelo menos 70% da área da cidade serão permitidas **atividades incômodas de nível 2 - NIA-2 (zona mista)**, e não haverá zonas estritamente residenciais, mas apenas preferencialmente residenciais, onde será possível a instalação de **atividades incômodas de nível 1 - NIA-1**.

11 - REBAIXAMENTO do Nível de Interferência Ambiental (NIA) permitido para o Corredor de Produção Econômica (CPE) quando este cruzar ou cortar áreas de preservação ambiental como ZOPRE-APRM, ZORA, ZOPA, ZAUS, aplicando-se o mesmo rebaixamento nas ZOPRE-ACOR e ZOEMI-ACICH.

JUSTIFICATIVA:

Os zoneamentos acima citados são de relevância extrema para a preservação da urbanística sustentável da cidade, tanto em relação ao meio ambiente natural como ao cultural. Portanto, os índices desses zoneamentos **ZOPRE-APRM, ZORA, ZOPA, ZAUS, ZOPRE-ACOR e ZOEMI-ACICH** devem prevalecer por sobre todos os índices de quaisquer CPEs que passem por eles, de modo a exigir-se, nessas áreas, o rebaixamento do seu uso.

Podemos citar como um exemplo de adoção dessa prática, o plano diretor de Mogi das Cruzes, que prevê o rebaixamento dos índices dos CPEs quando estes cruzam Zonas Ambientais.

12 - Incluir os §§ 3º e 4º no art. 132, do PDA sob revisão, com a seguinte sugestão:

§ 3º Dentro do prazo máximo de 03 (três) meses a contar da aprovação deste PDA, serão realizadas audiências públicas com o fito de se discutir a proibição total, gradativa ou parcial de estacionamento de veículos junto ao meio-fio dos Corredores de Produção Econômica (CPE), com implantação de medidas que tenderão a ceder espaço para

[assinatura]

a implantação de ciclovias ou faixas exclusivas para o transporte público coletivo, com o devido aparelhamento (pintura de faixas e sinalização, redução de velocidade dessas vias, melhoramentos na iluminação, limitação de guias rebaixadas, etc.)

§ 4º Em razão do impacto e do incômodo causados pelas atividades que ali se implantarem, aos *municípios* que tiverem moradia nos CPEs, cuja propriedade seja de uso residencial, qualquer que seja a sua metragem, será deferida uma redução no pagamento de IPTU, que será concedida por lei específica, pelo tempo em que vicejar a destinação da referida via (CPE).

JUSTIFICATIVA:

Esses Corredores de Produção Econômica de grande fluxo de veículos e que não comportam estacionamento de um ou ambos os lados das referidas vias, cujo fluxo (trânsito – de veículos e de pessoas) não pode ser precarizado em função do comércio local ou de bairro.

A proibição de estacionamento não é nova, eis que já há em algumas vias como: Avenidas Luis Alberto, Bento de Abreu, Maria Antônia Camargo de Oliveira (Via Expressa) e José de Anchieta.

13 - O art. 190 do PDA sob revisão deverá ser acrescido, na alínea "e" do seu § 1º e com os §§ 3º e 4º, para referirem o seguinte:

§ 1º

(...)

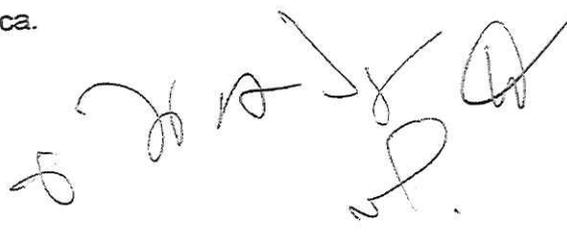
e) Geração de tráfego, demanda por transporte público e geração de qualquer tipo de poluição:

(...)

§ 3º As atividades Incômodas em fase de implantação ou já licenciadas sem a observância das medidas mitigadoras ou que gerem reclamações por parte da vizinhança terão que se submeter à uma nova avaliação para regularização da atividade, sob pena de cancelamento da licença.

§ 4º A constatação, a qualquer momento, de atividade contraditória à declarada nos procedimentos do EIV ou nos projetos, acarretará o cancelamento da licença e a interrupção das obras ou das atividades do estabelecimento até a obtenção de novo licenciamento, além de multa a ser prevista em legislação específica.

JUSTIFICATIVA:



Ausência do GRAPROARA até a presente data e não divulgação dos relatórios de impacto de vizinhança ou ambientais.

14 – Alteração do caput do art. 192 do PDA e acréscimo do § 1º para referir o seguinte:

Art. 192. O Poder Executivo Municipal, de acordo com a análise dos estudos ambientais apresentados, deverá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, as medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

§ 1º As informações a respeito das medidas mitigadoras ou compensatórias, quaisquer que sejam elas, relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade, bem assim os relatórios e estudos de impactos ambientais, também deverão ser disponibilizados a todos os interessados.

JUSTIFICATIVA:

Se a análise dos estudos ambientais apresentados pelos interessados detecta impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade, torna-se imprescindível que seja exigido do empreendedor, às suas expensas, a execução das medidas mitigatórias e compensatórias apontadas nos estudos, pois caso contrário essas despesas acabarão suportadas pela população, daí a mudança do termo “poderá” para “deverá”, a exemplo do que ocorreu também na proposta número 7.

A publicização das informações referentes ao plano diretor é necessária e indispensável, pois permite que a população efetue a fiscalização das ações promovidas pela administração na sua execução, lembrando que a Constituição Estadual exige, sob pena de invalidade dos atos praticados, que os cidadãos participem efetivamente tanto dos estudos quanto da gestão do plano diretor.

15 – Incluir um § 1º no art. 204, do PDA, sob revisão, com a seguinte sugestão:

§ 1º Dentro do prazo de 03 (três) meses a contar da aprovação deste PDA, serão realizadas audiências públicas com a finalidade de: avaliar o sistema público de transporte de modo a efetivar medidas que importem no aumento dos percentuais de mistura do biodiesel ao diesel comum, tanto na frota dos coletivos próprios, como nos coletivos que

[Assinatura]

prestam serviços por meio de concessão; prestação de informações acerca das emissões de gases poluentes e fixação de medidas e metas para sua redução; estudos que priorizem medidas de outorga de melhorias nos pavimentos por onde trafegam esses Coletivos, com estabelecimento de vias preferenciais e outras medidas que culminem na climatização desses coletivos, instalação de pontos de espera cobertos, com iluminação e informação acerca do itinerário e do respectivo horário.

No contexto dessa ampla Audiência Pública deverão ser coletadas sugestões que visem à criação de um "ESTATUTO DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL", prevendo direitos e obrigações dos usuários e, especialmente, dos prestadores desse serviço público essencial.

Ora, se o Poder Executivo pode impor multas a Bancos em relação ao tempo de espera do atendimento nas filas, porque o usuário do transporte público também não teria direito a um tempo mínimo e previsível de espera em relação a um coletivo, especialmente em face da entrega do transporte público às empresa concessionárias.

16 – Incluir mais um § no art. 171 do PDA sob revisão com a seguinte redação:

§ 2º A outorga onerosa do direito de construir acima do Índice de Aproveitamento Básico, bem assim, do direito de alteração do uso e da utilização do solo, subsolo e espaço aéreo dependerá da apresentação prévia dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança, assim como de audiência pública específica, nos termos do artigo 156 do PDA.

17 – Incluir os §§ 1º e 2º no art. 172, do PDA, sob revisão, com a seguinte redação:

§ 1º As informações a respeito das contrapartidas, financeiras ou não, deverão ser disponibilizados a todos os cidadãos, sem quaisquer custos.

§ 2º A contrapartida financeira que viabilizará a Concessão da Outorga do Direito de Construir será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Contrapartida} = FP \times A_{\text{LOTE}} \times VV_m^2 \times (IA_{\text{PROJETO}} - IA_B)$$

- Onde:
- FP – Fator de Planejamento
 - A_{LOTE} – Área do lote
 - VV_m – Valor Venal por metro quadrado

IA_{PROJETO} - Índice Aproveitamento do Projeto
IA_B - Índice de Aproveitamento Básico

§ 3º Os valores do Fator de Planejamento (FP) variarão em função zoneamento onde está se dando a outorga, ficando restritos ao intervalo de 0,8 a 1,2.

§ 4º Em zoneamentos classificados como ZOPRE (Zonas Predominantemente Residenciais), o FP – Fator de Planejamento – não poderá ser inferior a 1,2².

§ 5º Em zoneamentos classificados como ZOPRE-APRM e ZOEMI-AEIRA fica vedada a utilização do instrumento de Outorga Onerosa.

JUSTIFICATIVA (16 e 17):

A publicização das informações referentes ao plano diretor é necessária e indispensável, pois permite que a população efetue a fiscalização das ações promovidas pela administração na sua execução, lembrando que a Constituição Estadual exige, sob pena de invalidade dos atos praticados, que os cidadãos participem efetivamente tanto dos estudos quanto da gestão do plano diretor.

A outorga onerosa afeta diretamente o ambiente urbano já instalado, pois provoca uma elevação no Índice de Aproveitamento do imóvel, sendo que o adensamento populacional e o impacto nas infra-estruturas viária, de água e de esgoto existentes são os reflexos negativos mais imediatos. A outorga onerosa, portanto, deve ser vista como uma exceção à regra, como um instrumento urbanístico de proteção do zoneamento e deverá ser utilizada em favor da população que já reside no bairro, possibilitando uma compensação pelos incômodos que lhe serão gerados.

Por esse motivo é fundamental a apresentação de relatórios de impacto (RIV e RIA), assim como a realização de audiência pública, na forma do art. 156, do PDA.

A fórmula de cálculo da contrapartida financeira deve estar prevista no corpo do PDA para maior segurança jurídica e o Fator de Planejamento (FP) não poderá ficar a critério subjetivo do executivo, devendo estar indexado, por lei, ao zoneamento onde se dará o empreendimento. Além disso o valor mínimo do FP não poderá ser menor que 0,8 (que corresponde a uma redução de 20% na contrapartida), pois abaixo desse índice a outorga onerosa perde seu escopo.

² Entendemos, entretanto, que devem ser mantidos os índices de aproveitamento – IA previstos no Plano Diretor vigente, pelos motivos apresentados no item 2 desta proposta, o que tornaria desnecessária a previsão de FP para ZOPRE, uma vez que os índices de aproveitamento IAB e IAM seriam iguais a 1,0 (ou menores), o que não possibilitaria a outorga onerosa do direito de construir.

[Assinaturas manuscritas]

Entendemos que conceder isenção de contrapartida no contexto da outorga onerosa é absolutamente equivocado. No entanto, casos excepcionais deverão estar previstos em lei específica e submetidos à prévia consulta da população interessada, mas de forma alguma este poder de isentar (FP=0) pode ficar sujeito à discricionariedade do Poder Executivo.

Outrossim, a fórmula contida no projeto de lei específico da outorga onerosa está equivocada e merece correção, conforme se vê na fórmula apresentada acima. O índice de projeto não pode ser subtraído do índice de aproveitamento máximo ($IA_M - IA_{PROJETO}$), pois quanto maior o índice de projeto, menor seria o valor da contrapartida. O correto é subtrair o índice básico do índice de projeto ($IA_{PROJETO} - IA_B$), pois assim o valor da contrapartida será proporcional ao incremento do índice de aproveitamento.

18 – Alterar a redação do art. 173 e incluir o § 1º do PDA, sob revisão, com a seguinte redação:

Art. 173. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUMDU) e somente poderão ser aplicados em programas de regularização fundiária, execução de programas de projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana; implantação e redimensionamento de equipamentos urbanos e comunitários; criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; e, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, com prioridade para o bairro ou entorno onde se derem os impactos decorrentes da outorga.

§ 1º A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUMDU) caberá ao COMPUA.

JUSTIFICATIVA:

É necessário estabelecer um controle sobre a utilização dos valores auferidos com as contrapartidas das outorgas, o que pode ser resolvido com a obrigatoriedade de que os respectivos recursos auferidos sejam aplicados de forma vinculada, como hoje está previsto no art. 205, c.c. o art. 199 do Plano Diretor em vigor.

Assim, são estas as proposições que estes moradores apresentam, rogando que V.Sa. se digne em considerá-las para os fins de contemplá-las no PDA ou nos

futuros debates a serem travados perante a Câmara Municipal de Araraquara, rogando pelo devido recebimento da presente.

Araraquara/SP, 18 de julho de 2013.

FLS.	264
PROC.	167/13
C.M.	900


Rodrigo Eugênio Venuso Galli

RG nº 14.718.377 SSP/SP

CPF nº 138.812.428-99

Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 300

Parque Planalto

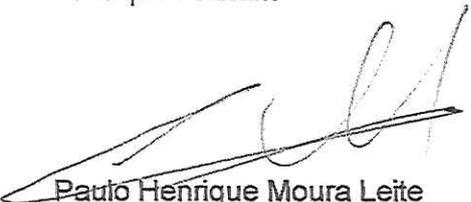

Marcelo Henrique Catalani

RG nº 19.813.664

CPF nº 122.181.778-70

Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 54

Parque Planalto


Paulo Henrique Moura Leite

RG nº 19.402.666 SSP/SP

CPF nº 071.485.108-64

Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 181

Parque Planalto

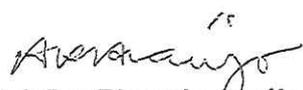

Ricardo Grião

RG 12.889.896 SSP/SP

CPF nº 052.277.158-07

Av. Prof. Olga Ferreira Campos, nº 51

Parque Planalto


Adailsa Pires de Araújo

RG nº 36.150.017-8 SSP/SP

CPF nº 130.613.958-90

Avenida Daniel Branco Haddad, nº 300

Parque Planalto


Denílson Gonzaga de Camargo

RG nº 13.818.760 SSP/SP

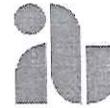
CPF nº 089.665.768-00

Av. Luiz Gonçalves da Silva, nº 260

Parque Planalto

YARA MENDONÇA SOARES
CURSO: OBSTETRICIA
INSTITUIÇÃO: USP

FLS.	265
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>



FLS.	266
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
NUCLEO DE ARQUITETOS URBANISTAS DE ARARAQUARA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA EDNA MARTINS,
COORDENADORA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROJETO DE REVISÃO
DO PLANO DIRETOR DE ARARAQUARA.

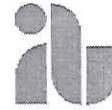
O Instituto dos Arquitetos do Brasil - Núcleo Araraquara, através de sua diretoria eleita nesta cidade, vem apresentar a Vossa Excelência, na qualidade de membro do COMPUA - Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara, a inclusa CARTA ABERTA, onde está externado o posicionamento deste instituto em relação ao projeto da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental, apresentado pelo Poder Executivo, cuja votação está prevista para votação nessa Câmara Municipal, postulando a protocolização do presente.

CARTA ABERTA

Araraquara, 22 de julho de 2013.

O Instituto dos Arquitetos do Brasil, Núcleo Araraquara, vem por meio desta, solicitar que sejam apresentados, nas audiências públicas convocadas por esta casa, os diagnósticos e estudos necessários para a realização do processo da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara.

O texto de Revisão do Plano Diretor apresentado pela prefeitura Municipal de Araraquara em abril de 2013, apresenta modificações que alteram fundamentalmente a estrutura urbana, mas em nenhum momento do processo de revisão os embasamentos técnicos foram apresentados aos Conselhos Municipais ou nas audiências públicas convocadas com a finalidade de debater a revisão. Esses estudos, balizadores de qualquer processo de proposição ou revisão de planos diretores, foram diversas vezes solicitados pelo IAB durante as discussões propostas pelo COMPUA e nas audiências



FLS.	267
PROC.	167113
C.M.	JMJ

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
NUCLEO DE ARQUITETOS URBANISTAS DE ARARAQUARA**

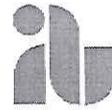
públicas promovidas pela Secretaria, mas em nenhum momento eles foram apresentados.

Embora alguns índices urbanísticos tenham sido amplamente discutidos no Conselho, como os índices de permeabilidade e o de cobertura vegetal, o Índice de Ocupação, Índice de Aproveitamento e Densidade Residencial Líquida de diversas regiões foram brevemente apresentados e poucas análises foram feitas a respeito da pertinência de sua alteração. Seria imprescindível a apresentação de diagnóstico, simulação ou aplicação de cenários futuros, instrumentos atuais de planejamento urbano e ambiental, para justificar a possibilidade de alterações, embora tivessem sido solicitados durante as reuniões. Caso existam esses estudos que balizam o planejamento urbano e ambiental, solicitamos que sejam apresentados nas audiências públicas antes da conclusão da Revisão, para que possam ser analisados tecnicamente. Sem eles, a discussão da viabilidade da proposta se torna infrutífera.

Essa solicitação se faz absolutamente necessária pois a aplicação dos novos Índices de Aproveitamento Básico e Máximo 2, 3 ou 4.5 em todas as regiões de Araraquara, dobra ou triplica a capacidade construtiva da cidade inteira, e no entanto esses novos parâmetros não foram justificados com dados referentes à infraestrutura urbana e serviços. A taxa de ocupação também foi alterada drasticamente sem estudos apresentados sobre a capacidade de drenagem do solo em diversas regiões da cidade. Insistimos mais uma vez que se tais estudos existem, que sejam apresentados e debatidos nas audiências públicas antes da votação do projeto de lei.

Como técnicos que estudam e planejam a cidade, surpreendeu-nos que os índices de aproveitamento básico e máximo propostos sejam maiores que em capitais como São Paulo (4), Porto Alegre (3), Curitiba (3) e Recife (3), tanto os índices em si, como a proporção do tecido da cidade em que podem ser aplicados. Por isso a necessidade premente de avaliação da infraestrutura urbana da cidade, de análises físico-ambientais e da disponibilidade dos serviços básicos, bem como a sua discussão com a sociedade.

O conceito de cidade compacta mencionado pela administração municipal é muito mais complexo do que permitir a verticalização da cidade inteira. Esse conceito



FLS.	268
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
NUCLEO DE ARQUITETOS URBANISTAS DE ARARAQUARA**

também pressupõe planejamento e investimentos abissais na infraestrutura urbana da região da cidade que poderá ser verticalizada, além da elaboração de programas de habitação de interesse social na área central e investimentos em alternativas de transporte coletivo, como VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), metro de superfície, trens urbanos, ciclovias e etc.

Destacamos também que alguns temas de extrema importância para o desenvolvimento da cidade deveriam ser discutidos mais profundamente, como delimitação de AEIS, indicação dos edifícios e sítios históricos no Plano e o desdobro de glebas. As AEIS indicadas no Mapa 6 são áreas de expansão natural da cidade, não precisam de incentivos especiais para isso. No entanto, os vazios urbanos deveriam receber maior atenção, bem como a região central da cidade. Vale lembrar que o Plano Local de Habitação de Interesse Social do município, exigência do Ministério da Cidade, foi concluído pela administração em 2009, apresentando um diagnóstico minucioso sobre o a questão habitacional de Araraquara e propondo diretrizes contrárias às que estão presentes nessa revisão. Infelizmente esse PLHIS nunca foi aplicado ou mesmo divulgado.

Seria igualmente necessário apresentar à sociedade as resoluções e sugestões debatidas nos demais Conselhos que fazem parte da administração municipal, especialmente nas questões de transporte, meio ambiente, energia, patrimônio histórico e habitação.

Os últimos dez anos mostraram que os índices então utilizados no Plano Diretor em vigor, embora fossem considerados restritivos por alguns segmentos da sociedade, não impediram ou dificultaram que Araraquara se desenvolvesse e tivesse um aquecimento significativo do mercado imobiliário. Nunca se construiu tanto ou se inauguraram tantos empreendimentos novos na cidade. Certamente a Revisão do Plano Diretor não precisa se pautar na necessidade de desenvolvimento do mercado imobiliário ou de setores produtivos para justificar o aumento tão significativo dos índices de aproveitamento, taxa de ocupação do solo e densidade líquida. Uma análise técnica cuidadosa precisa ser feita e debatida para se ponderar sobre a verticalização de

FLS.	269
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
NUCLEO DE ARQUITETOS URBANISTAS DE ARARAQUARA**

algumas regiões ou corredores selecionados. Esse foi o processo de cidades referência em planejamento urbano como Curitiba, Porto Alegre, Roterdão, Frankfurt e Paris, por exemplo.

Por outro lado, a democratização da infraestrutura urbana existente, defendida pela prefeitura durante a leitura do texto de revisão, só acontecerá se ela for suficiente para atender a demanda futura, tão drasticamente aumentada com esses novos índices. Preocupam-nos esses parâmetros, pois atualmente a cidade já enfrenta problemas de mobilidade urbana, drenagem, esgoto e abastecimento de água e de energia. Esses índices propiciarão um desenvolvimento sustentável e democrático para a cidade? Só os estudos atuais de planejamento urbano responderão.

A qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável são o objetivo principal do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara, como o próprio texto preconiza.

Enquanto membros do COMPUA, nós do IAB - núcleo Araraquara desejamos que este processo atenda os anseios e as preocupações até agora debatidas visando um processo de Revisão que aprimore o olhar sobre a cidade e renove nossas expectativas de desenvolvimento sustentável.

Instituto dos Arquitetos do Brasil
Diretoria do Núcleo de Arquitetos e Urbanistas de Araraquara



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE
R. HENRIQUE LUPO N° 1384 - VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 - ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	270
PROC.	167/13
C.M.	

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - A/C DA EXCELENTÍSSIMA VEREADORA EDNA MARTINS, COORDENADORA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROJETO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARARAQUARA.

A "SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE", associação sem fins lucrativos dos moradores dos bairros Vila Harmonia, Vila Godoi, Vila Oriente, Vila Ferroviária, Jardim Primavera, Vila José Bonifácio, Jardim Maracanã, Vila Velosa, Jardim das Roseiras, Vila Nina, Loteamento Eldorado, Jardim Vale das Rosas I e Jardim Vale das Rosas II, que tem sede nesta cidade de Araraquara/Sp na Av. Henrique Lupo, 1.384, inscrita no CNPJ sob n. 04.871.776/0001-38 (docs. 1), por seu Presidente infra-assinado e representando não só os moradores dos treze bairros mencionados, mas também grande parte da população desta cidade, conforme se observa das mais de 1.700 assinaturas dos cidadãos que aderiram formalmente ao posicionamento ora adotado, através dos "abaixo-assinados" e adesões por e-mail cujas cópias já foram apresentadas a Vossas Excelências, vem apresentar manifestação *escrita* acerca do nosso inconformismo com os termos do *projeto de revisão do Plano Diretor de Araraquara*, encaminhado pelo Poder Executivo, já que a manifestação oral na audiência do dia 04 de julho pp, aparentemente, parece que tudo o que foi explanado e mesmo os diversos *seminários* realizados por essa própria Câmara Municipal, não foram suficientes para devida compreensão dos senhores vereadores presentes.

Reitere-se primeiramente, que se trata, *data venia*, de manifestação de número bastante significativo de pessoas, ou seja, 1% dos eleitores locais, percentual que nos termos da Constituição Federal seria suficiente para apresentação de um projeto de lei à Câmara dos Deputados. Da mesma forma, esse número também corresponde ao número suficiente para a eleição de um vereador nesta cidade, já que nas ultimas eleições esse



número de eleitores garantiu a eleição de diversos vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

E nessa esteira de idéias é preciso lembrar que tanto a Constituição Federal quanto a legislação infraconstitucional estabelecem que o Plano Diretor seja o instrumento básico da política urbana, impondo a efetiva participação popular na sua elaboração, o que, evidentemente, deve ocorrer quando das revisões do mesmo, sob pena de quebra desse verdadeiro *pacto social* existente.

Na verdade, a nossa Magna Carta, em seus arts. 225º, 182º e 29º, dispõe:

"Art. 225."Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

"Art. 182, § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana."

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...
XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal."

Da mesma forma, Constituição do Estado de São Paulo *consagra a participação popular no planejamento urbano*, em seu art. 180. Confira-se:

"Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:



I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; ...”.

E o Estatuto da Cidade é ainda mais claro ao destacar o papel do planejamento urbano e ao dispor sobre a efetiva participação popular na gestão da cidade e na elaboração do Plano Diretor, e evidentemente, suas alterações, conforme se infere dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

...

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;...”

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

...

§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.



Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

...

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

- I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;



FLS.	274
PROC.	167/13
C.M.	Paul

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos."

Já a Lei 6.938/81, que rege a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe:

"Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

...

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

...

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;..."

"Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

...

III - a avaliação de impactos ambientais;

A participação popular é tão cara e importante ao legislador federal que sua frustração constitui ato de improbidade administrativa. O legislador se mostrou tão preocupado, que estabeleceu sanções para o eventual descumprimento do prazo para a elaboração do Plano Diretor, tal como dispõe o art. 52, inc. VI VII, do Estatuto da Cidade:



“Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

...

VI - impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;

Tanto é assim que para a avaliação acerca de haver ou não sido cumprida a exigência de participação popular, e para que esta não seja feita de modo subjetivo, quer pelo Poder Executivo, quer pelo Poder Legislativo, quer pelo Poder Judiciário, o Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, editou a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 que assim dispõe:

“Art. 4º No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo,”

Art.5º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I - realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

II - garantia da alternância dos locais de discussão.

Art.6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	276
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II - ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;...”

“Art.10. A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- I - realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- II - divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- III - registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- IV - publicação e divulgação dos anais da conferência.”

Resumindo: tanto as nossas Constituições Estadual e Federal, quanto o Estatuto da Cidade, preveem a participação popular na gestão democrática da cidade, estando revestido, pois, de inconstitucionalidade e ilegalidade qualquer processo de elaboração do plano diretor e suas conseqüentes alterações, que não respeitem esse princípio, como é o caso da lei aqui questionada.

Acrescente-se, ainda, que a própria Lei Complementar n. 350, de 27 de dezembro de 2005, em vigência, e que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, exige de forma absoluta e clara a efetiva participação popular, dispondo:

“Art. 3º. A política urbana e as estratégias de planejamento que esta lei institui devem ser revistas no mínimo a cada período de gestão administrativa como instrumento de gestão estratégica e democrática, preferencialmente a cada quatro



anos, e no máximo a cada dez anos, conforme estabelece o parágrafo 3º do art. 40 do Estatuto da Cidade”.

“Art. 4º A implementação da política urbana deve contemplar as seguintes marcas e princípios de políticas públicas:

I -

II -Participação Democrática”.

“Art. 5º A política urbana de assegurar como princípios específicos:

III - Promoção da cidadania e a participação democrática na gestão pública municipal”.

X - Mecanismos transparentes de ação compartilhada com parceria entre o Poder Público e a sociedade civil.

“Art. 88. A política municipal de habitação terá como diretrizes gerais:

III - Proporcionar participação das entidades representantes da sociedade organizada, relacionadas com a questão habitacional, como por exemplo profissionais liberais, movimentos pró-habitação, associações de bairro, entidades patronais, dos trabalhadores, entre outros”.

“Capítulo II.

DOS COMPONENTES E ESTRUTURA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

Seção I.

Da Estrutura Territorial do Sistema de Gestão do Planejamento.

Art. 179. A estrutura do Sistema de Gestão do Planejamento será formada:

I - Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pela articulação e integração das políticas públicas urbanas em planejamento, transportes e mobilidade, habitação, saneamento e gestão.

II - Pelo Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental - CMPUA, o Conselho da Cidade, e seus órgãos constituintes definidos pela Lei 5.831/2002”...

Seção II.



FLS.	278
PROC.	167/13
C.M.	JMJ

Dos órgãos de Gestão Participativa.

Art. 186. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Planejamento e Política Ambiental - CMPUA, o Conselho da Cidade”...

...

V - Audiências Públicas.

Aliás, ressalte-se que em se tratando esse projeto de Lei Complementar Municipal, *de verdadeira revisão do Plano Diretor do Município de Araraquara, todas essas exigências, sem sombra de dúvida, deveriam ter sido obedecidas pelo Executivo local, mas não foram, como adiante restará demonstrado.*

Importante destacar que maciça jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deixa clara a inconstitucionalidade de leis municipais, especialmente aquelas que alteraram as normas de política urbana local, caso não obedecidos as exigências legais, conforme se observa das ementas abaixo transcritas:

“A participação popular na criação de Leis versando sobre política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Trata-se de instrumento democrático onde o móvel do legislador ordinário é exposto e contrastado com idéias opostas que, se não vinculam a vontade dos representantes eleitos no momento da votação, ao menos lhe expõem os interesses envolvidos e as conseqüências práticas advindas da aprovação ou rejeição da norma, tal como proposta” (TJSP, ADIN nº 994.09.224728-0, Rei. Des. Artur Marques, 05/05/2010).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 600/09, do Município de Araraquara, que altera o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental (Lei Complementar nº 350/05), modificando o zoneamento e índice de aproveitamento das áreas urbanas, sem a participação comunitária. Violação do art. 180, II, da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente”. (ADIN nº 990.10.248939-6, Rei. Des. José Roberto Bedran, j. 03/02/2011).



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	279
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n. 2.786/2005 de São José do Rio Pardo - Alteração sem plano diretor prévio de área rural em urbana - Hipótese em que não foi cumprida disposição do art.180, II, da Constituição do Estado de São Paulo que determina a participação das entidades comunitárias no estudo da alteração aprovada pela Lei Ausência ademais de plano diretor - A participação de Vereadores na votação do projeto não supre a necessidade de que as entidades comunitárias se manifestem sobre o projeto - Clara ofensa ao art. 180, II, da Constituição Estadual -Ação julgada procedente.” (ADIN 169.508.0/5, Rei. Des. Aloísio de Toledo César, 18-02-2009).

«CONSTITUCIONAL. URBANÍSTICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.274/09 DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. PROCESSO LEGISLATIVO. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. PROCEDÊNCIA. É inconstitucional Lei municipal que altera a legislação de uso e ocupação do solo urbano sem assegurar a participação comunitária em seu processo legislativo, bem como o planejamento técnico (arts. 180, I, II e V, 181 e 191,CE)(ADIN n° 0494816-60.2010.8.26.0000, Relator José Reynaldo, j . 14/09/2011) .

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - EMENDAS PARLAMENTARES - ALTERAÇÕES - AUSÊNCIA DE ESTUDOS E AUDIÊNCIAS PRÉVIOS - VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - EXISTÊNCIA -A) Projeto de Lei 90/2007, que trata de uso e ocupação do solo, embora tenha tido origem no/Poder Executivo, competente para deflagrá-lo, foi substancialmente alterado por Emendas parlamentares, ao arrepio do disposto especialmente no inciso II do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que exige a participação da comunidade “no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes” (grifos nossos), ou seja, a realização prévia de estudos e de audiências públicas - Ademais, as alterações promovidas pelos vereadores traduziram-se em normas de caráter concreto, longe da necessária impessoalidade inerente às Leis de ocupação e uso do solo urbano exigida pelo art. 181 da Carta Bandeirante, invadindo, por conseguinte, matéria tipicamente administrativa de competência do Prefeito Municipal - Violação dos arts. 50, 47, incisos II, XI e XIV, 144, 180, incisos I, II e V, e 181 da Constituição do Estado de São Paulo - Jurisprudência deste Colendo Órgão Especial - Inconstitucionalidade das alíneas “h” a “ff” do parágrafo único do art. 30, do parágrafo único do art. 14 e do § 30 do art. 20, todos da Lei 3.765, de 22 de setembro de 2004, do Município de Itatiba - Ação procedente.” (ADIN n° 0353630-49.2010.8.26.0000, Rei. Des. Xavier de Aquino, j . 14/09/2011).



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO

14802-440 – ARARAQUARA

TEL: 3357-1050

FLS.	280
PROC.	107/13
C.M.	[assinatura]

Além dessas, importantíssimo destacarmos também diversas outras disposições da Lei Complementar n. 350/2005 (atual Plano Diretor e vigor) que dispõe especificamente sobre as questões de meio ambiente, sustentabilidade e qualidade de vida:

“Art. 5º A política urbana de assegurar como princípios específicos:

II - Desenvolvimento urbano e produção de um município sustentável com justiça social, ambiental e qualidade de vida urbana, visando o bem-estar dos seus habitantes”

...

V - Proteção e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;...”

“Art. 7º - A política urbana deverá ser mediada e executada pelas seguintes diretrizes gerais, considerando o art. 2º do Estatuto da cidade:

I - Garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”.

...

III - Planejamento e desenvolvimento da cidade da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos, negativos sobre o meio ambiente. (grifos e destaques nossos)

...



V- Ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

- b) Conflitos na utilização dos espaços do município;
- c) O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão de infraestrutura correspondente;
- e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua sub-utilização ou não utilização
- f) A deterioração de áreas urbanizadas;
- g) A poluição e a degradação ambiental;
- ...

XI - Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XII - Audiência do Poder Público Municipal e da população interessada os processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto e a segurança da população;
(grifos e destaques nossos)

“TÍTULO II.
DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL.
Capítulo I



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para assegurar a implementação e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental do Município de Araraquara deverão ser considerados os seguintes objetivos para uma cidade sustentável:

I - Crescer sem destruir, com crescimento dos fatores positivos e redução dos impactos indesejáveis do espaço ambiental;

II - Indissociabilidade da problemática urbana ambiental e social, promovendo redução do passivo ambiental com satisfação das necessidades humanas;

III - Especificidade do tratamento e reconhecimento das questões ambientais urbanas e as transformações antrópicas;

IV - Promover planos de ações e práticas urbanas sustentáveis;

V - Fortalecimento do direito à cidade e mecanismos de gestão democrática e participativa;

VI - Políticas urbanas voltadas para os planos de ações locais e regionais, promovendo processos de descentralização institucional e administrativa;

“Art. 202. As áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do limite de Aproveitamento Básico adotado (Iab) e até o limite estabelecido do Índice de Aproveitamento Máximo (Iam), mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, são as estabelecidas no MAPE 13.

Parágrafo 3º. A metodologia para cálculo dos estoques construtivos passíveis de outorga pelo



Poder Executivo a agentes empreendedores deverá considerar , no mínimo, os seguintes elementos:

I - Padrão de densidade urbana de 600 habitantes por hectare, ou 170 economias por hectare, por zonas ou Regiões de Planejamento por Bairros - RPB, como unidades espaciais de vizinhança e de estruturação urbana, considerando um padrão referencial de desenvolvimento urbano sustentável, cidade compacta e desempenho da capacidade instalada de infraestrutura urbana”.

(grifos e destaques nossos)

Pois bem. Diante dessas inquestionáveis diretrizes legalmente estabelecidas democraticamente no momento da aprovação dessa referida Lei do Plano Diretor em vigor, e que constitui verdadeiro pacto com a sociedade local, não podemos nos conformar, com o devido respeito, com esse projeto de lei que sequer pode ser chamado de “revisão” porque propõe uma gravíssima modificação estrutural, senão a quase que total “revogação” da lei em vigor, de modo a ferir profundamente importantíssimos direitos conquistados pela população a duras penas durante todos esses anos, principalmente porque foi ele idealizado sem as imprescindíveis cautelas, porque inimaginável hoje se falar em crescimento e desenvolvimento de uma cidade, sem respeito aos direitos sociais do cidadão, ao meio ambiente e à sustentabilidade, como nos garante a Constituição e as leis já citadas.

E assim nos manifestamos porque não só a leitura do texto dessa lei, mas também das diversas e valiosíssimas manifestações de respeitados especialistas da área (como arquitetos e urbanistas, geógrafos, engenheiros, geólogos, sociólogos e outros), traduzidos inclusive em pareceres técnicos cujas cópias apresentamos com a presente e que, certamente já são do conhecimento dos senhores vereadores, revelaram diversas mazelas desse projeto de lei, contidos nas entrelinhas desse complexo texto, como também na lamentável conduta de seus idealizadores e “aliados” que, curiosamente,



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE
R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	284
PROC.	167/13
C.M.	Aut

vêm fazendo um incomensurável esforço para defendê-lo e aprová-lo, mesmo conscientes de que essa desastrosa revisão não trará na verdade, no nosso entender, todos os alardeados *benefícios* para a população, já que se percebe uma preocupação muito maior com a fomentação de determinados grupos econômicos, em especial o setor imobiliário, do que com a garantia da *qualidade de vida* para a nossa população.

Isso, inclusive, foi alardeado pelo Sr. Prefeito e destaque nas próprias reportagens veiculadas na cidade, em especial naquela veiculada no <http://www.portalk3.com.br>, cujo teor segue:

PUBLICIDADE

 **26 E 27 DE JULHO** 
AUDITÓRIO DO PAÇO MUNICIPAL - RUA EPISCOPAL, 1575 | CENTRO

PD VISA ATRAIR INVESTIMENTOS COM NOVOS CORREDORES PRODUTIVOS

Uma das prioridades de Marcelo Barbieri (PMDB) é a aprovação na Câmara do novo Plano Diretor

publicado em 16/04/2013 10:43 - Atualizado em 19/04/2013 08:24 | Marcia Bessa Martins

O Plano Diretor (PD) que vai para audiência pública e, em seguida, segue para aprovação da Câmara Municipal, deve mudar o conceito de desenvolvimento urbano e econômico de Araraquara. A afirmação é do prefeito Marcelo Barbieri (PMDB) que chega aos 100 dias do seu segundo mandato projetando o futuro. Segundo ele, o Plano Diretor é a grande obra de planejamento que deverá mudar a organização urbanística, tornando a cidade mais moderna e, consequentemente, **abrindo caminho para novos investimentos, principalmente no setor imobiliário**, já que tem como objetivo otimizar a ocupação de importantes corredores da cidade. É um instrumento de revitalização do zoneamento, levando em conta a previsão do crescimento da cidade nos próximos 10 anos.



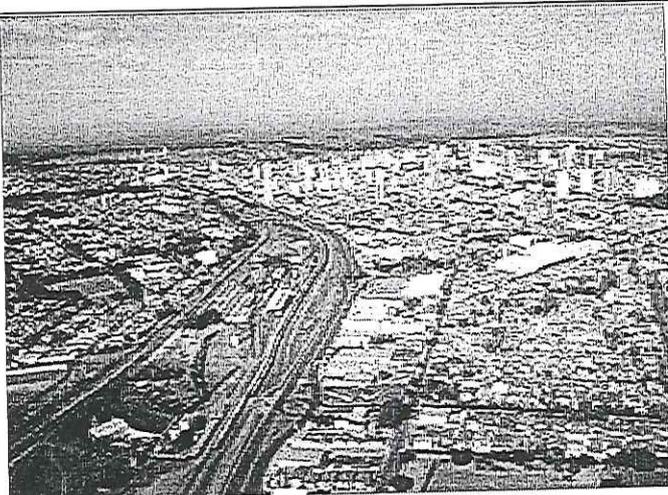
Entre os mecanismos para desenvolvimento que constam desse novo PD, de acordo com Alessandra Lima, secretária municipal de Desenvolvimento Urbano, que vai detalhar o projeto nesta semana em apresentações públicas, estão o uso misto do solo, com otimização da infraestrutura urbana, em equilíbrio com o meio ambiente. Ainda de acordo com ela, a ideia é implantar corredores de produção econômica e incentivar a utilização dessas áreas por diferentes setores econômicos, além da verticalização, ou seja, construção de torres residenciais ou comerciais.

Entre os corredores que poderiam receber esses investimentos ela cita as ruas Castro Alves e Maurício Galli, avenidas Santo Antônio, Barroso, Bento de Abreu, Napoleão Selmi Dei, Sete de Setembro, XV de Novembro, Alameda Paulista, Vaz Filho e Pablo Picasso. Nos casos dos bairros predominantemente residenciais, o plano prevê comércio ou serviços, desde que compatíveis com o convívio residencial.

O PD redefine padrões de algumas vias, buscando facilitar a mobilidade urbana, valorizando todas as regiões da cidade. Também prevê a organização do uso de possíveis áreas verdes para lazer da população em geral.

“Estou muito otimista com esse plano e hoje é minha prioridade política a aprovação desse Plano Diretor”, resume Barbieri.

DESENVOLVIMENTO - “Estamos caminhando para mudanças significativas. O Plano Diretor, de 2005, engessa a cidade e criou uma série de restrições em locais estratégicos. Temos que fazer esses corredores se desenvolverem. Começamos a discutir esse plano em 2010, ele vai trazer um desenvolvimento imensurável para a cidade. É muito moderno, vai mostrar que a cidade pode se desenvolver garantindo a preservação ambiental. A cidade tem que passar por essa reformulação e para isso dependo da aprovação desse Plano Diretor na Câmara. A maioria dos vereadores participou da discussão, estamos debatendo com eles a ocupação de solo, índice de construção, entre outros itens. É uma lei que vai regulamentar a vocação de cada região”, analisa o prefeito.



Dentro desse direcionamento, o prefeito acredita que muitos investimentos devam se concretizar, principalmente no setor imobiliário. “Temos muitas empresas de fora interessadas nessas mudanças. O setor imobiliário, por exemplo, é o segmento que mais gera emprego. Vamos incentivar o desenvolvimento e se não tivermos esse foco, a cidade não vai crescer”, enfatiza. “Das avenidas Djalma Dutra à José Bonifácio e da rua Carvalho Filho à Carlos Gomes vamos manter a harmonia de divisão do Centro, mas do resto vamos abrir tudo, com organização”, acrescenta.

VOCAÇÃO LOGÍSTICA - Diante da vocação logística do município, Barbieri destaca, entre as obras de melhoria da infraestrutura da cidade, a reforma do Aeroporto Bartholomeu de Gusmão, na qual estão sendo investidos R\$ 7,5 milhões na construção do novo terminal de passageiros, 8 vezes maior que o anterior, área de check in, salas de embarque, desembarque e espaços comerciais. Pelo menos 80% das obras estão concluídas e o objetivo é que o empreendimento seja entregue no primeiro semestre deste ano. E, claro, trazer os voos regulares para a cidade, já no segundo semestre. “A Azul já se comprometeu a trazer voos regulares para a cidade se o nosso aeroporto cumprir as especificações da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil). Acabando essa obra do aeroporto, a Prefeitura vai melhorar o acesso e a iluminação do aeroporto. Tenho a expectativa de que, a partir de julho, a Azul possa estar fazendo pouso e decolagem diário aqui”, declara Barbieri.

NOVO CONTORNO FERROVIÁRIO – O novo contorno tem 8 quilômetros de linha férrea, entre a antiga estação do Ouro e a estação de Tutóia, e mais três viadutos ferroviários e um rodoviário. Projeto também inclui a transferência do pátio de manobras e oficinas da ALL para a região de Tutóia, a maior da América Latina, depois de concluído. De acordo com a Prefeitura, o novo pátio ocupará 27,3 hectares e abrigará 17 mil metros quadrados de edificações, dos quais mais de 15 mil metros quadrados serão ocupados por uma oficina de manutenção de locomotivas, e 27 quilômetros dos trilhos de 42 linhas.

Com a retirada dos trilhos, a Prefeitura mantém a proposta de implantação do Parque dos Trilhos, com ocupação organizada, transferindo para aquela área prédios públicos, como a nova Prefeitura e nova Câmara. A intenção ainda é construir ali pelo menos mais quatro acessos do centro da cidade para a Vila Xavier. O prefeito cita, entre as possibilidades, abertura de acesso pelas avenidas Djalma Dutra, Espanha, região da avenida Bandeirantes e da Alameda Rogério Pinto Ferraz. “Temos em andamento outras obras importantes com recursos significativos que estamos recebendo do governo estadual, no caso das vicinais que vamos duplicar, como a Abdo Najm, e a obra da Marginal das Cruzes, do governo federal. Além da ampliação da Subestação Araraquara 2, cujo investimento chega a R\$ 3 bilhões”, enumera Barbieri.

Avaliação dos 100 dias



O prefeito Marcelo Barbieri destaca o aumento da arrecadação, nos próximos anos, decorrentes dos grandes investimentos que estavam sendo negociados e se concretizaram nos últimos meses; entre eles, Barbieri destaca a Random, que produz reboques, semirreboques e vagões ferroviários e vai investir R\$ 500 milhões no município, além de criar 2 mil empregos; além da JBF Industries, fornecedora de matéria-prima da Coca-Cola, que irá investir R\$ 1 bilhão em Araraquara, gerar 130 empregos diretos e 1,5 mil indiretos. O impulso na arrecadação tributária do município deverá ter reflexo nos próximos governos. “Além disso, conseguimos estruturar a situação financeira da Prefeitura. Não fazer Refis acabou reduzindo a arrecadação no final do ano, mas hoje observamos que foi uma medida importante, porque hoje temos pagamento recorde de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Nos próximos quatro anos, não teremos Refis. Isso fez com que pudéssemos comprometer melhor a receita do município, com uma boa perspectiva de melhora na receita. Estamos com uma dívida ativa de R\$ 180 milhões, mas metade é recebível.”

Saúde - Grande desafio no início desse mandato, aos 100 dias de governo, é a saúde. “Tivemos que enfrentar a questão do ponto dos médicos, que tinha que ter enfrentado antes, mas havia razões estruturais que dificultavam, além da pressão. Durante 20 anos se estabeleceu uma relação com o médico, que ele podia ficar uma hora e meia na unidade de saúde e depois seguir para outro emprego. Por isso que nosso secretário não é médico e está traçando uma nova estratégia. Vamos implantar o Programa Saúde da Família (PSF) em 100% da cidade; o sistema da UBS (Unidade Básica de Saúde) vamos encerrar. Com o PSF, o médico fica oito horas na unidade do bairro, comprometido com a população; é qualidade no atendimento com equipes mais bem remuneradas. As unidades precisam de reforma, mas a prioridade é qualidade de atendimento”.

Educação – A educação pública municipal, segundo Barbieri, recebe pela segunda vez o prêmio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que será destinado a 87% da rede. “Hoje, os funcionários estão muito mais presentes nas unidades, nas creches, porque estamos remunerando melhor. Quem produz mais, ganha mais, é isso que quero implantar no serviço público. Esse ano, colhemos o fruto que plantamos, estamos inaugurando duas obras importantes no setor: a ampliação e reforma realizadas no Centro de Educação e Recreação (CER) Antonio Custódio de Lima, no Victório de Santi, e a construção do novo CER Angelo Lorenzetti, que atenderá a região do Altos de Pinheiros II.”

Veja a galeria de fotos completa desta matéria
Visite a página do portal k3 no Facebook

Na Audiência Pública realizada no dia 04 de julho de 2.013, no Teatro Municipal de Araraquara, fizemos uma explanação bastante clara dos diversos e graves problemas encontrados pela população nessa análise feita, buscando alertar os senhores vereadores. Infelizmente, como já havia ocorrido nas outras Audiências Públicas realizadas por essa Câmara Municipal nas demais regiões desta cidade, não houve, *data venia*, o necessário diálogo com a população presente, pois o que se viu mais uma vez, lamentavelmente, foi apenas uma “estruturação” para que o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano pudesse fazer a “defesa”



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	288
PROC.	167/13
C.M.	JJJ

do projeto de lei apresentado. Os diversos questionamentos feitos pela nossa Associação de bairro e diversos outros cidadãos presentes, aparentemente não foram levados em conta, mas sim ignorados ou contraditados, mesmo diante de tantas evidências, haja vista o repetitivo e insistente discurso de que deveríamos apresentar "propostas", quando na verdade, como deixaremos claro neste documento e já procuramos deixar muito claro na referida reunião, torna-se inviável a apresentação de qualquer proposta segura e consciente por parte da população sem a apresentação pelo Poder Executivo, ainda que agora por exigência dessa Câmara Municipal, dos imprescindíveis estudos ou diagnósticos técnicos, a serem realizados, é claro, mediante contratação de empresa imparcial, idônea e capacitada, através de regular licitação, tendo em vista, inclusive, que mais uma vez houve confissão pública por parte da representante do Poder Executivo, ou seja, a Senhora Secretaria de Desenvolvimento, na presença de diversos vereadores presentes, de que O PODER EXECUTIVO NÃO REALIZOU NOVOS ESTUDOS OU DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS QUE SUSTENTASSE O PROJETO DE LEI APRESENTADO, TENDO SE VALIDO APENAS E TÃO SOMENTE DOS ESTUDOS JÁ EXISTENTES, ELABORADOS QUANDO DA EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR EM VIGOR, o que revela, com a devida vênia, deveras temerário e ilegal, frente aos evidentes impactos ambientais advindos dessas significativas e gravíssimas alterações propostas nesse projeto de lei.

A propósito, desde o início do processo em andamento, diante da absurda postura do Poder Executivo de promover a audiência de mera "leitura" do projeto de revisão do Plano Diretor que seria encaminhado à essa Câmara Municipal, esta Associação pugnou ao Executivo não só a suspensão do encaminhamento do projeto à Câmara para a realização de "audiências regionais" ou "setorizadas", a fim de que ocorresse de fato a necessária participação da população na elaboração desse projeto de lei (face ao grave vício de representação que se observa na composição do COMPUA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL e na forma de



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE
R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	289
PROC.	167/13
C.M.	JWW

encaminhamento e elaboração desse texto de lei), como também a apresentação dos referidos estudos técnicos.

Mas o Poder Executivo local simplesmente se negou a tais providências, mesmo frente à expressa e pública manifestação, inclusive, de um dos principais integrantes do referido COMPUA, ou seja, o INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - IAB, que naquela oportunidade também destacou expressamente a necessidade dos referidos estudos, que não haviam sido apresentados pelo Poder Executivo até então, além de revelar que não houve discussão suficiente naquele conselho, acerca das alterações dos importantes novos índices propostos nesta revisão:

Importante que se traga à colação, na integral, o referido manifesto em “carta aberta”:



CARTA ABERTA

Araraquara, 22 de abril de 2013.

O Instituto dos Arquitetos do Brasil, Núcleo Araraquara, vem por meio desta, informar que o conteúdo da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara, apresentado pela Prefeitura Municipal de Araraquara entre os dias 15 e 18 de abril de 2013, apresenta diversos itens e parâmetros urbanísticos diferentes daqueles recentemente apresentados durante as reuniões do COMPUA, Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental, no período de 2010 a 2013 (ZOPRE AEIU; ZOEMI ACOP; ZOEMI ACITE; ZOEMI CE; etc) .

Convocado com o intuito de promover o debate e deliberar sobre a revisão do Plano Diretor, atendendo o seu papel de instrumento funcional de planejamento e gestão democrática, o COMPUA deveria ter debatido as principais modificações dos parâmetros urbanísticos publicados no texto de Revisão proposto pela administração, pois estas modificações alteram fundamentalmente a estrutura urbana.

Vale ressaltar que alguns índices foram amplamente discutidos no Conselho, como os índices de permeabilidade e o de cobertura vegetal, ao passo que o Índice de Ocupação, Índice de Aproveitamento e Densidade Residencial Líquida de diversas regiões foram brevemente apresentados e poucas análises foram feitas a respeito de sua pertinência ou não. Seria importante a apresentação de diagnóstico, simulação ou aplicação de cenários futuros, instrumentos atuais de planejamento urbano e ambiental, para justificar a possibilidade de alterações, embora tivessem sido solicitados durante as reuniões. Por esta razão não existiu deliberação no Conselho sobre os números propostos. Caso existam esses estudos que balizam o planejamento urbano e ambiental, solicitamos que sejam apresentados ao Conselho antes da conclusão da Revisão, para que possam ser analisados tecnicamente. Sem eles, a discussão da viabilidade da proposta se torna infrutífera.

Durante a leitura da semana que passou, tivemos ciência da proposta de utilização de Índices de Aproveitamento Básico e Máximo 2, 3 ou 4.5 em todas as regiões de Araraquara, o que dobra ou triplica a capacidade construtiva da cidade inteira, sem que fossem justificados com dados referentes à infraestrutura urbana e serviços. A taxa de ocupação também foi alterada drasticamente sem estudos apresentados ao Conselho sobre a capacidade de drenagem do solo em diversas regiões

e



da cidade. Insistimos mais uma vez que se tais estudos existem, que sejam apresentados ao COMPUA em tempo.

Surpreendeu-nos que os índices de aproveitamento básico e máximo propostos sejam maiores que em capitais como São Paulo (4), Porto Alegre (3), Curitiba (3) e Recife (3), tanto os índices em si, como a proporção do tecido da cidade em que podem ser aplicados. Por isso a necessidade premente de avaliação da infraestrutura urbana da cidade, de análises físico-ambientais e da disponibilidade dos serviços básicos, bem como a sua discussão no COMPUA.

O conceito de cidade compacta mencionado pela administração municipal é muito mais complexo do que permitir a verticalização da cidade inteira. Esse conceito também pressupõe investimentos enormes na infraestrutura urbana da região da cidade que poderá ser verticalizada, além da elaboração de programas de habitação de interesse social na área central e investimentos em alternativas de transporte coletivo, como VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), metro de superfície, trens urbanos, ciclovias e etc.

Destacamos também que alguns temas de extrema importância para o desenvolvimento da cidade deveriam ser discutidos mais profundamente pelo Conselho, como delimitação de AEIS, indicação dos edifícios e sítios históricos no Plano e o desdobro de glebas. As Aeis indicadas no Mapa 6 são áreas de expansão natural da cidade, não precisam de incentivos especiais para isso. No entanto, os vazios urbanos deveriam receber maior atenção, bem como a região central ou loteamentos ilegais.

Seria igualmente necessário apresentar ao COMPUA as resoluções e sugestões debatidas na Conferência das Cidades, realizada em janeiro de 2010, e nos demais Conselhos que fazem parte da administração municipal, especialmente nas questões de transporte, meio ambiente, energia, patrimônio histórico e habitação.

Os últimos dez anos mostraram que os índices então utilizados no Plano Diretor em vigor, embora fossem considerados restritivos por alguns segmentos da sociedade, não impediram ou dificultaram que Araraquara se desenvolvesse e tivesse um aquecimento significativo do mercado imobiliário. Nunca se construiu tanto ou se inauguraram tantos empreendimentos novos na cidade. Certamente a Revisão do Plano Diretor não precisa se pautar na necessidade de desenvolvimento do mercado imobiliário ou de setores produtivos para justificar o aumento tão significativo dos índices de aproveitamento, taxa de ocupação do solo e densidade líquida. Uma análise técnica cuidadosa precisa ser feita e debatida para se ponderar sobre a verticalização de



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE
R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	292
PROC.	167/13
C.M.	JAA

algumas regiões ou corredores selecionados. Esse foi o processo de cidades referência em planejamento urbano como Roterdão, Frankfurt e Paris, por exemplo.

Por outro lado, a democratização da infraestrutura urbana existente, defendida pela prefeitura durante a leitura do texto de revisão, só acontecerá se ela for suficiente para atender a demanda futura, tão drasticamente aumentada com esses novos índices. Preocupam-nos esses parâmetros, pois atualmente a cidade já enfrenta problemas de mobilidade urbana, drenagem, esgoto e abastecimento de água e de energia. Esses índices propiciarão um desenvolvimento sustentável e democrático para a cidade? Só os estudos atuais de planejamento urbano responderão.

A qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável são o objetivo principal do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara, como o próprio texto preconiza.

Enquanto membros do COMPUA, nós do IAB - núcleo Araraquara desejamos que este processo atenda os anseios e as preocupações até agora debatidas visando um processo de Revisão que aprimore o olhar sobre a cidade e renove nossas expectativas de desenvolvimento sustentável.

Diretoria do Instituto dos Arquitetos do Brasil
Núcleo Araraquara



Com efeito, afora as alarmantes revelações que demonstraram de forma inequívoca os vícios do processo de elaboração desse texto de lei como, por exemplo, a menção expressa de que o conteúdo dessa revisão "...apresenta diversos itens e parâmetros urbanísticos diferentes daqueles apresentados durante as reuniões do COMPUA, Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental, no período de 2010 a 2013 (ZOPRE AEIU; ZOEMI ACOP; ZOEMI ACITE; ZOEMI CE, etc)", ou a de que "...Vale ressaltar que alguns índices foram amplamente discutidos no Conselho, como os índices de permeabilidade e o de cobertura vegetal, ao passo que o Índice de Ocupação, Índice de Aproveitamento e Densidade Residencial Líquida de diversas regiões foram brevemente apresentados e poucas análises foram feitas a respeito de sua pertinência ou não", além de outras, esse instituto foi absolutamente claro em destacar que "...Seria importante a apresentação de diagnóstico, simulação ou aplicação de cenários futuros, instrumentos atuais de planejamento urbano e ambiental, para justificar a possibilidade de alterações, embora tivessem sido solicitados durante as reuniões".

E ainda completou: "...Surpreendeu-nos que os índices de aproveitamento básico e máximo propostos sejam maiores que em capitais como São Paulo (4), Porto Alegre (3), Curitiba (3) e Recife (3), tanto os índices em si, como a proporção do tecido da cidade em que podem se aplicados. Por isso a necessidade premente de avaliação da infraestrutura urbana da cidade, de análises físico-ambientais e da disponibilidade dos serviços básicos, em como a sua discussão no COMPUA".

Com efeito, esse manifesto jamais poderá, *data venia*, ser ignorado por essa Câmara Municipal, ao invés de tentar validá-lo, principalmente porque, acima da discussão acerca de como esse processo realmente foi encaminhado - e isso certamente será objeto de questionamento por parte dessa Associação - a exigência em questão, ou seja, a realização desses estudos e diagnósticos técnicos, de forma nenhuma pode



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 - VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 - ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	294
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

ser considerada como dispensável ou mera faculdade do Administrador.

Ao contrário, constitui dever inafastável, como exigência constitucional, nos termos do art. 225, parágrafo 1º, inc. IV.

A esse respeito, inclusive, o CONAMA-CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE editou a Resolução 01/86, aplicável a todo o território nacional, que estabelece os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental ("Estudo Prévio de Impacto Ambiental", no dizer da Constituição Federal de 1988), como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

O artigo primeiro desta Resolução considera impacto ambiental "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas o meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I- a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II- as atividades sociais e econômicas;
- III- as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- IV- a qualidade dos recursos naturais"

O artigo segundo da Resolução CONAMA 01/86 apresenta uma relação de atividades que são consideradas, por presunção, modificadoras do meio ambiente, exigindo-se nos casos ali enumerados a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - RIMA.

Observe-se que o rol constante no referido art. 2º, é apenas exemplificativo.



Se a norma federal impõe a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, não é lícito ao Poder Municipal, direta ou indiretamente, dispensá-lo, especialmente em casos com este, onde as modificações propostas, sem sobre de qualquer dúvida, causarão modificações importantes e gravíssimas no meio ambiente natural ou construído.

Ainda, o EIA/RIMA, nos termos do art. 5º da já referida Resolução CONAMA, “além de atender à legislação, em especial aos princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I- Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a não execução do projeto;
- II- Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados na fase da implantação e de operação da atividade;
- III- Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica em que se localiza;
- IV- Considerar os planos e programas governamentais, proposto e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade”.

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo, já se pronunciou diversas vezes a respeito do tema, reafirmando a imprescindibilidade dos referidos estudos técnicos. Confira-se nas diversas ementas abaixo transcritas do TJSP, cujas cópias do último Acórdão citado também segue com a presente manifestação:



0137555-45.2012.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Guerrieri Rezende

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 12/12/2012

Data de registro: 09/01/2013

Outros números: 01375554520128260000

Ementa: I - Ação Direta de **Inconstitucionalidade** proposta contra a Lei Complementar Municipal n°. 101, de 23 de março de 2011, do Município de Pirassununga. Norma relativa ao desenvolvimento urbano. Lei de ordenamento do uso e ocupação do solo. Ausência de estudos e de planejamentos técnicos e de participação comunitária. Imprescindibilidade. Incompatibilidade vertical da norma pirassunmguense com a Constituição Paulista. Ocorrência. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Ofensa ao artigo 1º, II da Constituição Bandeirante. II - Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente a gestão da cidade. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo imporia em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º: 4º; 11 e XIV; e 144 da Constituição Paulista. III - Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente. " =

0275892-14.2012.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Kioitsi Chicuta

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 08/05/2013

Data de registro: 14/05/2013

Outros números: 02758921420128260000

Ementa: Ação Direta de **Inconstitucionalidade**. Lei Complementar n° 270, de 28 de outubro de 2011, do Município de Taboão da Serra, que altera a Lei Complementar n° 132/2006 (Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Taboão da Serra). Não demonstração de estudo prévio, planejamento técnico e participação das comunidades interessadas no processo legislativo. Imprescindibilidade. Inconstitucionalidade reconhecida. Violação dos artigos 180, 1 e II, e 191, da Constituição Estadual. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação. =

9051715-50.2008.8.26.0000 Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei

Relator(a): Maurício Ferreira Leite

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 10/12/2008

Data de registro: 21/01/2009

Outros números: 1635590000

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis n°s. 11.764/2003, 11.878/2004 e 12.162/2004, do município de Campinas - Legislações, de iniciativa parlamentar, que alteram regras de zoneamento em determinadas áreas da cidade - Impossibilidade - Planejamento urbano - Uso e ocupação do solo - Inobservância de disposições constitucionais - Ausente participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida - Necessidade manifesta em matéria de uso do espaço urbano, independentemente de compatibilidade com plano diretor - Respeito ao pacto federativo com a obediência a essas



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE
R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	297
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

exigências - Ofensa ao princípio da impessoalidade - Afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes - Matéria de cunho eminentemente administrativo - Leis dispuseram sobre situações concretas, concernentes à organização administrativa - Ação direta julgada precedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis n.ºs. 11.764/2003, 11.878/2004 e 12.162/2004, do município de Campinas - Impossibilidade, no caso, de modulação dos efeitos da decisão - Não vislumbram razões de excepcional interesse social ou de segurança jurídica - Manutenção do efeito "ex tunc".

Nesse último V. Acórdão citado, inclusive, o ilustre Relator do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pontua: “Em resumo e ao contrário do afirmado pelo Prefeito Municipal, quando a matéria versar sobre o uso racional do espaço urbano, qualquer alteração normativa deve ser precedida de minucioso projeto técnico que pontue os benefícios e eventuais prejuízos da medida, sendo mesmo dispensável apontar as incongruências com o Plano Diretor ante essa exigência constitucional, que se faz necessária a toda e qualquer nova mudança das regras.”

Aliás, o próprio arquiteto da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS DE SÃO CARLOS, Professor Ricardo Martucci, em sua “exposição” sobre a matéria, realizada no Campus da UNESP local por iniciativa dessa própria Câmara Municipal foi também categórico em apontar, como também apontam todos os demais “experts” da área e a própria lei, a absoluta necessidade de realização desses diagnósticos técnicos para a idealização de qualquer plano diretor ou revisão, principalmente quando se prevê grandes modificações, como neste caso.

Acrescente-se ainda que a última ementa retro transcrita, dentre outras que se verificam no site do TJSP, nos permite levantar ainda uma outra séria preocupação, ou seja, a anunciada iniciativa dessa Câmara Municipal de eventualmente acolher propostas da população e com elas propor emendas ao



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	298
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

referido projeto de lei, pois ainda que em tese, como se percebe desse V. Acórdão existe a eventual possibilidade do Poder Executivo, não só vetar essas emendas, como também alegar inconstitucionalidade dessa iniciativa delas em face de uma possível desnaturação do projeto original, que é de sua competência.

Essa é outra importantíssima possibilidade que não pode de forma nenhuma ser descartada, o que também esta a evidenciar a necessidade absoluta, insistimos, de se seguir adequadamente as regras constitucionais a respeito, sob pena de inafastável vício de todo esse importantíssimo processo, em franco prejuízo para esta cidade.

Com certeza, não se justifica e não se explica, repita-se, a “pressa” para tal aprovação, principalmente porque o Poder Executivo já demorou muitos anos para apresentar essa revisão (mais de 3 anos), não a apresentou no ano passado para não se expor em ano de eleições municipais e prejudicar a candidatura do atual prefeito que foi reeleito e exige agora dessa Câmara Municipal e da população essa postura temerária.

Destaque-se também que enquanto que o Poder Executivo teve vários anos para a elaboração desse projeto de lei, tendo a obrigação da realização dos referidos estudos técnicos, a população na verdade, em sua grande maioria leiga, teve apenas cerca de dois meses para estudar, analisar, organizar-se, mesmo não dispondo de recursos, vendo-se *obrigada* a apresentar nesse curto espaço de tempo, propostas de modificações.

Portanto, diante de todo esse quadro que se apresenta e para que não se possa alegar no futuro ignorância a esse alerta feito pela nossa Associação, pelo expressivo número de cidadãos que endossaram nosso posicionamento, pelos *experts* da área técnica, bem como por outros importantíssimos segmentos da sociedade civil local, ratificamos e destacamos a seguir expressamente nesta manifestação escrita, todas as seríssimas e



diversas chagas que pudemos encontrar nesse projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, que no mínimo precisam ser, nos termos da lei, mais aprofundadamente discutidas, em face de gravidade, inclusive, de algumas delas, quais sejam:

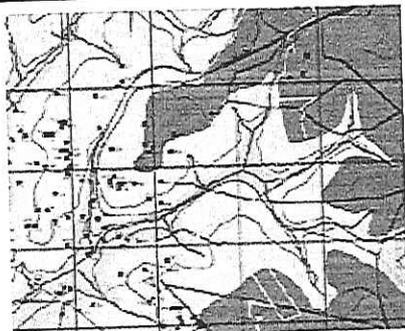
1)A retirada nesse projeto de lei, da demarcação da AEIRA - ÁREA ESPECIAL DE RECARGA DO AQUÍFERO GUARANI na região próxima ao Aeroporto e a estrada de Ribeirão Preto, região sensível para aquíferos abrangidos no município, que por evidentes interesses imobiliários e comerciais foram convertidas em ZEPIS - ZONAS INDUSTRIAIS SUSTENTÁVEIS, ampliando o risco ambiental dessas áreas sujeitas a um plano diretor regional.

A esse respeito, o capacitado geógrafo Pedro Michelutti Cheliz, da UNIVERSIDADE DE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, entendendo a complexidade do tema para a população e, portanto, buscando a fácil compreensão dessa seríssima alteração proposta pela referida revisão, que indiscutivelmente expõe esse importantíssimo patrimônio público ambiental de importância internacional, elaborou um pequeno croqui que segue abaixo, bastando a todos que simplesmente considerem a sobreposição dos dois "mapas" para se chegar facilmente à conclusão de que as novas ZEPIS - ZONAS INDUSTRIAIS SUSTENTÁVEIS desse plano, especificamente nesse trecho, FORAM IDEALIZADAS JUSTAMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS RELACIONADAS COM O AQUÍFERO, QUE DEVERIAM TER SIDO RESPEITADAS, EM FRANCO E GRAVÍSSIMO PREJUÍZO, PORTANTO, PARA O MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE LEVANDO-SE EM CONTA A "ÁGUA" QUE DAQUI PARA DIANTE, TODOS SABEM SERÁ O GRANDE PROBLEMA DA HUMANIDADE. Não há como se negar que foi levado em conta, acima de tudo, os interesses econômicos, em razão do novo contorno ferroviário, sem a devida preocupação com a preservação do aquífero.

Confira-se na página seguinte:



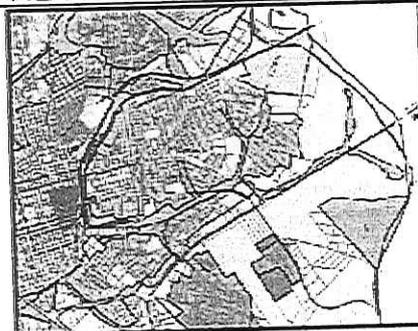
**MAPA FEITO POR
 GEÓLOGOS DA UNESP**



PRODUTO DAS FASES - VULNERABILIDADE NATURAL E POLUIÇÃO DO
 AQUIFERO LIVRE



**MAPA DO NOVO PLANO
 DIRETOR DE ARARAQUARA**



ZEPA - ZEPB - Zonas Especialmente Previamente Protevidas -
 Zonas Especialmente Previamente Protevidas

**NOVO PLANO DIRETOR PROPÕE EXPANSÃO URBANA E
 DISTRITOS INDUSTRIAIS EM ÁREAS QUE ESTUDOS DA
 UNESP, USP E UNICAMP APONTAM COMO SENSÍVEIS A
 CONTAMINAÇÃO DO AQUIFERO:**

(*Fonte Mapa Geólogos da UNESP: FÁBIO MEAULO - CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA,
 HIDROGEOLÓGICA E MAPEAMENTO DA
 VULNERABILIDADE NATURAL E À POLUIÇÃO DOS AQUIFEROS NA ESCALA 1:25.000.
 DAS ÁREAS URBANA E DE EXPANSÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP.
 Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2007. Disponível em:
http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/brc/33004137036P9/2007/meaulo_fi_dr_rcia.pdf)

Ainda sobre essa questão ambiental, chamamos mais uma vez, inclusive, a atenção dessa Câmara Municipal para o importante alerta e estudos fundamentados feitos por esse geógrafo Pedro Michelutti Cheliz, sob a supervisão e orientação de importantíssimos professores e doutores da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS** (Orientação: Prof.ª Dr.ª. Regina Célia de Oliveira; Co-Orientação: Prof. Dar Francisco Bernardes Ladeira; Equipe executora e levantamentos de campo: "Equipe executora e levantamentos de campo: Prof.ª Dr.ª. Regina Célia de Oliveira, Prof. Dr. Francisco Bernardes Ladeira e Pedro Michelutti Cheliz", intitulado **MEIO AMBIENTE E TRANSFORMAÇÕES URBANAS EM ARARAQUARA (SP): CONTRIBUIÇÃO AO CONHECIMENTO DAS BASES FÍSICO-AMBIENTAIS MUNICIPAIS**, onde o mesmo discorre acerca de outros seríssimos problemas ambientais, relativos inclusive a problemas de drenagem do solo, que a



FLS.	301
PROC.	167/13
C.M.	JMJ

princípio podem não terem sido vislumbrados inicialmente pelos responsáveis pela revisão, mas agora foram ignorados pelo Poder Executivo e que esperamos que não sejam por esse Poder Legislativo.

Esses estudos e considerações, gratuitos, diga-se de passagem, já apresentados a essa Câmara Municipal, constituem louvável e valiosíssima contribuição desse cômico e dedicado cidadão, para todos nós, permitindo que possamos nos debruçar sobre essas fundamentadas considerações referendadas por uma importantíssima Universidade e, extraímos o que de melhor existe para nosso Município, afastando, portanto essa abominável e temerária “pressa” que pode nos levar a prejuízos irreversíveis, principalmente, porque esse estudo não aponta tão somente a mencionada impropriedade desse plano revisor, mas também aponta outras e faz importantes sugestões que fazemos questão de aqui destacar:

5. SUGESTÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM ÊNFASE NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Reconsiderar áreas previstas como Zonas de Expansão Urbana divulgadas nos documentos da revisão do Plano Diretor em discussão: muitos municípios no Brasil encontram sérias dificuldades para a expansão de suas manchas urbanas pois não contam com extensões de áreas adequadas a implantação de estruturas de suporte urbano. Das velhas cidades mineiras do Quadrilátero Ferrífero que são forçadas a se sobreporem as íngremes encostas de morros com embasamento pré-cambriano a cidades litorâneas como o Rio de Janeiro que comprimidas entre serranias e oceanos tantas vezes necessitam disputar espaço com o próprio mar por meio de aterramentos para liberar novas áreas para necessidades urbanísticas. Neste sentido Araraquara encontra-se em cenário privilegiado, pois conta com amplas extensões de



terrenos adequados e de baixa criticidade ambiental representada pela maior parte das extensões dos Planaltos Residuais. Desta maneira o município encontra condições de planejar sua futura expansão num cenário físico-ambiental privilegiado.

O Plano Diretor de 2005 divide o município em 3 grandes zonas, sendo uma delas justamente a zona urbana. O Plano Diretor de 2013 em discussão propõe o instrumento das Zonas de Expansão Urbana. No presente momento não consideramos adequado a expansão da zona urbana para além de seus limites atuais – análise de imagens de satélite Landsat demonstram que existem ainda significativos espaços na atual zona urbana que não correspondem a áreas de proteção ou de sensibilidade ambiental que podem ser usados para as necessidades de expansão de curto e médio prazo.

Para um momento futuro em que eventualmente surja a necessidade de expansão da zona urbana em detrimento da zona rural e zona rururbana recomendamos que seja considerada de forma cuidadosa a direção da expansão. Do ponto de vista das geociências recomendamos fortemente que não se realize a expansão para os compartimentos das Baixas Planícies e Terraços Fluviais de Araraquara – propensos a enchentes, assoreamento e contaminação do Aquífero Guarani - ou para seus Patamares Transicionais – propensos a riscos erosivos como formação de ravinas e voçorocas bem como contaminação do Aquífero Guarani – localizados grosseiramente a leste e sul da atual mancha urbana. Os Planaltos Residuais (com exceção de suas áreas de mananciais, cujos limites de proteções nos Planos Diretores de 2005 e 2013 são insuficientes conforme demonstra crescente assoreamento dos canais fluviais que alimentam captação de águas na Bacia do Ribeirão das Cruzes) caracterizam-se por menor criticidade físico-ambiental e detêm extensão suficiente para satisfazer amplamente as necessidades de expansão futura da cidade sem necessitar comprometer compartimentos morfo-geológicos de maior fragilidade a usos urbanos.

Excetuando-se as áreas de mananciais como as ao norte da atual mancha urbana e tomando os cuidados devidos para mitigar enchentes os Planaltos Residuais proporcionam condições ideais para expansão da mancha urbana com acirramento mínimo de impactos ambientais. Face sua grande disponibilidade de área não tomada para usos urbanos Araraquara tem amplas extensões de terrenos adequados a expansão urbana. Desta maneira recomendamos fortemente que a expansão do município – quando se fizer necessária, uma vez que no presente momento na atual zona urbana



existem várias áreas ainda não ocupadas de baixa criticidade ambiental – se dê ocupando setores dos Planaltos Residuais.

Nos preocupamos com recentes anúncios da revisão do Plano Diretor que mencionam que expansão urbana se fará na direção norte da atual mancha urbana (rumo a áreas de mananciais dos Planaltos Residuais, muitas das quais de uso restrito pelo Plano Diretor de 2005) e sudeste (incorporando em parte significativa de sua abrangência os Patamares Transicionais). Consideramos estas medidas do ponto de vista do quadro físico-ambiental amplamente inadequadas e desnecessárias. Sugerimos que estas intenções sejam reconsideradas – não há motivos para incorporar áreas de maior criticidade ambiental a mancha urbana quando existem amplas extensões dotadas de menores criticidades disponíveis e adjacentes ao quadro urbano já consolidado. Lembramos ainda que entidades como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Acadêmica Brasileira de Ciências (2012) consideram amplamente insuficientes as áreas legais de preservação ambiental aos mananciais previstas na legislação vigente como o Código Florestal de 2012 (Lei 12.651/12). Face seu quadro físico-ambiental privilegiado Araraquara tem condições de realizar preservação adequada de seus mananciais nas Terras Altas de acordo com o recomendado por renomadas entidades científicas e continuar dispondo de amplas extensões para sua expansão urbana.

Cabe considerar ainda as implicações de que as imediações das áreas de mananciais municipais concentram algumas das mais elevadas cotas topográficas municipais já que por definição concentram-se nos divisores das duas grandes bacias hidrográficas regionais (Bacias do Rio Mogi-Guaçu e Rio Jacaré-Guaçu). Considerando o caráter em geral subparelo da rede de drenagem, seu alinhamento em direção NE-SW nos Planaltos Residuais – ligando os mananciais as áreas urbanas já consolidadas - e o fato da velocidade do escoamento de águas pluviais ser função dentre outros fatores da distância vertical percorrida chega-se a quadro preocupante. O avanço da ocupação urbana em direção das adjacências dos mananciais que antecedem o divisor hidrográfico dos Planaltos Residuais traria um grande agravamento da dinâmica de enchentes urbanas em áreas com já sérios problemas neste sentido. Proporcionaria um afluxo contínuo de escoamento de águas pluviais dotadas de alta energia cinética e velocidade acumuladas diretamente para áreas urbanas já pautadas por ampla vulnerabilidade potencial a ocorrência de enchentes.



Se a intensificação da ocupação se der nos Planaltos Residuais em sentido oeste (ver figura 1) poupando os mananciais e suas imediações as águas pluviais terão menor potencial de acumulação de energia cinética e portanto menor velocidade, escoando rapidamente para a zona rural ao invés de escoarem longamente pela área urbana já consolidada de Araraquara. Enfatizamos fortemente que desta maneira do ponto de visto do quadro físico-ambiental a expansão futura da mancha urbana rumo ao oeste nos Planaltos Residuais seria a melhor opção a ser considerada. Não há necessidade de incorporar áreas dotadas de maior criticidade ambiental quando existem amplas extensões de baixa criticidade ambiental disponíveis e também mais próximas da estruturas de lazer, cultura, trabalho e saúde acumulada nas zonas de urbanização consolidadas de Araraquara.

- **Maior acompanhamento de atividades rurais nos Patamares Transicionais e Baixas Planícies e Terraços Fluviais:** as potencialidades naturais da fertilidade dos solos tão necessárias ao impulso agrário inicial hoje não são tão relevantes face incrementos técnicos que permitiram a ampliação das plantações municipais por quadros naturais antes evitados, como bem mostram a análise de imagens de satélite Landsat no espectro da luz visível registradas no período entre 1970 e 2013. Todavia as criticidades ainda se fazem impor, o que gera uma série de preocupações.

Particularmente problemático acreditamos que tem sido a incorporação efetiva e potencial de patamares de declividades mais significativas dos Patamares Transicionais bem como de terraços fluviais das Baixas Planícies e Terraços Fluviais. Criam-se sérios riscos de acirramento da dinâmica de erosão e assoreamento municipal bem como de contaminação geoquímica de seus recursos hídricos.

Mesmo o zoneamento ambiental do Plano Diretor de 2005 deveria ser aprimorado neste sentido: ele engloba somente as zonas urbana e rururbana, não realizando um zoneamento para a zona rural que inclusive ocupa a mais ampla extensão em área do município de Araraquara. O presente estudo dá uma contribuição inicial neste sentido, uma vez que realiza uma segmentação físico-ambiental do conjunto do município e não somente da zona urbana. Digno de nota é que mesmo a base ambiental inicial do Plano Diretor de 2005 foi comprometida na revisão de 2013, uma vez que o mapa geológico que ali constava e dados como direções predominantes dos ventos foram suprimidos no material cartográfico publicado no site da prefeitura e acessados em Abril de 2013. Cabe ressaltar também que importantes instrumentos ambientais



presentes no Plano Diretor de 2005 – como a área de proteção ao Aquífero Guarani a leste da cidade – encontram-se comprometidos: os antigos limites foram flexibilizados, tendo seus antigos contornos seccionados pelo novo traçado ferroviário a leste da cidade. Com isto permitiu-se a instalação de atividades urbanas diversas em áreas que anteriormente eram consideradas como de uso restrito face necessidade de proteção ao Aquífero Guarani.

Recomendamos ao poder público que procure se atentar a necessidade presente e futura de maior acompanhamento de impactos de usos dos solos nas áreas rurais, sobretudo no que se refere a acirramento de fenômenos erosivos e a contaminação potencial de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

- **Evitar acirramento da conurbação regional:** Araraquara já encontra-se em conurbação (encontro das manchas urbanas de diferentes municípios) com a vizinha Américo Brasiliense. Do ponto de vista das geociências seria indesejável que tal fenômeno se intensificasse ou que tampouco passasse a abranger demais municípios limítrofes ou mesmo distritos. A interação econômica regional de fluxos intermunicipais é inevitável mas não necessariamente acompanhados da conurbação.

Importantes referências em planejamento ambiental (Ab`Saber, 1990) elencam os vários malefícios da intensificação da conurbação. Podem ser citados inicialmente aspectos físico-ambientais desde a piora das condições microclimáticas urbanas a agravamento da questão do volume de escoamento superficial concentrado a partir de águas pluviais. Adicionalmente é possível se citar ainda aspectos sócio-ambientais, muito se discute de que com a fusão das manchas urbanas problemas como a violência urbana tendem a se ampliarem de forma maior do que se as manchas urbanas permanecessem distantes uma das outras.

Araraquara tem condições de escolher áreas de expansão que não promovam a conurbação justamente nos segmentos que tem mais adequadas condições físico-ambientais para usos urbanos, o segmento a oeste da atual mancha urbana. As manchas urbanas de municípios diversos e distritos ao norte da zona urbana de Araraquara encontram-se entre adjacentes ou a menos de 10 km de distância da mancha urbana araraquarense. Já o município mais próximo na direção oeste – Gavião Peixoto – encontra-se a mais de 20 km de distância, tendo ainda as limitações legais de uso da fábrica da Embraer para atuar como controlador.

Encontra-se assim na saudável prática de evitar a conurbação regional um argumento adicional para direcionar as futuras necessidades de expansão urbana do



município para oeste. Desta forma pode-se permitir a mancha urbana de Araraquara se expandir sem ter que lidar com o amplo espectro de problemáticas decorrentes da conurbação regional das manchas urbanas. Cabe citar ainda que no presente momento a distância norte-sul da mancha urbana araraquarense é superior a sua extensão urbana leste-oeste. Insistir em promover a expansão rumo ao norte e sul do município assim tende a ampliar esta assimetria e provocar inclusive uma consequente piora geral no trânsito e nas condições de acesso a estruturas urbanas de suporte acumuladas, enquanto com a expansão em sentido oeste estas problemáticas seriam minimizadas.

- **Fiscalização atenta de áreas de maiores inclinações dos Patamares Transicionais:** a unidade dos Patamares Transicionais é caracterizada por inclinação média mais elevada do que as Planaltos Residuais e as Baixas Planícies e Terraços Fluviais de Araraquara. Dentre ela ainda existem alguns segmentos destacados por criticidade especialmente altas que merecem um acompanhamento mais atento do poder público, correspondentes a feições morfotectônicas.

Os segmentos de feições morfotectônicas dos Patamares Transicionais são pautados por inclinações significativamente altas, não raramente superando 30 graus e comumente se aproximando dos 90 graus. O mapeamento geológico em campo, análises de padrões de drenagem e a análise através de petrografia ótica de amostras recolhidas nestes segmentos (observar figura 9) evidenciam ainda que estes trechos de alta declividade combinam-se com fragilidades diversas tais como litologias propensas a ação da desgranulação ou presença de alinhamentos deformacionais originadas de falhas e fraturamentos geológicos.

Tal combinação de fatores morfológicos e geológicos tornam estes segmentos extremamente vulneráveis a processos erosivos. Não somente são propensos a formação de ravinas e voçorocas como também, se mal regulados em sua forma de uso, podem contribuir para o assoreamento de canais fluviais das Baixas Planícies e Terraços Fluviais que são o destino dos sedimentos originados da erosão de seus solos e rochas.

Recomenda-se ao poder público que acompanhe ativamente a aplicação da legislação federal de uso dos solos pertinente a estas áreas sensíveis (tal como a lei 12.651/12). Colocamos ainda para reflexão a possibilidade de que se estude a possibilidade de criar faixas adicionais de proteção ambiental no entorno destas áreas sensíveis promovendo conservação da cobertura florestal original ou reflorestamento conforme as necessidades e possibilidades.



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	307
PROC.	167/13
C.M.	Juan

- Reconsiderar ampliação de percentuais de máxima ocupação em discussão para Plano Diretor, sobretudo na Bacia do Ouro: O Plano Diretor de 2013 prevê amplos aumentos dos percentuais máximos de ocupação, chegando em setores diversos da Bacia do Ouro a atingir índices de 80%. Também prevê flexibilização ampla dos limites e restrições de verticalização existentes anteriormente. Do ponto de vista das geociências consideramos estas medidas preocupantes pois mesmo no presente momento a dinâmica da fisiologia da paisagem (Ab`Saber, 1959) no que se refere ao escoamento superficial encontra-se já em estado crítico, sobretudo no trecho da Bacia do Ouro com fluxo de matéria orientado para a Via Expressa (Ver Tabela 2) – correspondentes a setores do Centro, Vila Xavier, Fonte Luminosa, Jardim Imperador e Selmi-Dei. No momento de chuvas prolongadas nota-se claramente que seu sistema de drenagem e galeria subterrânea já operam acima da capacidade ideal – pudemos constatar que nestes momentos bueiros diversos ao invés de recolherem águas pluviais acabam por jorrá-las tamanho o esgotamento do sistema de drenagem atual. Os frequentes episódios de enchentes urbanas que vem afetando a principal avenida da cidade são o aspecto mais evidente do caráter obsoleto da estrutura de drenagem vigente.

A galeria subterrânea da Via Expressa em episódios pluviométricos de média intensidade já mostra sinais claros de esgotamento, tendo que drenar uma quantidade de água total já maior do que sua capacidade máxima de vazão. Com as propostas de mudanças de uso dos solos propostas na revisão do Plano Diretor esta situação se tornará ainda mais crítica. Como não estão garantidos os projetos e recursos para realização das custosas obras de ampliação e atualização da galeria subterrânea da Via Expressa e da estrutura subterrânea de drenagem municipal em geral não parece adequado esta ampla flexibilização nos percentuais máximos de ocupação e verticalização propostos. Seguir em frente ignorando esta problemática terá a consequência certa da ampliação da frequência e intensidade das enchentes urbanas que já comprometem importantes estruturas urbanas, inclusive da área de saúde pública (como é o caso da UPA adjacente a Via Expressa que mesmo nos dias atuais já sofre com a ação das enchentes urbanas).

Cabe ressaltar ainda o potencial da extensão da problemática a áreas que no momento ainda não são afetadas por ela. Neste sentido é salutar lembrar que enquanto a área de captação de águas da Via Expressa tem cerca de 20 quilômetros quadrados a do Ribeirão das Cruzes na atual zona urbana, dotada no presente de menor densidade de



ocupação relativa, apresenta cerca de 50 quilômetros quadrados de extensão. A administração tem sinalizado atualizar antigos projetos tais como a Marginal do Ribeirão das Cruzes, retomando a instalação de amplas avenidas arteriais de fundo de vale.

A busca de viabilizar avenidas de fundo de vale marginais ao Ribeirão das Cruzes encontram inúmeros entraves entrando possivelmente em choque com a legislação ambiental, uma vez que o novo Código Florestal (lei 12.651/12) determina que os limites das Áreas de Proteção Permanentes (APPs) que margeiam canais fluviais como o Ribeirão das Cruzes não podem ser flexibilizados pela esfera municipal. Manter a construção da avenida optando por respeitar as APPs é igualmente de difícil aplicação, uma vez que conjuntos residenciais diversos encontram-se imediatamente adjacentes a vegetação que abrange as APPs em bairros como Santa Angelina e Vila Santana. A única maneira de viabilizar a construção da Marginal seria através de uma custosa e problemática série de desapropriações e demolições de imóveis adjacentes as APPs, processo que traria transtorno amplo a população e onerosos gastos aos cofres públicos.

TABELA 2 - ESCOAMENTO SUPERFICIAL DE ÁGUAS EM EPISÓDIO DE PRECIPITAÇÃO DA ORDEM DE 20 MM/HORA DIRECIONADO A VIA EXPRESSA DE ARARAQUARA

Formas de uso de Janeiro de 2013 Formas de uso futuras orientadas pela em vigência da legislação ligada ao proposta de Plano Diretor de 2013 Plano Diretor de 2005

Escoamento de águas superficiais	104530 metros cúbicos por hora	135890 metros cúbicos por hora
direcionadas para Via Expressa		
Capacidade de escoamento da Galeria Subterrânea da Via Expressa	72360 metros cúbicos por hora	

Fonte: os autores (2013) com base em análises de uso dos solos a partir imagens de satélite Landsat, índices de ocupação registrados na proposta de Plano Diretor para 2013 de Araraquara e índices de deflúvio para usos urbanos dados por experimentos com Simulador de Precipitação da Faculdade de Engenharia Agrícola da Universidade Estadual de Campinas. Os cálculos consideram condições ideais de manutenção do sistema de drenagem.

Cumprido considerar que a expansão urbana para áreas que atualmente não apresentam problemas de enchentes devem tomar medidas para evitar que elas não



sejam acirradas além do necessário. Neste sentido incluem-se medidas como evitar construir novas avenidas arteriais de fundo de vale (que podem ser substituídas por avenidas de topo de vale ou de média vertente), realizar o traçado das ruas de forma a inibir acumulação de energia cinética das águas (abrangendo medidas pouco onerosas como evitar realizar o traçado das ruas rigorosamente paralelos as direções de maiores declividades das vertentes), promover intervenções simples como instalação bem planejada de instrumentos urbano que atuem como dissipadores de energia (tais como lombadas) nas vias que venham a conduzir as proximidades dos canais fluviais além da óbvia necessidade de fiscalizar ativamente a instalação de sistema de drenagem subterrânea adequados .

- Manter traçado ferroviário original visando instalação futura de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) e evitar densificação da ocupação na atual área do parque ferroviário: a já mencionada problemática das enchentes urbanas em Araraquara e da Via Expressa em particular encontra perspectivas de amplas pioras dependendo do destino que se fizer da área do traçado ferroviário original da cidade. Desta maneira deve-se realizar amplos esforços para evitar o agravamento do problema das enchentes urbanas na Via Expressa.

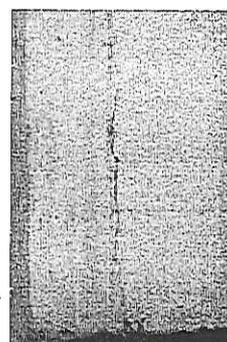
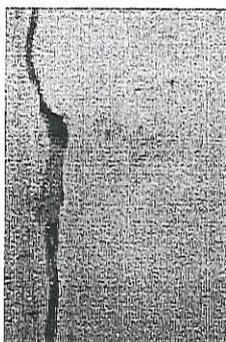
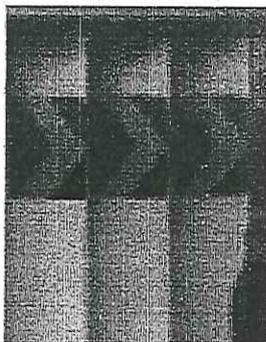
Cabe considerar que a situação atual se dá num contexto que apenas um dos trechos proximais das vertentes adjacentes ao Córrego do Ouro apresenta ocupação de significativa densidade, corresponde a responsável pelo sítio urbano original do Centro de Araraquara. A outra vertente encontra-se com os trechos adjacentes a ferrovia ocupada por área de baixa intensidade de ocupação, correspondente a orla ferroviária.

Com as conclusões do novo contorno ferroviário ampliam-se as discussões sobre o destino as vertentes que correspondem a área do traçado original dos trilhos. Do ponto de vista das geociências acreditamos que seja qual forem os novos usos ele não deveria ultrapassar os índices de impermeabilização dos solos atualmente praticados, sob pena de ampliar significativamente o já complexo problema das enchentes urbanas da Via Expressa. Como a área está imediatamente adjacente ao foco de enchentes criaria-se um grande fluxo adicional de águas superficiais cuja vazão se faria sentir de forma praticamente imediata no já crítico foco de enchentes.

Deve-se considerar ainda o potencial de desgaste da galeria subterrânea da Via Expressa conforme amplia-se sua defasagem estrutural. Quanto maior o volume de água em escoamento superficial menor se torna sua capacidade de vazão uma vez que sua desembocadura se dá na junção dos córregos próximos ao antigo Shopping Tropical.

Os fluxos de águas dos dois afluentes em episódios de precipitação significativa passam a convergirem atuando como entraves mútuos ao escoamento das águas. Com isto cresce a pressão interna na galeria subterrânea num processo que conjugado a pressões externas pode levar ao longo dos anos a pequenos desgastes internos. Abrindo-se fissuras cria-se margem para um gradual enchimento dos solos adjacentes que com o passar do tempo podem diminuir a resistência mecânica dos solos responsáveis por sustentar algumas das mais importantes estruturas urbanas da cidade como os pontilhões de ligação entre a Vila Xavier e o Centro bem como o Terminal de Integração. Em verdade o Terminal de Integração e os Pontilhões já encontram-se com indícios fortes de desgastes estruturais de suas estruturas de sustentação (ver figuras 10, 11 e 12) tornando a questão ainda mais grave.

Além dos aspectos físico-ambientais cabe considerar outros da esfera sócio-ambiental. Estudos seriados de Satélite Landsat e dados do IBGE entre 1970 e 2010 mostram um amplo crescimento da zona norte da cidade e mesmo de municípios vizinhos como Américo Brasiliense cuja estrutura econômica está fortemente atrelada a Araraquara. As mesmas imagens de satélite mostram que a estrutura viária de ligação da zona norte com o Centro é amplamente insuficiente, representada apenas por poucas vias de pistas e faixas dupla como a Rua Maurício Galli.



Figuras 10, 11 e 12: evidências de desgastes estruturais do Terminal de Integração. Fonte: o autor (2013)

Os trilhos atuais têm seu trajeto ligando justamente a zona norte ao centro da cidade. Sua permanência facilitaria amplamente a instalação futura de VLTs (Veículo Leves sobre Trilhos) uma vez que um dos maiores custos deste tipo de instalação urbana é justamente a implantação dos trilhos (Chediek, 2013). Sua permanência conjugada com estruturas de baixa impermeabilização dos solos – como parques lineares – traria amplos benefícios potenciais para o futuro da cidade, tanto evitando o agravamento da



já grave dinâmica de enchentes urbanas como reservando para o futuro condições de implantar uma alternativa de transporte coletivo amplamente eficiente e com grande potencial de amenizar os crescentes problemas de trânsito na cidade de Araraquara.

6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

AB'SABER, A.N. . Regiões de Circudesnudação Periférica pós-cretácea no Planalto. Brasileiro. 1949.

_____. Um Conceito de Geomorfologia à Serviço das Pesquisas sobre o Quaternário. 1969.

_____. Um Plano Diferencial Para o Brasil. Instituto de Estudos Avançados da USP, 1990.

ALMEIDA, F.F.M. Fundamentos Geológicos do Relevo Paulista. São Paulo: Instituto de Geografia, Universidade de São Paulo, 1964

BERTRAND, G. Paisagem e geografia Global. Esboço metodológico. São Paulo: Universidade de São Paulo, Instituto de geografia, Cadernos de Ciências da Terra, (13). 1971

CARNEIRO, C. D. R.; et al. (Ed.). Geologia do continente Sul-Americano: evolução da obra de Fernando Flávio Marques de Almeida. São Paulo: Beca , 2004.

CANO, W. Desequilíbrios regionais e concentração industrial no Brasil: 1930-1970. UNICAMP, 1987

CASSETI, Valter. Geomorfologia. 2005. Disponível em: <<http://www.funape.org.br/geomorfologia/>>. Acesso em: ...

CHEDIEK, E. Apresentação do Projeto de VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) para Araraquara. 2013.

CHELIZ, P.M. Dinâmica Fluvial Quaternária e Influência Estrutural no Modelado do Relevo: Ponderações a Partir de Estudo das Cuestas Concêntricas. In: Anais do 46 Congresso da Sociedade Brasileira de Geologia (SBG). 2012.

CPRM. Mapa geológico do Estado de São Paulo. 2006

DNPM, 1984. Lexico estratigráfico do Brasil. 1984.

GROSSI, F. Sítios Líticos do Interior Paulista: Um Enfoque Regional. USP, São Paulo. 2010.



A bem da verdade, essas importantíssimas considerações de cunho ambiental, já são suficientes e recomendam a não aprovação desse plano com a sua conseqüente devolução para o salutar cumprimento da lei e observância dos princípios legais que norteiam a questão, o que esperamos que seja colhidos por essa edilidade.

Mas, como já dissemos, existem outros diversos motivos para tanto, pelo que se torna nossa obrigação continuar:

2) Grave eliminação de áreas de fragilidade ambiental próximas ao rio jacaré e ao longo da rodovia para jaú;

3) Transformação dos chamados CIECOS- CORREDORES HÍDRICOS DE INTEGRAÇÃO ECOLÓGICA do modelo espacial do plano diretor em vigor, em CEUS - CORREDORES ESTRUTURAIS DE MOBILIDADE VEICULAR, que como pode se notar pelas próprias nomenclaturas desses institutos e pela substituição feita, resultam em grande retrocesso considerando as conhecidas diretrizes da agenda 21;

4) A existência de existência de graves erros nos mapas disponibilizados inicialmente pelo poder executivo, bem como a própria falta de alguns deles. Também a esse respeito, o já mencionado geógrafo Pedro Michelutti Cheliz, também detectou e documentou essas graves falhas e imprecisões, em diversos mapas do projeto, inclusive falta de referências e coordenadas geográficas, legendas insuficientes ou errôneas e ausência de escalas numéricas.

Mais uma vez pedimos vênha para destacar os importantes e concretos questionamentos feitos pelo referido estudioso no que toca a essa questão:



CONSIDERAÇÕES SOBRE O EMBASAMENTO TÉCNICO DO MATERIAL CARTOGRÁFICO DO PLANO DIRETOR EM DISCUSSÃO DE ARARAQUARA

Afora os problemas gerais do material cartográfico do Plano Diretor em discussão - falta de referências a coordenadas geográficas, legendas insuficientes ou errôneas e ausência de escalas numéricas - discutidos na audiência pública de segunda-feira (22/04/13) gostaria de realizar comentários adicionais sobre outras implicações mais específicas dos vários materiais disponibilizados. Existem legendas incompletas no mapa 12, acompanhadas de mapeamento com imprecisões e lapsos significativos da rede de drenagem municipal. Fato especialmente significativo quando considera-se que o Plano Diretor optou por usar justamente as bacias hidrográficas municipais como unidades básicas de planejamento.

Os mapas 8 e 2 contradizem as declarações dadas na audiência pública de segunda-feira, onde defensores do embasamento técnico do Plano Diretor declararam que áreas de recarga do Aquífero Guarani se restringiriam a Bacia do Córrego do Ouro. Os próprios mapas mencionados destacam também o papel de vários setores da Bacia do Anhumas próxima ao CECAP como áreas de proteção e recarga do Aquífero Guarani. O mapa 8 contradiz ainda outra informação dada na audiência de segunda-feira a respeito da geologia de Araraquara: naquele momento foi declarado que 90% do município estaria protegido da contaminação do Aquífero Guarani pela presença dos praticamente impermeáveis basaltos da formação Serra Geral. O mapa 8 evidencia claramente que mesmo pelos dados do Plano Diretor os percentuais são amplamente diferenciados dos divulgados verbalmente na audiência. Novamente as legendas de ambos os mapas citados são insuficientes para a interpretação correta do material cartográfico, com presença de símbolos não explicados no quadro de legendas. No mapa 7 surgem novamente as imprecisões no mapeamento da drenagem, muito mais nítidas por se tratar de um mapeamento em escala de maior detalhamento. Nota-se lapsos e interrupimentos súbitos dos cursos dos canais, característica típica de áreas cársticas que no entanto não é o contexto geomorfológico de Araraquara e que estão em



contradição com análise de imagens recentes de satélite Landsat no espectro da luz visível. Seguem problemas de correspondência do quadro de legendas e do material gráfico retratado. O mapa 4 por sua vez aparentemente apresenta graves problemas na sua edição gráfica a não ser que a intenção do plano diretor seja realmente transformar mais da metade da área urbana consolidada em parques municipais (inclusive praticamente a totalidade do centro da cidade) como nos informa o material cartográfico mencionado. Deve-se fazer justiça e reconhecer que a complexidade do quadro urbano de Araraquara e suas problemáticas são fruto de uma longa trajetória que vai muito além do período temporal da atual administração, envolvendo ainda influência dos contextos estaduais e federais. Os problemas não surgiram ontem. Não podemos porém deixarmos de notar que acumulam-se imprecisões em grau significativos na documentação do Plano Diretor em discussão. A base cartográfica de um plano diretor não é de forma alguma um item secundário: trata-se de um fator central, pois representa a síntese gráfica de toda a discussão encaminhada no documento e fator balizador para tomadas de decisão na própria concepção do plano. A significativa fragilidade técnica do material cartográfico divulgado acaba por lançar dúvidas sobre o embasamento técnico geral do conjunto do documento. Cria-se um ceticismo se o Plano Diretor proposto será realmente capaz de enfrentar o complexo conjunto de desafios acumulados de uso dos solos do município. Este fato é especialmente preocupante pois as mudanças que o plano diretor propõe para a legislação de uso dos solos vigentes são muito profundas, sobretudo no que se refere aos corredores de verticalização e sua flexibilização geral. Caso elas sejam aplicadas sustentadas apenas por um respaldo técnico claramente ainda imaturo podem vir a surgir muito mais prejuízos do que ganhos para a qualidade de vida no município no médio e longo prazo.

Face a ampla insuficiência técnica do material divulgado não existem condições práticas em concluir com um patamar adequado de qualidade o novo plano diretor até o final de maio como informado em matérias do jornal Tribuna Imprensa. Esperemos que todos os envolvidos tenham a sabedoria e ponderação de permitir que o debate e os estudos se prolonguem por um período mais amplo e com maiores mecanismos de participação popular.



OBS: aos interessados em olhar o material cartográfico ele está disponibilizado no site <http://araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3484>

Pedro Michelutti Cheliz

Bacharel em Geografia (UNICAMP) com cursos diversos de especialização em geologia e planejamento ambiental. Atualmente é pesquisador pós-graduando no Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (IG-UNICAMP)

Pior. Também não passou despercebido que depois de constatados todos esses erros e falhas, o Poder Executivo tratou de modificar alguns mapas e apresentar posteriormente parte daqueles faltantes à Câmara Municipal, evidenciando-se, portanto, mais uma vez, o modo viciado como vem sendo concebido e encaminhado esse projeto de lei.

Importante considerar que neste caso, como bem explicado, que a base cartográfica de um plano diretor não é de forma nenhuma um item secundário: trata-se de um fator central, pois representa a síntese gráfica de toda a discussão encaminhada no documento e fator balizador para tomadas de decisão na própria concepção do plano;

5) evidências de alarmantes impactos ambientais e gravíssimas consequências sociais para a população, decorrente da “ilimitada verticalização” nos chamados “corredores de produção econômica”, com o conseqüente: 1) adensamento populacional e aumento do trânsito nessas áreas, gerando grandes dificuldades, especialmente para o transporte público e para a infraestrutura; 2) aumento da poluição do ar, do solo e dos ruídos; 3) aumento da impermeabilização do solo e graves consequências para a questão de drenagem, em



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	316
PROC.	167113
C.M.	JAUJ

área de fragilidades como bem apontaram os experts da áreas.

Na verdade, essa ilimitada verticalização e consequente adensamento populacional nas principais avenidas desta cidade que já estão gravemente impactadas, principalmente pelo intenso trânsito, como por exemplo, as avenidas Francisco Vaz Filho, Maurício Galli, Sete De Setembro, Henrique Lupo, Napoleão Selmi-Dei e várias outras, só interessa a rigor mesmo ao setor imobiliário e fica evidenciado que esses aumentos injustificados e estratosféricos dos índices Máximo de Ocupação, de Aproveitamento (tanto o básico, como o máximo), bem como da Densidade Líquida, tiveram como principal objetivo “facilitar” as construções e empreendimentos nessas áreas, sem a devida atenção com a qualidade de vida dos moradores e também com o meio ambiente.

Nos bairros que esta Associação representa, por exemplo, o impacto será desastroso: são cinco (05) os corredores (Avenidas Bento de Abreu, Luiz Alberto, Maurício Galli, Napoleão Selmi Dei e Henrique Lupo). Já estamos sofrendo um alarmante aumento no número de prédios comerciais na nossa região, transformando totalmente o perfil desses bairros. Aceitamos isso pacificamente, mas parece que a meta é agravar ainda mais a situação: permitir tudo, sem qualquer limite.

Não há como simplesmente ser desconsiderado que quando edição da atual Lei do Plano Diretor, que fora discutida por três anos e aprovada em dezembro de 2005, a concepção estabelecida foi por Macro-Zonas, e para a região em tela foram definidos os Índices de Aproveitamento Básico e Máximo de 1. Tal valor aliado a outros aspectos urbanísticos limitadores, o alto preço do terreno, custo elevado de equipamentos para poucos pavimentos, praticamente inviabilizava a verticalização, garantindo a paisagem horizontal, garantia essa tão ansiada pela população alí residente, que envidou todos seus esforços materiais e imateriais para conquista desse importantíssimo objetivo: qualidade de vida.



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO Nº 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	317
PROC.	167/13
C.M.	1004

No ano de 2010 houve a edição de uma Lei Municipal Complementar (Lei Complementar Municipal n. 600, de 22 de outubro de 2009, do Município de Araraquara - Autógrafo n. 272/90 - Projeto de Lei Complementar n. 083/09), e que TEVE SUA INCONSTITUCIONALIDADE DECRETADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0248939-81.2010.8.26.0000, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Prefeito Municipal de Araraquara e o Presidente da Câmara Municipal de Araraquara), justamente por reconhecimento tão discutida aqui também, participação popular, através da qual tentou-se a criação das chamadas ACIDURs - Áreas da Cidade de Densificação Urbana, e os Índices de Aproveitamento Básico e Máximo, no caso da Vila Harmonia, foram de 1 para 3 e 4,5, respectivamente, ou seja, permitindo, portanto, edifícios com mais de 20 pavimentos, dependendo da área do terreno.

As consequências dessa lei *natimorta*, e que curiosamente vem sendo tida como “em vigor”, são as mesmas que se observa neste projeto agora proposto, ou seja, repete-se mais uma vez essa acintosa tentativa de desrespeito para com a população, especialmente dessa nossa região e, pasmem, insistindo-se mais uma vez no mesmo erro: falta de cumprimento das exigências legais, especialmente os imprescindíveis estudos de impactos ambientais. Como antes, a consequência é que a paisagem deixaria de ser horizontal e o impacto desta feita é ainda maior em termos visuais e ambientais, com péssimas perspectivas urbanísticas, paisagista e biológica e com toda certeza provocarão reflexos negativos de toda sorte. A população será tremendamente prejudicada.

A repercussão disso, ao contrário do que se alardeia é negativa sobre a paisagem urbana, sobre as atividades humanas instaladas, sobre a movimentação de pessoas e mercadorias, sobre a infra-estrutura urbana (sistema viários, água, esgoto, energia elétrica, drenagem, comunicações e outros) e sobre os recursos



naturais (ar, água, solo, vegetação, silêncio, dentre outros), é latente. Os referidos bairros, e portanto, suas estruturas, foram concebidos para serem estritamente residências e de paisagem horizontal, e além disso a indução da verticalização como proposta provocará ilhas de calor, já que ela se localiza na encosta média-baixa da margem esquerda do Ribeirão das Cruzes. O renomado Professor ARTIGAS da FAU/USP, hoje em outra dimensão, dizia que se o Plano Diretor tiver que induzir algum tipo de verticalização, ela deverá acontecer nas partes mais altas ou seja, no espigão para permitir a permanente ventilação e insolação das edificações.

Há que se notar, ainda, que a área onde se permitiu tais mudanças é vizinha a uma importantíssima ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL-ZORA, definida Plano Diretor em vigor, ou seja, justamente a área onde se situa a mais importante estação de captação da água (represa) para abastecimento da cidade, o que agrava ainda mais a situação, pois é público, notório e inegável o grande impacto negativo advindo com o aumento do trânsito, da poluição, etc...

Sob o aspecto social, inclusive, nós moradores conquistamos um mínimo de dignidade e qualidade de vida com sacrifícios pessoais, pagando inclusive altíssimo IPTU por ser nossa região considerada a mais valorizada da cidade, mas agora, de repente, por conta desse absurdo desrespeito para com a população, corremos o risco de vermos o ganancioso setor imobiliário se beneficiar dela, com o aval do Poder Executivo, como se já não bastasse esse setor já estar sendo contemplado nesta cidade com os famosos "loteamentos fechados". A ânsia é voraz: avançam para todos os lados onde podem ter lucros, sem a devida preocupação com o pacto social, com o meio ambiente e sustentabilidade e com as conquistas alcançadas pela população.



Não há como esconder que aqueles que mantiveram seus lotes de terrenos desocupados, sem qualquer construção ou empreendimento durante vários anos, sem trazer nenhum benefício para nossos bairros, certamente aguardavam essa “oportunidade de ouro”. Benefício de poucos em detrimentos de uma coletividade.

Inegável a clara distorção que há do conceito da *alardeada* “cidade compacta”, pois ao invés dessa revisão criar mecanismos de estímulos à ocupação dos chamados “vazios urbanos”, dando oportunidade para que outras regiões ainda não impactadas se desenvolvam, o que se idealizou foi na verdade a *impactação de áreas já ocupadas da cidade*, gerando esse indesejável adensamento sem limites, que repita-se quantas vezes forem necessárias, acaba com a nossa qualidade de vida.

Aliás, ressalte-se também que o argumento da própria Secretária Municipal e Presidente do COMPUA, bem como representantes do setor imobiliário, sempre foi o de que “o plano diretor em vigor já permite construção de prédios altos em toda a cidade e, portanto, a reclamação da população “da Vila Harmonia” não tem sentido”.

A pergunta que ficou então é a seguinte: se já existia possibilidade desse tipo de construção, porque agora esse aumento indiscriminado desses índices?

Diante desse estado de coisas, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que, sob o pretexto de se alcançar um suposto *crescimento e desenvolvimento*, através da fomentação do setor imobiliário, acabou-se criando *imensas facilidades* no que toca ao aproveitamento do solo e, conseqüentemente, ao pagamento da chamada contrapartida ou “outorga onerosa”, que poderá trazer, ao contrário do que pensado, sérias conseqüências ambientais e mesmo financeiras para o Município.



Aliás, a incoerência é gritante, pois se fala em “cidade compacta”, quando concomitantemente essa revisão também prevê importante “expansão urbana”, além de não se observar nenhuma medida de peso para os chamados “especuladores” que mantém seus imóveis na espera de oportunidade como esta.

No projeto de lei anexo, que trata especificamente da mencionada “Outorga Onerosa”, que vincula o MAPA 13, sequer houve previsão da aplicação desse instituto nas áreas dos chamados “CORREDORES DE PRODUÇÃO ECONÔMICA”, o que evidencia, de maneira muito clara, que esse projeto prevê absurda facilitação ou até mesmo se dispensa do setor imobiliário de pagar essas contrapartidas ou outorgas onerosas nessas áreas, embora nelas devam ocorrer os maiores impactos urbanísticos gerados pelo alarmante adensamento que se pretende permitir, inclusive através da “ilimitada verticalização”.

O resultado disso é que com esse absurdo adensamento, haverá consequências indiscutíveis para as infraestruturas existentes nesses locais, que evidentemente necessitarão ser redimensionadas e o povo pagará por isso, o que é lamentável.

Ainda a esse respeito, além de não ter havido no período de vigência do Plano Diretor em vigor (desde 2005), a necessária e devida regulamentação das regras que regem a chamada outorga onerosa, portanto, sem sabermos se houve e vem sendo cumprida a disposição do art. 199 da atual lei, propõe-se agora alteração que visa não mais vincular os recursos arrecadados com essas outorgas onerosas à execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, à constituição de reserva fundiária, ao ordenamento e direcionamento da expansão urbana e a implantação e equipamentos urbanos e comunitários, como previsto na lei em vigor (arts. 199 a 205). Ainda, prevê a concentração desses recursos nas mãos do Poder Executivo, sem participação direta do COMPUA, o que representa outra tentativa de subtrair a participação popular.



Também quanto a esse tema, destacou o renomado arquiteto da UFSCAR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Prof. Luiz Antonio Nigro Falcoski, expert na matéria, que já foi Secretário de Desenvolvimento Urbano de Araraquara e um dos responsáveis pela elaboração do Plano Diretor em vigor, que são vários os aspectos críticos a considerar, como por exemplo, o fato de existir evidente erro intencional na fórmula constante desse novo projeto de lei que trata da outorga onerosa, pois a mesma beneficia o mercado imobiliário zerando ou igualando o potencial construtivo pretendido pelo beneficiário com o máximo.

Ainda observou o renomado professor em suas manifestações, que *conforme se constata do ofício de encaminhamento desse projeto à câmara, resta estabelecido o controle do potencial/estoque construtivo e adensamento somente pelo Poder Executivo, anualmente, e não pelo COMPUA, Congressos, Conferências e outros instrumentos democráticos de participação da sociedade. Ainda, que não há isenção do cálculo de OODC (outorga onerosa do direito de construir) para as habitações sociais de baixa renda. Em resumo: todo o controle das outorgas onerosas e do respectivo fundo que se forma, fica sob o absoluto controle do Poder Executivo, sem qualquer mecanismo de controle e participação da população;*

8) Também se observa nessa "revisão" a manutenção da perversa política de privilégios que vem sendo praticada nesta cidade e que atende somente determinada parte da população, inclusive e principalmente através da fomentação de outra criação extremamente lucrativa do voraz setor imobiliário: os chamados "loteamentos fechados" que não se enquadram na lei 4.591/64.

Em diversos deles existem sim áreas verdes, praças e vias, que são bens públicos nos termos da lei e também poderiam estar sendo usados pela população. No entanto, há muito esse uso tem sido concedido pelas administrações municipais exclusivamente aos moradores desses loteamentos e, curiosamente,



inclusive, nada se vê previsto pelo setor imobiliário em relação aos mesmos.

Ora, nenhum cidadão ousa a instalar um comércio nesses loteamentos, muito menos construir prédios sem qualquer restrição de altura, como está sendo proposto para o restante da cidade.

Porque não se observa de fato o famoso “uso misto” nesses loteamentos que, segundo a Administração alega, traz somente “benefícios”? Com certeza nada temos contra quem reside nesses loteamentos, mas sim contra essa falta de igualdade no tratamento da população, porque a bem da verdade, infelizmente a situação é uma só: garante-se somente para quem tem grande poder aquisitivo as chamadas áreas “estritamente residenciais”, com o uso exclusivo de áreas públicas, como áreas verdes, vias amplas sem trânsito, sem poluição, comércio ou ruídos, enquanto que o restante da população divide o chamado “uso misto” e o “resultado” dessas desastrosas modificações que querem nos “impor a qualquer custo”, alardeando “benefícios”. Aliás, para aqueles que acompanham o encaminhamento dessas questões, certamente puderam perceber que só nos últimos 60 dias, foram criados quatro novos loteamentos fechados, com a famosa “concessão da permissão de uso dos bens públicos”.

Nesse compasso, pedimos vênica para trazer à colação os ensinamentos do ilustre membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Ferreira de Souza Netto**, no artigo “Da proibição de fechamento de loteamento”, quando cita o publicista Hely Lopes Meirelles na obra “Direito Municipal Brasileiro” e diversos outros doutrinadores acerca do tema (Temas de Direito Urbanístico, pags. 248/249, Imprensa Oficial – 1999):

“...No uso comum do povo os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade – uti universi – razão pela qual ninguém tem o direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem: o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar do ônus dele resultantes. Pode-se



dizer que todos são iguais perante os bens de uso comum do povo” (ob. Cit. P. 228).

O administrativista arremata a questão sentenciando que “Não é admissível o arruamento privado ou mesmo a rua particular em zona urbana, porque todo sistema viário de uma cidade é de uso comum do povo, o que afasta a possibilidade jurídica de vias urbanas particulares” (in ob. Cit. Pag. 390).

Na mesma direção segue a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao observar que “Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições, por todos os membros da coletividade”.

E, inspirando-se em Miguel S. Marienhoff (1955:62), a Mestra destaca tratar-se “de um poder que pode ser exercício por todos os homens – quivís de populo – sem distinção entre nacionais ou estrangeiros, e em cujo exercício o usuário permanece sempre anônimo, indeterminado e não individualizado”.

Enfatiza, ainda, que “na hipótese de fechamento de praias para utilização privativa, as pessoas que foram afetadas pelo ato de cercamento serão titulares de verdadeiro direito subjetivo, tutelável por meio de ações judiciais, inclusive com vistas à indenização por perdas e danos”.

E, no mesmo entendimento dos doutrinadores acima lembrados, José Afonso da Silva ressalta que “...podem todos locomoverem-se livremente nas ruas, nas praças, nos lugares públicos, sem temos de serem privados de sua liberdade de locomoção” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 211/, Ed. Revista dos Tribunais, 5ª. Edição”.

O invencível Caio Mário da Silva Pereira, com sensibilidade ímpar, aduz que “nos bens de uso comum do povo, o uso de toda gente não só se concilia com o domínio público da coisa, como constitui mesmo o fator de sua caracterização. Não obstante, tem o ente público a facilidade de reivindicação no caso de alguma pessoa natural ou jurídica arrogar-se o uso exclusivo da



coisa comum, e impedir, desta forma, a continuidade de seu franqueio ao grande público (in Instituições de Direito Civil, vol. I, p. 302, Forense, 8ª edição, 1984).

O assunto chegou ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendendo ilegal a interrupção do ir e vir em bens públicos de uso comum, assinalou que " todo aquele que satisfizer as exigências legais da Administração tem o direito de utilizar-se dos bens de uso comum do povo e dos bens de uso especial destinados ao público. Indevidamente obstado neste propósito, poderá recorrer às vias ordinárias para conseguí-lo (RDP 15/212)..."

Destaca-se também a lição do ilustre **JOSÉ CARLOS DE FREITAS** (*in* Bens Públicos de Loteamento e sua Proteção Legal (http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/ceama/material/doutrinas/arborizacao/bens_publicos_de_loteamentos_sua_protecao_legal.pdf) que nos auxilia, sem dúvida, a refletir coerentemente sobre o tema:

"A desafetação de bens dessa natureza, para alienação ou permuta, cessão de uso ou concessão de direito real de uso, ou mesmo a tolerância com o esbulho possessório (invasão e "favelização" de área pública), neste caso por negligência do Poder Público, de qualquer forma subtrai sua normal fruição aos moradores do loteamento (interesses coletivos) e à população em geral, que deles queira se utilizar (interesses difusos).

31. As ações (ou omissões) do Poder Público que permitam ou consintam com essa prática, violam direitos urbanísticos da coletividade, porquanto a destinação dessas áreas pelo loteador obedece a uma equação de equilíbrio, já que tais reservas devem ser proporcionais à densidade de ocupação do loteamento (arts. 4º, I, e 43, Lei 6.766/79).

A privatização do uso e ocupação desses bens gera o desequilíbrio do meio ambiente urbano por ofensa à proporcionalidade legal das áreas de uso comum do parcelamento, verdadeiro "atentado ao direito subjetivo público do indivíduo de fruir os bens de uso comum do povo sem qualquer limitação individual".



FLS.	325
PROC.	16213
C.M.	[assinatura]

Além disso, afronta outros dispositivos das Constituições Federal e Paulista, além da legislação ordinária coadjuvante.

32. A Carta Magna estabelece o dever do Poder Público de conservar o patrimônio público (art. 23, I) e de defender e preservar o meio ambiente (sem distinção da espécie: urbano ou natural), bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225), o que é objeto da Política Nacional do Meio Ambiente estatuída pela Lei Federal 6.938/81, a qual: (a) considera o meio ambiente como patrimônio público; (b) pauta-se pela preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, proteção da dignidade da vida humana, manutenção do equilíbrio ecológico e racionalização do uso do solo (arts. 2º, 4º); (c) vincula o Governo Municipal às suas diretrizes (art. 5º).

33. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF).

34. O Poder Constituinte Derivado (art. 25, CF), legislando sobre normas de direito urbanístico, dispôs na Constituição do Estado de São Paulo que:

Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

Art. 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento econômico.



35. Portanto, quando o Município adota um comportamento comissivo (desafetando áreas públicas de loteamento, alienando seu domínio, cedendo seu uso, etc.) ou se omite na gestão desses bens (tolerando sua ocupação), ele afronta todo o sistema da legislação urbanística nacional, merecendo a tutela judicial através da declaração de inconstitucionalidade da lei local ou condenação em obrigações de fazer ou não fazer, sob preceito cominatório, por meio de ação civil pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A TUTELA DOS LOGRADOUROS DE LOTEAMENTOS

36. É necessário frisar que o descaso e/ou a inércia com a preservação e recuperação desses bens nega os fins da legislação urbanística, traduz desvio de finalidade ou abuso de poder por omissão, afrontando o princípio constitucional da legalidade que rege toda a atividade da Administração Pública (art. 37, caput, CF).

37. O dever de buscar sempre a finalidade normativa é inerente ao princípio da legalidade, porque todo comportamento administrativo que desatende o fim legal descumpra a própria lei, pouco importando que consista em uma ação ou em uma omissão, pois as abstenções juridicamente relevantes também estão sujeitas ao controle de compatibilidade e conformação ao Direito.

38. Por isso que é defeso ao Município escudar-se em pretensão poder discricionário, que não tem lugar na espécie, como ensina a ilustre jurista e juíza federal LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, para quem "é dever do Município o respeito a essa destinação, não lhe cabendo dar às áreas que, por força da inscrição do loteamento no Registro de Imóveis passaram a integrar o patrimônio municipal, qualquer outra utilidade. Não se insere, pois, na competência discricionária da Administração resolver qual a melhor finalidade a ser dada a estas ruas, praças, etc. A destinação já foi preliminarmente determinada".

39. A indiferença do Poder Público ou a perpetuação dessa situação ofendem os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, autorizando sua tutela



supletiva judicial pelo Ministério Público, instituição vocacionada à defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social pela ação civil pública (arts. 127, caput, e 129, II e III da Constituição Federal; arts. 1º, IV, 5º e 21 da Lei 7.347/85; arts. 81, 82, 83, 110 e 117 da Lei 8.078/90; art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93), pois nenhuma lei exclui da apreciação do Judiciário a lesão a direitos (art. 5º, XXXV, CF), ainda que haja negligência (culpa) da Administração Pública Municipal na gestão dos bens públicos (tolerando invasões), pois sua omissão é geradora de responsabilidade civil aquiliana objetiva e subjetiva (arts. 15 e 159, Cód. Civil; art. 14, § 1º, Lei 6.938/81; art. 37, § 6º, CF).

40. Na omissão, deixa a Municipalidade de exercer, a tempo e modo, o poder de auto-executoriedade dos seus atos, já que "a utilização indevida de bens públicos por particulares, notadamente a ocupação de imóveis, pode - e deve - ser repelida por meios administrativos, independentemente de ordem judicial, pois o ato de defesa do patrimônio público, pela Administração, é autoexecutável, como o são, em regra, os atos de polícia administrativa, que exigem execução imediata, amparada pela força pública, quando isto for necessário".

41. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS concebeu a ação civil pública como instrumento adequado para a manutenção e conservação do patrimônio público, que o Ministério Público é parte legítima ativa e que o Município é responsável pela sua omissão no dever de fiscalização, não sendo discricionária a proteção aos bens de uso comum do povo, mas, sim, vinculada à lei e sujeita à apreciação judicial. Assim também decidiram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL acerca do cabimento de ação civil pública para a restauração de área livre de lazer do povo, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, sobre a legitimação ativa ministerial e a possibilidade de se impor judicialmente obrigação de não fazer ao Município.

Portanto, a proteção desses logradouros, que compõem o patrimônio público e social urbanístico dos loteamentos, deve ser exercida pelo Parquet ou qualquer outro legitimado pela Lei da Ação Civil Pública."



Enfim, não atendem os Administradores Públicos ao princípio da supremacia do interesse publico ou coletivo sobre ao privado, quando concedem, como vem sendo concedido nesta cidade, o uso exclusivo os citados bens verdadeiramente públicos aos proprietários e moradores dos referido "loteamento".

Com a devida vênia, não há qualquer interesse para a coletividade a existência, quer na área urbana, quer na rural, verdadeiros feudos, bairros ou condomínio de chácaras, "fechados", para o deleite, uso privilegiado e exclusivo de espaços e bens que são verdadeiramente públicos, especialmente no que toca as áreas de mananciais e áreas de vegetação nativa, como existe também neste caso.

E "venia máxima concessa", evidentemente nunca nos convenceu o insólito argumento de que esse tipo de providência se justifica por conta de *um possível interesse público em desonerar* o Estado (seja a União, Estado ou Município), transferindo a responsabilidade dos *cuidados e manutenção* dessas áreas a poucos privilegiados, porque a bem da verdade isso representa uma verdadeira indevida "autorização" para que a Administração transfira sua responsabilidade para determinados *particulares privilegiados*, que passariam a usufruir *exclusivamente* desses bens do povo, em detrimento deste, mediante essa indevida "contraprestação".

Essa *total inviabilidade*, inclusive, já foi sabiamente percebida pelo Legislador, que modificou adequadamente a legislação, impedindo essa lamentável conduta a partir da Lei 6.766/79.

E se mostra totalmente descabida a alegação do Município/requerido de que há *inconstitucionalidade* do art. 180, VI da Constituição Estadual, que estaria a *ferir a invocada autonomia municipal*, cabendo aqui à lição proferida no V. Acórdão do TJSP, que trata da mesma matéria, ou seja, a declaração de constitucionalidade desse referido artigo da



Constituição Estadual, nos autos da Apelação nº 0052366-88.2010.8.26.0576- São José do Rio Preto- VOTO Nº 23/24, onde o ilustre Desembargador Relator RICARDO DIP, destaca sobre o tema:

Cabe averbar que a agitada autonomia municipal (arts. 18, 29 e 34, inciso VII, alínea c, da Constituição Federal de 1988) não é, por manifesto, imune da observância dos limites constitucionais e legais, de modo que não se pode, a pretexto dessa autonomia, superar, na espécie, simpliciter, o óbice estampado na norma constitucional paulista.

Por fim, em nada releva para o caso -em que a Lei uchouense enfrenta norma constitucional- argumentar com o dever exclusivo para a órbita privada da regra do art. 17 da Lei nº 6.766/1979.

Acena-se, por derradeiro, à larga predominância, nesta Corte estadual, de julgados que abonam a tese firmada pelo Juízo de origem (cf., AC 188.019 -Des. ALVES BEVILACQUA; AC

994.03.036335 -Des. LUIS GANZERLA; AC 418.307 - Des. EVARISTO DOS SANTOS; AC 994.04.059451 - Des. LUIS GANZERLA; AC 994.05.026868 -Des. OSVALDO DE OLIVEIRA; AC 994.03.065813 -Des. ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ; AC 994.07.061202 -Des. BORELLI THOMAZ).

Portanto, também por esse motivo se faz necessária a devolução do projeto ao Poder Executivo, para as correções e exclusões necessárias, sob pena de caracterização de mais uma inconstitucionalidade desse projeto de lei, caso esse projeto venha a ser eventualmente aprovado;

9) Verifica-se impropriedades e ilegalidades também no projeto de lei anexo ao Projeto de Revisão do Plano Diretor e também publicado no site dessa E. Câmara Municipal, relativo ao “parcelamento do solo”, mais precisamente naquilo que toca aos “desdobros” de lotes.



Esse novo projeto de lei, apesar de vincular as permissões de desdobros aos limites estabelecidos nas tabelas (1 a 4) contidas no próprio corpo da lei, como ocorre no atual lei do plano diretor, dispôs de forma incongruente no art. 25, que são admissíveis desdobros em medidas inferiores, a partir de "Lei específica", com as demais limitações ali impostas (máximo de 2 lotes com testada mínima de 5 metros e área não inferior a 125m²).

Ocorre que, para aqueles que não têm conhecimento a respeito do que realmente vem ocorrendo nesta cidade, temos o dever de esclarecer que a disposição contida no plano diretor vigente, visou acertadamente, resguardar o próprio Município das nefastas consequências de se permitir indiscriminadamente desdobros de lotes, de forma a comprometer a infraestrutura dos locais onde estes ocorrem, pois se o município aprova um loteamento com um determinado número de lotes, com a correspondente infraestrutura, o indiscriminado desdobro, sem que haja motivos "excepcionais" e de cunho meramente social, não se justifica e causa sérios prejuízos, tanto para o Município que terá gastos para readequar a infraestrutura, como para os munícipes residentes onde os mesmos ocorrem, que serão atingidos pela insuficiência da referida infraestrutura, além de terem que pagar pelo redimensionamento, como por exemplo, reconstrução das redes de água, esgoto, energia elétrica, principalmente quanto estes desdobros se dão apenas por mera "especulação imobiliária".

Leis a respeito já existiam nesta cidade que tratavam adequadamente da matéria, que apenas não foram regularmente cumprida, sem que houvesse a necessidade de revogá. Agora, faz-se a inserção desse referido dispositivo legal (art. 25) buscando a toda evidencia a chamada "regularização" do que foi feito ao arrepio da lei. Não é preciso grande esforço para perceber a total impropriedade dessa disposição contida nesse artigo de lei retro citado, tratando-se de mais uma medida adotada sem as necessárias reflexões e



FLS.	331
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

devidos estudos a respeito, evidenciando-se, lamentavelmente mais uma vez, que a atual Administração prefere prestigiar interesses meramente individuais ou de determinados seguimentos, a garantir e preservar os interesses da população.

A propósito, em Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça em Recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos da Ação Civil Publica que esta Associação move contra o Município de Araraquara, justamente por conta de questão dessa natureza, o ilustre Desembargador deixou claro:

“No campo do Direito Administrativo e do Direito Registrário, o benefício representa sempre ou uma “sanção premial”, vale dizer, uma forma de induzir condutas que se reputam adequadas ou vantajosas do ponto de vista social, ou uma forma de compensação, destinada a contrabalançar limitações, gravames impostos ao administrado.

No caso presente, o benefício do desmembramento na base de índices urbanísticos diversos daqueles fixados no Plano Diretor de Araraquara e nas Leis municipais que estabelecem parâmetros específicos para cada uma das zonas urbanas, visa claramente a incentivar a construção da casa própria, e não propriamente ao fomento da indústria da construção civil, tampouco à especulação imobiliária.

E tanto é assim que o proprietário somente se poderia beneficiar da exceção estabelecida pelas Leis Complementares (haja vista que as regras contidas no Plano Diretor da Cidade insista-se preveem outros parâmetros urbanísticos) uma única vez (art. 6º da LC nº 803/11 e art. 5º da LC nº 822/11).

Aliás, a própria Lei de Parcelamento do Solo Urbano prestigia o entendimento de que, ao se contemplar a possibilidade de desmembramento de que resulte área inferior aos parâmetros estabelecidos na legislação de regência, busca-se o interesse social (art. 4, II, da Lei Federal nº 6.766/79).

Imprescindível, pois, que referido artigo de lei seja extirpado do corpo desse projeto, em benefício e salvaguarda da população, até que resolva editar ou reeditar nesta cidade, projeto de lei que de fato,



permita o crescimento e desenvolvimento da cidade, atentando-se concomitantemente para os aspectos sociais e ambientais;

10) O outro grande problema dessa revisão é o modo como está sendo tratado ou idealizado o chamado “uso misto”.

Em tese esse modelo não é de todo indesejável, pois concordamos ser benéfico que os bairros ou as regiões possam contemplar instalações comerciais para atendimento das necessidades da população sem grandes deslocamentos. Tudo isso é possível, no entanto, desde que estabelecidos determinados “limites”, o que curiosamente não se contemplou nesse plano, evidenciando-se novamente o desrespeito para com os cidadãos.

Sim, estabelecer limites neste caso é medida imprescindível para uma convivência harmoniosa entre os diversos segmentos da sociedade. De nada adiante estabelecer os locais onde poderão ocorrer esses usos misto - e observe-se que este plano contemplará esse uso em quase toda a cidade -, sem se estabelecer um limite, seja através do estabelecimento de uma proporção ou percentual dos bairros ou regiões, pois caso contrário, os moradores podem acabar “encurralados” e obrigados pouco a pouco a se mudarem, abrindo mão de tudo aquilo que conquistou às duras penas durante sua vida. E considerado a política que está sendo praticada, não é difícil responder a pergunta que fica: ---para onde? Ora, aqueles que têm condições financeiras, é claro, para os famosos loteamentos fechados. Aos que não têm condições financeiras, restam os impactos resultantes desse chamado “uso misto”, em relação ao qual a Administração tem se mostrado ineficiente para resolver os diversos problemas decorrentes desse modelo, como por exemplo, as casas de shows, restaurantes com música ao vivo, boates. Na nossa região, que sempre foi dita como predominantemente *residencial*, existe possibilidade até mesmo da instalação de motéis, conforme consta do respectivo anexo dessa malsinada revisão.
anexo próprio.



Aliás, essa Câmara Municipal precisa ter conhecimento formal de que houve odiosa retirada do anexo IX do Plano Diretor Vigente, ou seja, um dos principais instrumentos de participação popular em relação aos requisitos dos chamados Relatórios de Impacto para a Viabilidade Urbanística, ou seja, o “levantamento comunitário/concordância dos vizinhos”.

Ora, descabido o argumento de que esse era apenas “um” dos itens a serem analisados quando da realização dos estudos, pois ainda que o mesmo não fosse *determinante*, certamente ele representa a tão almejada garantia da participação popular como legalmente previsto e já demonstrado à sociedade, como também um instrumento de prevenção de conflitos.

Esse questionamento foi feito por parte desta associação junto ao Ministério Público local, que determinou ao final que seria necessária a “regulamentação” do modo de elaboração desses relatórios de impacto, mas o Executivo local, além de não ter feito a referida regulamentação e ter permitido diversas instalações comerciais em nossos e em outros diversos bairros da cidade, extirpou nessa revisão esse direto e importante controle da população, razão pela qual mais uma vez podemos dizer que o interesse financeiro, na visão dessa Administração, sobrepõe-se sobre ao bem estar da população, num evidente e inaceitável desrespeito à população e quebra do pacto social ainda em vigor.

Temos inclusive em decorrência dessa situação, por exemplo, graves problemas com a perturbação do sossego e poluição sonora, relacionados com determinados estabelecimentos comerciais existentes nessas áreas mistas. Seria imprescindível nessa revisão regras concretas que pudessem solucionar essa grave problemática que atinge toda a cidade, como por exemplo, disposições que exijam que todo e qualquer estabelecimento que pretenda realizar atividades que gerem ou possam gerar ruídos, providenciem para efeito de aprovação e obtenção do alvará de funcionamento, a adequação acústica do prédio, além de outras medidas



eventualmente previstas nos RIV - Relatórios de Impacto de Vizinhança, o que evitaria esses inúmeros casos que transtornam a população.

Novamente chamamos a atenção para a “pressa” que se impõe. Quais os reais interesses a serem atendidos com essa pressa? O da população como um todo? Certamente não, pois não aproveitar essa revisão legalmente prevista para tentar efetivamente corrigir as impropriedades e equívocos verificados até aqui, implica no mínimo em imprudência.

Estas são alarmantes impropriedades e ilegalidades existentes nessa revisão em comento que conseguimos perceber nesse exíguo prazo e, com certeza tudo isso não é fruto de elucubração ou apenas tentativa de impedir a “verticalização da Vila Harmonia”, como bradam aos quatros ventos os *interessadíssimos* na aprovação dessa revisão, pois outras importantes considerações e questionamentos foram feitos também por outras entidades de classes e moradores, que felizmente também tiveram garra e disposição de se debruçar sobre esse importante tema a que toca Araraquara, mesmo nesse insignificante espaço de tempo que restou para a população analisar um projeto de lei desse talante.

Dentre elas podemos citar, por exemplo, as diversas críticas e questionamentos de outro importante expert na área, ou seja, o já citado e renomado Arquiteto Prof. Luiz Antonio Nigro Falcowski, da não menos renomada UFSCAR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, que publicou importantíssima manifestação cujo teor segue abaixo, que evidentemente não pode ser também ignorada por esse Câmara Municipal de Araraquara, principalmente porque referido professor foi Secretário de Desenvolvimento Urbano desta cidade e um dos idealizadores do Plano Diretor em vigor, tendo, portanto, absoluto domínio da questão.

Sensivelmente preocupado com os rumos dessa revisão, trouxe também importantíssimo trabalho que em alguns pontos convergem com o nosso, além de outros que cita no documento adiante transcrito, dando ainda mais robustez ao alerta que a população engajada e preocupada com o destino da nossa cidade, faz a essa Câmara Municipal. Confira-se nas páginas seguintes:



**O Plano Diretor Participativo da LC 350/2005 e a Cidade-Jardim de Araraquara :
contra um processo de revisão tradicional para um futuro insustentável**

Prof. Arq. Luiz Antonio Nigro Falcoski
Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Prof. da UFSCar
Abril de 2013

**Cidade Jardim e Sustentável para uma Cidade Compacta versus a Cidade das Torres
Privadas nos Corredores Viários**

Relatório da Câmara Municipal de Araraquara de 1911 Publicado no Jornal O Popular de 15/01/1912
"No clima quente que habitamos, o sistema de passeios adotado, pela largueza de nossas ruas e avenidas, não podemos dispensar a mais completa arborização da cidade. Não podendo ostentar luxuosos melhoramentos, quais sejam, passeios de mosaicos e calçamento completo, pela sua área extensíssima, esforçemo-nos ao mesmo para que aproveitando o que temos de belo e bom- topografia e espaço- tornemos Araraquara verdadeiro parque, dotando-a de completa e elegante arborização. Amenizaremos o nosso clima, interpondo aos rigores do nosso sol as caprichosas copadas de árvores escolhidas e ornamentaremos as nossas praças, ruas e avenidas. Lembraremos as modernas cidades parques, cidades jardins, construídas hodiernamente na velha Europa.

Rodolpho Telarolli-Para uma História de Araraquara

Observa-se neste PL PDDPA-2013, uma visível falta de sensibilidade e compromisso público com o processo democrático e participativo de revisão dos Planos Diretores de acordo com os marcos normativos do Estatuto da Cidade, da CF, e dos instrumentos do PPDUA-2005. Além disso não apresenta um processo de revisão com melhorias de um Plano Diretor considerado exitoso pela Comissão de Avaliação do Ministério das Cidades, um dos 12 melhores PDP do Estado de São Paulo. Ao contrário, esperava-se um processo revisivo do PDDUA-2005 de melhoria e avanços dos princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, mapas e ações estratégicas para uma cidade mais justa, humana e sustentável. O DPPUA-2005 após 4 anos de intensa elaboração levou em consideração a história e a cultura de planejamento de Araraquara, em especial os princípios e diretrizes previstos pelo Relatório da Câmara Municipal de Araraquara, o nosso primeiro Plano Diretor datado de dezembro de 1911, publicado no jornal O Popular de 15/01/1912, o qual previa uma cidade-jardim e um urbanismo modernista e culturalista.

Diferentemente este PL PDDPA-2013, estabelece um planejamento da Cidade das Torres Privadas, em Corredores viários, anacrônico e ultrapassado, na contramão dos princípios fundadores da cidade jardim de 1911, contra sua trajetória histórico-cultural.

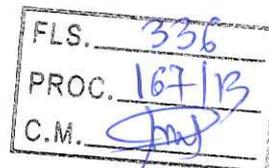
Estrutura e Conteúdo textual: os 06 Títulos inalterados

- Tit.1: Da Política De Des. Municipal
- Tit.2:Do Desenvolvimento Urbano Sustentável
- Tit.3 : Da Estrutura, Modelo Espacial e Usos do Solo
- Tit.4: Do Sistema De Planejamento e Gestão
- Tit.5: Dos Planos Diretores Reguladores
- Tit.6: Das Disposições Transitórias

O PL PDDPA-2013, mantém a mesma Estrutura do PDDUA-2005, com os capítulos, seções e subseções principais. Mas lamentavelmente, mesmo mantendo a estrutura e alguns conteúdos importantes nos 6 Títulos originais, apresenta uma alteração e eliminação desnecessária e injustificada de muitas diretrizes, propostas e ações estratégicas em todas as dimensões de sustentabilidade, em especial nas seções e diretrizes das políticas de desenvolvimento urbano ambiental do Capítulo II, na sua grande maioria responsáveis pelos MAPES-Mapas Estratégicos do Anexo I, uma grande inovação instrumental do Plano Diretor, como planos-ações para gestão orçamentária participativa. Estes, passaram a ser denominados apenas de MAPAS, que em sua maioria perderam seu conteúdo e sua finalidade de ações estratégicas e orçamentária de política urbana. Outra mudança e alteração estrutural foi o Título III-Modelo Espacial e Uso do Solo, com a proposta de introdução de planejamento por corredores viários, com alteração de parâmetros urbanísticos de Coeficiente de Aproveitamento e Taxa de Ocupação. Eliminou-se também alguns parâmetros e indicadores de desempenho urbanístico na Tabela do Art 131, parâmetros que no plano original estão associados a um sistema de controle urbanístico e informatizado de produção da cidade (SIMARA/SIDADE-Sistema de Indicadores de Desempenho da Cidade). Em outras palavras, manteve-se a aparência do plano original, mas com alterações estruturais, oportunistas e desprovidas de valores, princípios e significados, as quais representam um retrocesso na política de planejamento e desenvolvimento sustentável do Município.

O PL PDDPA-2013: a produção de um desenvolvimento urbano e uma cidade insustentável

Pode-se identificar as seguintes mudanças estruturais no Título 2-Do Desenvolvimento Urbano



**O Plano Diretor Participativo da LC 350/2005 e a Cidade-Jardim de Araraquara :
contra um processo de revisão tradicional para um futuro insustentável**

Prof. Arq. Luiz Antonio Nigro Falcoski
Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Prof. da UFSCar
Abril de 2013

Sustentável do PDDPA-2013:

a) Nos Capítulos e Seções das diretrizes , ações e projetos estratégicos das políticas sociais de Educação, Saúde, Cultura, Promoção Social, Segurança e Esportes/Lazer e o MAPA 1-Anexo 1, de Qualidade de Vida Urbana por Unidades de Planejamento Territorial, foram eliminadas todas as propostas referentes as diretrizes e projetos estratégicos, bem como na legenda do MAPA 1, a maioria dos projetos setoriais por implementação temporal. Os projetos que constam do MAPA1 resultante não foram construídos e discutidos de forma participativa, com a comunidade, conforme recomenda o Estatuto da Cidade. E os projetos estratégicos do MAPE 1-2005, nos últimos 4 anos, nunca tornaram-se peças orçamentárias com implementação do Plano Diretor(PD). Este PDDPA-2013, apresenta um erro estrutural pois confunde propostas e projetos de políticas sociais construídos de forma participativa durante o processo de elaboração , com se fossem projetos de um governo anterior e não do Município. O MAPA 1 ficou sem uma fisionomia própria em termos de conteúdo, pois não está vinculado a uma ação de gestão orçamentária. Transformou-se apenas em um Mapa gráfico dos programas deste governo.

b) Nos Capítulos e Seções de Desenvolvimento Econômico e de Produção da Cidade e o MAPA 2-Desenvolvimento Regional e MAPA 3-Desenvolvimento Urbano, apesar de serem retiradas do texto as diretrizes estratégicas, manteve-se na íntegra o MAPE 2-2005, e não foi apresentado o MAPE 3-com a identificação de todos os projetos estratégicos e orçamentários vinculados à implementação temporal. O MAPE 3-2005 é outro instrumento importante, construído de forma participativa, com projetos estratégicos de produção da cidade. Sua não apresentação, ou redução de conteúdo, também, significará um grande retrocesso da política urbana e regional como plano de ações.

c) Nos Capítulos e Seções da Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tit 2-Cap 2: há uma grande e visível perda qualitativa do instrumento de política ambiental que o PDPUA-2005 introduziu com grande inovação, denominado *MAPE 4-Zoneamento Ambiental*, pois talvez tenha sido uma das únicas cidades brasileiras a regulamentar este instrumento previsto no EC e CF, e complementar ao do Zoneamento Urbano-MAPE 13. O MAPA 4 do PDDPA-2013 reduz uma grande parte dos elementos constituintes da política de controle ambiental ao eliminar: o quadro de ventos predominantes com dados de pesquisa acadêmica e científica, responsáveis pelo controle de atividades de poluição atmosférica; a eliminação do perfil geológico da morfologia urbana em especial as áreas de fragilidade, preservação ambiental e de ocupação condicionada; a retirada da demarcação da AEIRA-Área Especial de Recarga do Aquífero na região do Aeroporto/Distrito Industrial, e região de Afloramento do Aquífero em áreas situadas entre o Aeroporto e a estrada de Ribeirão Preto, que por interesse imobiliário passaram a se tornar ZEPIS-Zonas Industriais Sustentáveis, ampliando o risco ambiental destas áreas sujeitas a um Plano Diretor Regional; elimina áreas de fragilidade ambiental próximas ao Rio Jacaré e ao longo da Rodovia para Jaú; transforma os Ciecos-corredores hídricos de integração ecológica do modelo espacial em CEUs-Corredores Estruturais de Mobilidade veicular, um grande retrocesso considerando a Agenda 21. Um PD revisivo deveria se preocupar em manter os aspectos inovadores de tal instrumento e o que se vê é um MAPA 4, sem conteúdo e expressão de mudanças sustentáveis.

Cidade Jardim e Sustentável com densidades médias controladas ou a Cidade Privada das Torres Lineares sem controle: a Lei de Murphy-a cidade sem regras

A grande alteração de conteúdo concentra-se no Titulo 3-Estrutura Urbana, Modelo Espacial e Uso do Solo-Cap II (Art. 174A e Art. 131) e o MAPA 13-Zoneamento Urbano (Anexo 1) :

a) A revisão apresentada no PDDPA-2013, foi direta nos detalhes ou nas "entrelinhas" do Modelo Espacial de Zoneamento Urbano com um objetivo subliminar de interesse político-econômico e imobiliário imediatista, com a introdução dos CPE-Corredores de Produção Econômica(Art. 174A). Foi realizado um acréscimo nas ZEPP-Zonas Econômicas Predominantemente Produtivas , e com a modificação da Tabela de Parâmetros (Art. 131- vide erro na sequência de numeração de Art.), bem como a alteração do MAPA 13 de Zoneamento Urbano-Anexo 1.

b) No Art. 229 (após Art.176 ?) , a Tabela do Artigo 131 (após Art. 229 ?) e no MAPA 13-Zoneamento Urbano, infelizmente foram eliminados alguns parâmetros urbanísticos muito importantes de medição, desempenho e controle informatizado como indicadores da qualidade



**O Plano Diretor Participativo da LC 350/2005 e a Cidade-Jardim de Araraquara :
contra um processo de revisão tradicional para um futuro insustentável**

Prof. Arq. Luiz Antonio Nigro Falcoski

Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Prof. da UFSCar

Abril de 2013

espacial urbana : indicadores de controle da compactação urbana (Índice Figura-Fundo ou índice de edificabilidade ou construção) ; Indicadores de Uso do solo por Habitante (qualidade de produção do espaço); e indicadores de desempenho da capacidade de infraestrutura urbana por unidade de superfície(DERA-Densidade espacial da rede de infraestrutura). Tem-se a impressão que estão sendo retirados apenas por absoluta incapacidade técnica e operacional do sistema de planejamento para monitoramento, simulação e gestão da transformação urbana por meio de sistemas de indicadores em geoinformação.

c) Embora presente no texto como zona específica do modelo espacial, a ZORUR-Zona Rururbana, expressão do urbanismo culturalista, foi descaracterizada ou reduzida sua influência como área funcional de transição entre as zonas rurais econômico-produtivas da agroindústria e a zona urbana, função econômico-rodutiva bastante definida no PD-2005 , mas que o PL-2013 a transformou em pequenas áreas sem significação e expressão territorial.

d) Tabela de Parâmetros Urbanísticos –Art. 131 (erro de numeração seqüencial do PL-PDDPA) :

- acréscimo da ACICH (Centro Histórico): com aumento da impermeabilização do solo da área central, absolutamente desnecessária, pois tal área denominada pelo PD-2005 de AEIC-Áreas Especiais de Interesse Cultural está sujeita ao controle pelo instrumento denominado POV-Pontos de Percepção e Observação Visual, preservação de área e edifícios históricos, da Paisagem Urbana (Código Civil) e incorporação de método de planejamento tridimensional nas áreas centrais.
- Acréscimo e Mudança de parâmetros da ACICE-Área do Centro Expandido, com TO= 70% e CA=4,5, desnecessário em áreas de expansão periférica ou intersticial da área urbana, pois prevista pelo PD-2005 com indicadores mais adequados para as denominadas ACITE-Áreas da Cidade de Transição e Expansão..
- Alteração e acréscimo dos CPE-Corredores de Produção Econômica (pela descrição, muitas vias coletoras e vias locais urbanas de baixa capacidade dimensional em toda a cidade) : com parâmetros de TO-Taxa de Ocupação de 80% e CA-Coeficiente de Aproveitamento máximo variando de 4,5 e 3, ampliando a impermeabilização urbana, inclusive em áreas críticas da cidade, e a verticalização sem instrumento informatizado de controle da capacidade de suporte. O caso mais polêmico e frágil é a Orla Ferroviária, a Av. Bento de Abreu e as Avenidas principais , mas com características dimensionais e funcionais de vias locais. Esta proposta já foi apresentada como lei complementar na 1ª gestão do atual Prefeito, mas reprovada pelo Ministério Público, mediante ação coletiva. Outra alteração do PL-2013 que pode alterar e impactar o perfil residencial, comercial e de serviços especiais é a Av. Bento de Abreu, definida como ZOEMI e ZOPRE pelo PD-2005, com taxa de ocupação de 50% e coeficiente de aproveitamento igual 1, podendo atingir edificações de 3 a 4 pavimentos dependendo da base fundiária de suporte. Nas mudanças propostas poderá ter coeficiente de aproveitamento básico (sem outorga onerosa) igual a 2 e taxa de ocupação de 80%, podendo dobrar a altura das edificações. Isto certamente poderá impactar o tráfego veicular já bastante intenso, bem como alterar e prejudicar os padrões da economia de serviços comerciais e de usos residenciais na sua área de influência, podendo até estimular um esvaziamento funcional e perda de sua qualidade espacial bastante conhecida pelo seu desenho de cidade-jardim. Institui um Planejamento Tradicional por corredores viários estruturais, extemporâneo , tradicional da década de 60 e 70, hierárquico e segregador de usos e atividades produtivas e funcionais, com deseconomias urbanas na capacidade de suporte e investimentos públicos, bem como em impactos já conhecidos no tecido urbano na esfera do esgotamento da infraestrutura instalada, congestionamentos e drenagem urbana.
- MAPA 13 – além de eliminar alguns parâmetros urbanísticos e incluir algumas zonas desnecessárias como foi dito acima (ACICE, ACICH e CPEs) elimina a Tabela das zonas e Parâmetros Urbanísticos do MAPA 13. Uma perda significativa pois representa um grande instrumento gráfico do Modelo Espacial aos agentes sociais prestadores de serviços, bem como à comunidade. Acaba com a ZORUR-Zona Rururbana com atividades econômica produtivas de base social e tecnológica, como parques Tecnológicos e de informação. Complexos de Inovação Tecnológica de Universidades, Empreendimentos de Economia Solidária e Agricultura Sustentável, e instituindo Zonas Industriais tradicionais e expansão de conjuntos residenciais. Acaba com a AEIRA-Áreas Especiais de Recarga e Afloramento

**O Plano Diretor Participativo da LC 350/2005 e a Cidade-Jardim de Araraquara :
 contra um processo de revisão tradicional para um futuro insustentável**

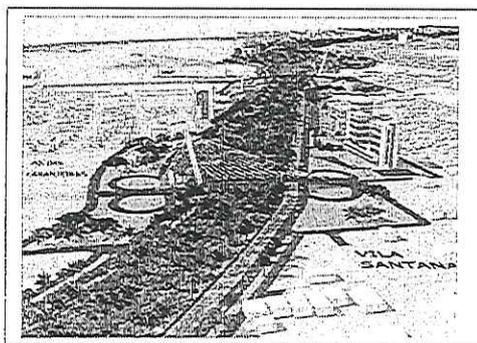
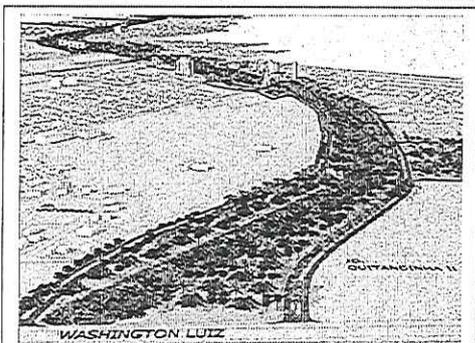
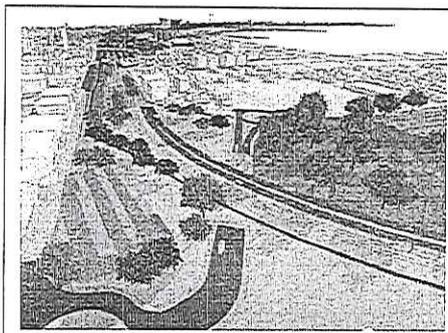
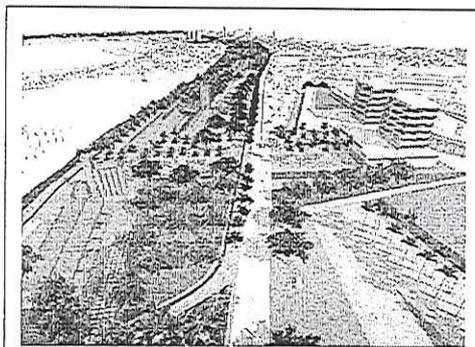
Prof. Arq. Luiz Antonio Nigro Falcoski

Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Prof. da UFSCar

Abril de 2013

do Aquífero, uma proposta da Câmara Municipal nas Audiências Públicas em 2005. Institui novas Zonas demarcando as ZEPIS-Zonas de Produção Industrial Sustentáveis nas áreas de fragilidade ambiental em decorrência das AEIRA(Recarga e Afloramento), certamente por claro interesse imobiliário, e sem nenhuma especificação de controle ambiental e de atividades industriais especiais nestas áreas. E finalmente descaracteriza todos os CIECO-Corredores hídricos de integração ecológica associados à mobilidade sustentável, transformando-os em CEUs-Corredores estruturais de mobilidade e circulação, e em CEP-Corredores Econômico-Produtivos, com grande impermeabilização do solo, podendo serem transformados em vias expressas e marginais, com uma estrutura urbana extremamente insustentável.

e) Em relação ao Capítulo do Modelo Espacial-Corredores e Polos de Centralidade Urbanas, foi retirado do texto e do MAPA7-Mobilidade qualquer referência aos projetos estratégicos de Mobilidade Urbana e estrutural da cidade, denominados CEUs-Corredores Estruturais de Urbanidade previstos no MAPE 3 e MAPE 7 do PDPUA-2005: CEU Orla Ferroviária e CEU Ribeirão das Cruzes, responsáveis pela nova estruturação do tecido viário urbano norte-sul da cidade. Com isto foram eliminados todos os projetos estratégicos de constituição dos CIECO-Corredores de Integração Ecológica e os parques lineares urbanos. Foram eliminados vários projetos estratégicos de novas vias urbanas estruturais, coletoras e perimetrais, todas elas demarcadas no MAPE 7 e Anexo XI do PDPUA-2005, o qual também foi retirado, e que detalhava todos os novos projetos viários para a cidade, tendo em vista uma execução da gestão orçamentária participativa no tempo. Além disso sepulta a estratégia urbanística de implantar na cidade o conceito das avenidas-parques do urbanismo culturalista das cidades-jardins, mais sustentável do que o PDDPA 2013 quer implantar com as marginais e vias expressas impermeabilizadas, com as externalidades negativas já conhecidas de todos.



Sup: CEU Avenida-Parque Orla Ferroviária; Inf: CEU Avenida-Parque Ribeirão das Cruzes

f) Outro aspecto a ser questionado da LC PDDPA-2013 foi a eliminação da Seção VI-Dos Sistemas e Elementos da Paisagem Urbana Ambiental e Art. 136 da LC 350-PDPUA-2005, uma grande e



**O Plano Diretor Participativo da LC 350/2005 e a Cidade-Jardim de Araraquara :
contra um processo de revisão tradicional para um futuro insustentável**

Prof. Arq. Luiz Antonio Nigro Falcoski
Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Prof. da UFSCar
Abril de 2013

significativa perda e retrocesso inconstitucional na política de preservação e proteção de bens de caráter histórico, cultural, urbanístico, arquitetônico e paisagístico do Município, com a extinção e descrição dos bens tombados pelo Município, o que sem dúvida demonstra uma total falta de sensibilidade no processo de revisão. Ao contrário, esperava-se um maior aprofundamento do sistema de inventário e proteção do Município aos bens materiais e imateriais, melhorando e ampliando os instrumentos de proteção.

O Zoneamento Urbano Contemporâneo do PDPUA-2005 e o Zoneamento Tradicional do PDDPA-2013

O planejamento e zoneamento urbano contemporâneo, que o PDPUA 2005 no MAPE 13 estabelece e define, é uma cidade mais compacta e o uso misto de atividades produtivas e residenciais sem impactos espaciais e ambientais definidos pelo Zoneamento Ambiental-MAPE 4, com equalização e melhor distribuição dos parâmetros urbanísticos no solo urbano, e melhor flexibilidade de circulação de atividades urbanas. O PDP 2005, neste sentido é mais avançado porque amplia o potencial construtivo do solo nas ZOEMI, ampliando expectativas de agentes sociais em uma grande área urbana, e que também inclui estes grandes corredores viários. A afirmação pública de que são "vias blindadas" pelo PD 2005 não procede, porque tinham Coeficientes Básico de 1,5 e Máximo de 3 nas ZOEMI, grande fração do território, e que por LC-2008 passaram ao índice de 4,5, o mesmo proposto pela revisão. A diferença está na Taxa de Ocupação de 35% a 50% no PD anterior para 70 e 80% no PD revisivo. Uma perda de qualidade espacial e vida urbana, com grandes possibilidades de ocorrência de impactos na capacidade de suporte de mobilidade, drenagem e enchentes urbanas pela excessiva impermeabilização insustentável do solo urbano, e densidades lineares altas.

Sem dúvida, os CPE são absolutamente desnecessários, pois já estão contemplados nas ZOEMI e nas propostas de mobilidade urbana do MAPE 7.

Do Sistema de Planejamento e Gestão (Tit. IV): um processo de revisão inconstitucional, sem participação social

Sem grandes alterações dos Capítulos e Seções do PDPUA-2005, preservando os principais instrumentos urbanísticos do EC e do sistema de gestão do Planejamento, como os Conselhos da Cidade, Conferências Municipais, Congressos da Cidade entre outros. Mas observa-se que o PL-PDDPA-2013, não utiliza e fortalece estes mesmos instrumentos para elaboração de um processo revisivo, democrático e participativo como recomenda a CF, EC e a LC 350-2005 do PDPUA. Ao contrário, sua revisão não tem a marca democrática e está sendo feita por leitura pública, não prevista pela CF e EC, demonstrando a sua total ineficácia, incompatibilidade e inconstitucionalidade.

Dos Planos Diretores Reguladores(Tit.V): uma volta aos planos complementares tradicionais e não auto-aplicáveis integrados ao PD

No que refere-se as seções e objetivos da Política Habitacional do Município, o Art. 180 do PDDPA-2013, ao se referir às ZEIS, acaba com o MAPE 6 da LC 350-PDPUA 2005, o qual instituiu uma tipologia de 6 ZEIS/AEIS-Áreas Especiais de Interesse Social, com ampliação das possibilidades de elaboração, implementação e execução de projetos estratégicos de política habitacional no Município, em especial também aquelas voltadas a empreendimentos de economia solidária associadas à habitação social, em ZORUR e ZOPRE-APRM.

Ao contrário o MAPA 6 do Anexo 1-PDDPA-2013, mantém apenas uma tipologia de ZEIS-AEIS 3(embora no texto haja uma contradição, em que especifica apenas as AEIS 1 e 2), de forma injustificada e incompreensível, diante do mix de produção habitacional hoje existente.

Outra alteração que consideramos improcedente e injustificada foi a eliminação do ANEXO X da LC 350-PDPUA-2005, que instituiu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, como uma inovação instrumental e metodológica, transformando-se em uma peça normativa mais gráfica e menos textual de controle, análise, avaliação e aprovação dos empreendimentos urbanísticos integrada ao Plano Diretor, o que facilita, simplifica e flexibiliza processos normativos e torna o PD auto-aplicável. Além disso o Plano Regulador está associado a outros instrumentos como EIVU-RIVU que já foi regulamentado por meio de Decreto Municipal em 2006, embora infelizmente não aplicado



**O Plano Diretor Participativo da LC 350/2005 e a Cidade-Jardim de Araraquara :
contra um processo de revisão tradicional para um futuro insustentável**

Prof. Arq. Luiz Antonio Nigro Falcoski
Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Prof. da UFSCar
Abril de 2013

e implementado e aos Projetos Urbanos Sustentáveis (Art. 240 da LC 350-PDPUA-2005 e Art.195 do PL-PDDPA-2013).

Ao contrário, foi proposta uma Lei complementar do Plano Regulador do Parcelamento do Solo que acompanha o novo PDDPA-2013 e que consideramos um atraso e retrocesso no que se refere a este avanço metodológico e instrumental.

Altera e diminui as exigências mínimas de sistemas de redes e serviços infraestrutura urbana bem como de equipamentos sociais e comunitários para empreendimentos urbanísticos de parcelamento do solo.

Altera os parâmetros dimensionais de desempenho urbanístico de loteamentos e empreendimentos de parcelamento do solo, no que se refere aos padrões de qualidade e indicadores de uso do solo por habitante, a partir de aplicativo de desempenho urbanístico no instrumento SIMARA/SIDADE., bem como na adoção de uma cidade-jardim mais verde e sustentável.

Além disso altera os parâmetros urbanísticos do Anexo X do PDPUA-2005 referente aos loteamentos e condomínios industriais e de serviços, ao instituir o lote mínimo respectivamente de 500 m² e 15 m de frente, e 700 m², que compromete a qualidade dos empreendimentos e assentamentos industriais no Município. Normas urbanísticas de loteamentos e condomínios industriais mais recentes tem especificado frações ideais de quadras residenciais e lotes mínimos a partir de 1000 m². A LC 350-PDPUA-2005 estabelecia uma fração ideal de 5000 m² com testadas mínimas de 50m e portanto lotes mínimos de 2500 m². e 25m de testada Entende-se que uma revisão mais adequada do Anexo X poderia contemplar uma fração ideal de 1 ha ou 10000m², e um lote mínimo a partir de 1000 m² com 20m de testada mínima, mais adequado as normas urbanísticas de empreendimentos bem como de legislação específica sobre o assunto.

O PL de ParSolo, institui uma fração ideal de 300 m² para Condomínios Urbanísticos Residenciais , considerada insuficiente e inadequada aos padrões de empreendimentos residenciais nesta categoria. O PDPUA-2005 não estabelecia e fixava uma fração ideal mínima de terreno, considerando a flexibilidade da carteira de empreendimentos urbanísticos, mas normatizava sobre o tamanho, a forma e o desenho urbano destes empreendimentos em relação ao impacto dimensional, morfológico e da paisagem ambiental em áreas urbanas e residenciais, situação que o PL-2013 de ParSolo nem faz referência.

Um retrocesso no licenciamento ambiental, na produção e licenciamento de empreendimentos sustentáveis, e na reforma urbana.

Finalmente, o novo PL PDDPA-2013 representa um grande atraso instrumental, operacional e metodológico ao eliminar os seguintes instrumentos urbanísticos complementares, previstos em Anexos da LC 350-PDPUA-2005 :

- a) **Anexo 2:** Sistematização das Categorias de Espaços Livres Públicos considerada uma inovação instrumental, pois regulamentada a partir de categorização e dimensionamento em legislação e normas internacionais, e constantes em literatura técnica e científica.
- b) **Anexo 5 e MAPE 14A:** no mapeamento e demarcação de aplicação do instrumento de Preempção urbana, preferência do poder público para aquisição de áreas urbanas para elaboração e execução de projetos estratégicos de política urbana, observa-se também um grande retrocesso, pois foram demarcadas uma grande quantidade de áreas e glebas de interesse público para projetos estratégicos, distribuídas em 5 categorias, em especial, aquelas destinadas a melhoria dos dispositivos viários urbanos. Pode-se notar que além de serem retiradas as áreas e o Anexo 5 na revisão sofrer uma grande redução de áreas, nos últimos anos algumas nem sequer foram objeto de execução de projetos estratégicos como as áreas 14 a 43 (MAPE14B e Anexo 5) destinadas a execução de alças nos 2 viadutos da Orta Ferroviária, com o objetivo de aliviar e desafogar o tráfego e os congestionamentos nas áreas centrais da cidade, e distribuir os fluxos urbanos de maneira mais eficiente. Ao contrário, foi autorizado pela Prefeitura Municipal a execução de um edifício comercial extamane em área de preempção do PD.
- c) **Anexo 7, 8 e 9 :** um grande avanço pois especifica e normatiza o EIVU-RIVU indispensáveis a classificação e enquadramento de atividades para exigências e aplicação do instrumento. Salienta-se ainda a existência de um Decreto Municipal de 2006 bem estruturado e fundamentado, que regulamenta o EIVU, não aplicado no licenciamento de empreendimentos urbanísticos.
- d) **Anexo 10 :** o qual representa uma inovação instrumental e metodológica e que institui e



**O Plano Diretor Participativo da LC 350/2005 e a Cidade-Jardim de Araraquara :
contra um processo de revisão tradicional para um futuro insustentável**

Prof. Arq. Luiz Antonio Nigro Falcoski

Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Prof. da UFSCar

Abril de 2013

regulamenta o *Plano Regulador de Parcelamento do Solo*, integrado ao Plano Diretor pela sua autoaplicabilidade, é substituído por Lei Complementar tradicional, uma proposição desnecessária. Esperava-se uma maior sensibilidade para o aperfeiçoamento e melhoria do instrumento regulador.

e) **Anexo 11:** o qual institui os Projetos Estratégicos de Mobilidade e Acessibilidade Urbana em todas as modalidades e categorias, e estabelece as prioridades e cronogramas temporais de gestão e execução orçamentária transformando-se em políticas públicas. Ou seja, o Plano Diretor deixa de ser um plano-normativo e se transforma em Plano-Ações com monitoramento e acompanhamento da comunidade, o que representa um grande avanço institucional e instrumental.

f) **Anexo 12:** Instrumento de Reforma Urbana previsto pela CF e EC-Estatuto da Cidade, denominado Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória, demarcando as glebas e terrenos ociosos com infraestrutura subutilizada em áreas urbanas para fins de cumprimento de sua função e destinação social para produção da cidade, em especial vinculadas à Política Habitacional de Interesse Social. O PL PDDPA-2013 não só elimina a obrigatoriedade constitucional de demarcação dessas áreas como não as institui e descreve no espaço territorial, significando um imenso atraso na política urbana.

Na LC 350-PDPUA-2005 foram indicadas mais de 100 áreas e glebas urbanas a serem objeto de demarcação, que representam uma grande conquista na CF e EC como instrumento de reforma urbana e da função social da propriedade ociosa com infraestrutura instalada em áreas urbanas.

Dessa quantidade de áreas diagnosticadas e indicadas acabaram sendo aprovadas pelas Audiências Públicas e Comissão Tripartite da Câmara apenas 19 áreas que estão mapeadas e descritas no MAPE 14B e Anexo 12.

Na ocasião um vereador do PMDB era absolutamente contrário a aplicação deste instrumento de reforma urbana da CF, e a demarcação de áreas urbanas no Município.

Nos últimos anos não foram regulamentadas as leis de Notificação destas áreas demarcadas para cumprimento de sua função social e transformadas em projetos estratégicos para a produção de habitações sociais e ZEIS.

No PL PDDPA-2013, além de serem retiradas, não existe mais o Anexo 12 e o MAPA 14B mantendo uma política urbana sem instrumento de controle e gestão da produção de vazios urbanos na cidade. Este PL-PDDPA 2013 está contribuindo para a produção de uma cidade insustentável sem instrumentos de aplicação da função social da propriedade urbana.

Infelizmente o Município e a comunidade de Araraquara, com a aprovação deste projeto de lei PDDPA-2013, destituído de princípios e valores simbólicos fundamentais em relação a sua história de planejamento, sem considerar os instrumentos de elaboração e revisão participativa previstos pela Constituição, Estatuto da Cidade e o PDDUA-2005, com uma visão tradicional, extemporânea, pouco inovadora e criativa, pode mudar os rumos da nossa cidade-jardim da modernidade de 100 anos atrás, para uma cidade insustentável do século XXI.



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE
R. HENRIQUE LUPO Nº 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	342
PROC.	16713
C.M.	[assinatura]

Com a devida vênia, ignorar tais questionamentos sem adoção, no mínimo, das medidas cautelares e saneadoras ora invocadas na presente, parece-nos no mínimo, data máxima venia, imprudente, especialmente diante do dever legal que se impõe, também já exaustivamente demonstrado na presente manifestação.

Por fim, pedimos vênia para destacar também as não menos importantes considerações lançadas pelos capacitados, cultos e dedicados moradores do “Parque Planalto”, consubstanciadas no documento que pedimos vênia para igualmente transcrever adiante na presente, cuja cópia nos foi gentilmente cedida, tendo em vista não só a proximidade dos nossos bairros e o ponto de convergência de idéias, mas também e principalmente o interesse comum de que seja garantida à nossa população a possibilidade de efetivamente participar legítima e democraticamente nesse importantíssimo processo que irá definir os caminhos de Araraquara, pelo menos na próxima década.

Confira-se:

✓

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE ARARAQUARA/SP.

c/ cópia em mãos p/ Vereadora Edna Martins (Comissão PDA)

c/cópia em mãos p/ sr. Secretário do Meio Ambiente

a/c Vereadora Edna Martins

DD. Coordenadora da Comissão do Plano Diretor de Araraquara na Câmara



Os **MORADORES DO PARQUE PLANALTO**, abaixo qualificados vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. com a especial finalidade de **apresentar, em aditamento às que já foram feitas, suas propostas de emenda** em face da revisão do Plano Diretor de Araraquara (PDA), tal e qual apresentado pela Prefeitura de Araraquara para deliberação.

O Parque Planalto é bairro localizado na região Norte/Noroeste de Araraquara, no plano esquerdo da Rua José Barbieri Neto, sentido Araraquara/Bueno de Andrada, sem pavimento asfáltico, margeado pela Avenida Marginal denominada Rua Djalma Capistrano da Silva, confrontando-se com a Chácara Flora, Cidade Jardim e Jardim Maria Luíza. É bairro já antigo, distante do centro da cidade em aproximadamente de 10 quilômetros e abriga um conjunto de 100 (cem) chácaras com área de até 5000 metros quadrados.

Sua concepção nas origens do Plano Diretor, era de zoneamento predominantemente residencial com regulação e urbanização controlada para chácaras de recreio, ecourbanismo, ecovilas, permacultura, agricultura sustentável e familiar, turismo rural sustentável, preservação de unidades de conservação.

Atualmente, é considerado bairro urbano, predominantemente residencial, contido em zona de preservação ambiental e de recarga do aquífero, onde vivem e residem, de forma habitual e definitiva, mais de 60 (sessenta) famílias, sendo certo que apenas perto de 15 (quinze) chácaras estão na condição *in natura*, sendo mais certo ainda que apenas um número muitíssimo reduzido de chácaras é destinado, precariamente, ao aluguel para festas devendo, pois, ser abandonada a ideia de que tal bairro é destinado ao simples recreio ou moradia eventual.

Pois bem, diante da pretensão de se impor revisão ao Plano Diretor de Araraquara (PDA), e em face das alterações já produzidas e que atingem diretamente o bairro, o seu meio ambiente e a condição de vida dos seus moradores e interessados na preservação do ambiente urbano da cidade de forma geral, os moradores do Parque Planalto abaixo subscritos reiteram as propostas que já foram apresentadas e formulam as que seguem abaixo para análise, ponderação e acolhimento no contexto da referida revisão:

1 – Inclusão na Lei Complementar do PDA de um artigo que explicita a impossibilidade de qualquer alteração do Plano Diretor, pontual ou não, sem que haja a efetiva participação da população e de associações representativas



dos vários segmentos da comunidade no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos.

JUSTIFICATIVA:

A obrigatoriedade de participação popular em todas as etapas da revisão do Plano Diretor está prevista na Constituição do Estado de SP, em seu art. 180, II, e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, art. 40, § 4º), entretanto, os Poderes Executivo e Legislativo de nosso Município vêm desrespeitando reiteradamente esses diplomas normativos.

Tal desrespeito pode ser facilmente comprovado pelas inúmeras alterações pelas quais passou a Lei Complementar nº 350/2005 no período de 2006 a 2012, levadas a cabo sem nenhuma participação popular, e que resultaram numa completa desfiguração do Plano Diretor original. Apenas como exemplo, podemos citar a radical redução das Zonas Ambientais e o aumento dos Índices de Aproveitamento e de Ocupação de grande parte da cidade.

Nossa esperança é que, havendo previsão expressa em Lei Municipal de que é vedado alterar o Plano Diretor sem a efetiva participação popular, nosso Executivo e nosso Legislativo passem a se conduzir de acordo com o que já está estabelecido na Constituição e no Estatuto da Cidade, evitando assim que os cidadãos tenham o aborrecimento de ter que procurar o Judiciário para poder fazer valer seus direitos.

2 – Restabelecimento dos Índices de Aproveitamento, de Ocupação e de Densidade previstos no PDA sob revisão para as Zonas Predominantemente Residenciais (ZOPRE) àqueles já existentes no Plano Diretor em vigor.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei prevê uma Zona Especial de Uso Misto (ZOEMI) bastante grande (mais de 70% do território ocupado), com Índice de Aproveitamento Máximo (IA) de até 4,5 e Índice de Ocupação (IO) de 70% ou 80% e Densidade Líquida (DL) entre 700 e 1200 hab/hectare (*exceto AC/CH*) sendo, a nosso ver, injustificável a extensão de tais índices a áreas predominantemente residenciais.

A Área de Uso Misto criada pelo Projeto de Lei já se mostra suficiente para a verticalização e a densificação compatíveis com o projeto de uma cidade compacta, sendo irrazoável permitir a construção de altos prédios em qualquer bairro da cidade, sem



nenhuma restrição. Parece-nos que essa permissão indiscriminada de verticalização denota não a adoção de uma direção consciente e planejada em benefício da população, que é o que se espera de um Plano Diretor, mas exatamente o seu oposto, uma liberação ampla e irrestrita para a construção de prédios na cidade, situação que certamente trará graves prejuízos à nossa cidade e à qualidade de vida de seus moradores.

Se tomarmos como base os Planos Diretores de outras cidades, veremos que em nenhuma delas é permitida uma verticalização indiscriminada, restringindo-se a densificação a algumas áreas. Podemos citar, entre muitas outras: São Carlos, Mogi da Cruzes, Ribeirão Preto, S. J do Rio Preto e Bauru.

A cidade de São Paulo também é um exemplo de seletividade, já que a maioria de seus bairros tem Índice de Aproveitamento 1,0 como por exemplo, a Lapa e o Pacaembu, sendo que Cerqueira César, que é um bairro verticalizado e adensado, tem índice de Aproveitamento Máximo igual a 4,0 (maior valor previsto na cidade de São Paulo).

Além de tudo isso, em palestra promovida pela Câmara Municipal em 05 de julho de 2013, foram apresentados dados que revelam a existência, atualmente, de terrenos urbanizados em quantidade suficiente para absorver o crescimento de nossa cidade até o ano de 2030, e isso considerando apenas a construção de habitações unifamiliares!

Por fim, não foram apresentados quaisquer estudos de impacto ambiental e urbanístico que demonstrem a viabilidade da expansão pretendida dos índices anteriormente citados, tal como exige a Constituição Estadual, o Estatuto das Cidades e o próprio Plano Diretor.

3 – Nos zoneamentos tidos como ZOPRE-APRM os índices de ocupação e de aproveitamento, bem assim os índices de permeabilidade e área de cobertura verde não devem ser únicos, da forma como estão fixados na tabela contida no art. 137 do PDA sob revisão, devendo levar em consideração a metragem e a configuração urbanística dos diversos lotes que o compõe o referido zoneamento.

JUSTIFICATIVA:

a) Conforme Mapa 13, nos zoneamentos denominados ZOPRE-APRM existem lotes com metragem que vão desde 250mts² até 5000mts². A uniformidade dos índices de ocupação e índices de aproveitamento (básico e máximo), especialmente os índices de permeabilidade e de cobertura verde, não podem ser os mesmos para essas diversas metragens de terrenos: uns com 250mts² e outros com até 5000mts².



b) Em bairros cujo parcelamento do solo se faz em unidades/terrenos de 250mts² ou pouco mais, os índices de 60% de ocupação, de 1,5 (básico) a 2,5 (máximo) de aproveitamento, de 20% de permeabilidade e de 20% de cobertura de área verde podem até parecer razoáveis¹, especialmente em razão do adensamento pretendido em face da quantidade de lotes, como no Jd. Roberto Selmi Dei. Por sua vez, esses índices não podem ser os mesmos para Chácara Flora e adjacências de APRM, onde os lotes vão desde a metragem de 2000 mts² a 5000 mts² e para os quais os índices de permeabilidade, de cobertura verde, de ocupação e de densidade líquida devem ser outros, ora relativos à essas grandes metragens de terreno e destinação do zoneamento – em ZOPRE-APRM, e para os quais há, inclusive, previsão legal de incentivo à manutenção de área verde (*IPTU Verde*);

c) Ademais, o conjunto de chácaras contidos na ZOPRE-APRM não pode comportar o alto índice de ocupação e de impermeabilização em função da natureza histórica do loteamento e da sua localização próxima às bacias do Ribeirão Águas do Paióis e Ribeirão das Cruzes;

d) Os bairros de chácaras localizados nas ZOPRE-APRM também não possuem ruas asfaltadas, nem sistema de captação das águas pluviais que, em épocas de chuva, escorrem naturalmente em direção à represa da Chácara Flora (Ribeirão das Cruzes) e Ribeirão Água dos Paióis, com sistema de esgoto limitado;

e) Por tais motivos, e em face das características próprias desses bairros de chácaras localizadas em ZOPRE-APRM, úteis até mesmo para a regulação e controle da temperatura da cidade, esta região deveria prever índice de ocupação diferenciado e reduzido para 40% (*quarenta por cento*), com índice de aproveitamento reduzido, com parâmetro mínimo e máximo igualados em 1,0 e 1,0, conforme item 2 acima (***ou, de preferência, índices ainda menores***), índice de permeabilidade e de cobertura de área verde aumentados para percentuais superiores a 30% ou 35% e densidade residencial líquida diminuída para no máximo 75 (*isso nas áreas de chácaras em ZOPRE-APRM com terrenos a partir de 1500/2000mts² até 5000mts²*), ou seja, metade do que está previsto no PDA.

f) Outrossim, a ocupação e o desdobro do solo contido nesta região de chácaras em ZOPA, ZORA, ZAUS, ZOPRE-APRM, onde remanescem grandes lotes, grandes glebas e onde o adensamento é restrito, deve estar condicionada à aprovação prévia de projeto pela Secretaria de Meio Ambiente, com poderes máximos de vedação,

¹ Entendemos, entretanto, que devem ser mantidos os índices previstos no Plano Diretor vigente, pelos motivos apresentados no item 2 acima.



embargo e interdição de obras ou loteamentos que não se enquadrem na finalidade ambiental ou predominante daquele zoneamento em APRM.

4 – Inclusão de Parágrafo Único no art. 182 do PDA sob revisão constando a seguinte referência:

Parágrafo Único - Em áreas de ZOPA, ZORA, ZAUS e ZOPRE-APRM caberá à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE as prerrogativas determinantes de aprovação e vedação de projetos, de embargo e de interdição de obras que não atendam ou que se desviem da destinação dada à região de proteção ambiental ou dos pressupostos originários que validaram a ocupação destas localidades, cabendo a esta Secretária a missão de monitorar e exercer o controle permanentemente quanto ao respeito e o cumprimento dos índices urbanísticos e ambientais estabelecidos e projetados para estas regiões protegidas.

JUSTIFICATIVA:

A ocupação e o adensamento destas regiões de proteção, de controle ambiental e de adensamento residencial e populacional deve estar sob o controle efetivo da Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria esta que tem o mister e a afinidade legal de bem cuidar da fauna, da flora e dos recursos hídricos que estão por sobre e sob o solo desta região estratégica a ser protegida.

5 – A área pública municipal existente junto à Avenida Daniel Branco Haddad, contígua ou entre o bairro Maria Luiza e Condomínio das Araucárias deve ser destacado/enquadrado no contexto de reserva do zoneamento ZAMB (ZOPA, ZAUS OU ZORA) e não como área residencial.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de área pública já existente, incorretamente demarcada no Mapa 13 como área residencial, quando o certo seria sua demarcação como área *in natura*, possuidora de mata nativa degradada, onde já estão sendo implementados esforços para o plantio e recuperação dessa vegetação.



6 – A área localizada na extensão Norte/Noroeste do município, localizada atrás do Parque Planalto, próxima ao Ribeirão das Águas do Paiol, designada ZOEMI-ACITE, deveria receber classificação ou tratamento de área de preservação ambiental estratégica, com zoneamento restrito, eis que trata-se de área ainda não degradada, adjacente ao Ribeirão das Águas dos Paióis, entre outros rios, estando em região de relevo tipo VALE, não perceptível no Mapa 13, sendo que os índices de ocupação e de impermeabilização, bem assim de densidade líquida ora previstos poderão suscitar o perdimento do referido Ribeirão das Águas do Paiol e dos rios que dele se sustentam, transbordamentos, assoreamentos e até enchentes nas regiões localizadas logo abaixo em face dos altíssimos índices permitidos para uma ACITE.

O zoneamento da forma como está consignado no PDA (ZOEMI-ACITE) autoriza fragmentação e degradação extrema da área citada.

7 – Alteração do art. 156 do PDA para substituir a expressão “PODERÃO” pela expressão “DEVERÃO”, passando tal artigo a referir o seguinte:

Art. 156 – DEVERÃO ser realizadas Audiências Públicas pelo Poder Executivo, no âmbito do processo administrativo de análise de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos de impacto na vizinhança, com efeitos potencialmente negativos sobre a cidade e seu entorno, sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto de vizinhança ou ambiental, nos termos da lei complementar que regula a aplicação do instrumento urbanísticos RIV -Relatório de Impacto de Vizinhança.

JUSTIFICATIVA:

O artigo 187 do Plano Diretor vigente **já assegura**, de forma efetiva, que deve haver a realização de audiência pública como forma de controle, de legalidade e de regularidade desses empreendimentos com a devida apresentação de estudos e relatórios de impacto de ambiental e urbano. A supressão dessa exigência de efetiva realização de audiência pública, tal como consta no art. 156 do PDA sob revisão, com a simples e despreziosa expressão “poderão”, é retrocesso que atenta contra os próprios princípios de gestão e participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana insculpidos no PDA e no Estatuto das Cidades.



8 – Manutenção dos Anexos VIII e IX (*Exigências de Estudos de Impactos para Viabilidade Urbanística - EIV e EIA e Relatório de Impacto de Vizinhança e Ambiental, respectivamente*) previstos no PDA vigente (LC 350) junto ao PDA sob revisão, bem assim, (re)inclusão no corpo do PDA sob revisão das seguintes disposições suprimidas:

Art. 189.

(...)

§ 2º O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

I - Diagnóstico ambiental da área;

II - Descrição da ação proposta e suas alternativas;

III - Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;

IV - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

Art. 190.

(...)

§ 2º Os empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação do EIV-RIV e EIA-RIMA são os dispostos nos Anexos VI, VII e VII (*com a devida renumeração dos antigos anexos VIII e IX*)

JUSTIFICATIVA:

O PDA vigente especifica que todas as atividades classificadas como “incômodas” a partir do Nível de Interferência 01, devem ser objeto de RIVU (tanto o RIV como RIA) e deixa bem esclarecido qual seja o tipo de relatório de impacto para cada espécie de atividade/nível. Tal estudo/relatório, na forma como está fixado pelo atual PDA, deve ser mantido como pressuposto para implementação e funcionamento dos empreendimentos ou atividades.

Se o PDA está sendo levado a efeito em discussão pública e ampla, é lógico e exigível que tais dispositivos de proteção do meio ambiente e da própria condição



de vida dos moradores devem ser claros e bem especificados no corpo do PDA, não se admitindo que tais dispositivos possam ser excluídos da discussão ampla propriamente tratada aqui nessa revisão para ser remetido para legislação complementar, fora dos olhos da sociedade interessada.

Ademais, é de se observar que o tal **GRAPROARA** (*Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara*), ora previsto no art. 222, do já velho PDA de 2005 (LC 350/2005), não existe e já deveria estar regulamentado e em funcionamento de há muito, restando evidente que muitos dos empreendimentos com potencial poluidor ou degradante do meio ambiente ou de NIA 2 e 3, já implementados na cidade ou em vias de construção, em face da veemente inexistência desse Órgão, jazem em situação de duvidosa legalidade que opõem risco à preservação da urbanística e do meio ambiente idealizado pelo PDA e pelo Estatuto das Cidades.

9 – Revisão do art. 132 e incisos do PDA para impor RESTRIÇÃO do Uso e do Nível de Interferência Ambiental (NIA) dos Corredores de Produção Econômica (CPE) para no máximo Nível 2, vetando novos EMPREENDIMENTOS / ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE NIA-3 em CPEs.

JUSTIFICATIVA:

Na cidade de Araraquara, como em tantas outras cidades organizadas, já existem distritos, núcleos ou condomínios industriais criados justamente para concentrar, num só lugar (ZEPPs), essas atividades econômicas e produtivas de NIA-3 ou atividades que opõe risco ao meio ambiente e ao urbanismo idealizado pelo PDA, devendo restringir-se, ao máximo, se a intenção realmente é ter uma cidade hígida e sustentável, a criação de Corredores de Produção Econômica de Nível de Interferência Ambiental superiores a 2.

Mesmo concentrando ou agrupando essas empresas nos Distritos Industriais ou nos condomínios criados para tais finalidades, não há mecanismos municipais de controle e nem de fiscalização efetiva quanto ao funcionamento e efeitos dessas atividades no meio ambiente, nem mesmo em relação ao local em que estão.

Destaque-se que não foram apresentados estudos de infra-estrutura que respaldem a criação dos CPEs.

Com o máximo respeito, se esta cidade de Araraquara não consegue, nem minimamente, fiscalizar as empresas contidas nesses agrupamentos, todas atualmente contidas nos Distritos Industriais ou condomínios existentes, não há como se conceber a criação, em lugares outros, de Corredores de Produção Econômica (CPE) que autorizam a



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	351
PROC.	162/B
C.M.	Jan

implantação de atividade com Nível de Interferência Ambiental (NIA-3) e nem a disseminação dessas atividades nocivas dentro de um zoneamento estritamente urbano e/ou predominantemente residencial, seja esse zoneamento ZORA, ZAUS, ZOPRE-APRM, ZOPRE-AEIU, ZOEMI-ACOP, ZOEMI-ACITE, ZOEMI-EIRA, ZOEMI-ACICH, ZOEMI-ACICE.

Além disso, a efetiva instalação dos empreendimentos nessas localidades deverá ser precedida de EIV-EIA, conforme art. 189 e seguintes do PDA, de audiência pública, conforme art. 156 do mesmo Diploma.

Afora isso, para o estabelecimento do empreendimento num CPE, o PDA deverá ser muito mais exigente quanto ao número de vagas de estacionamento, com monitoramento constante e efetivo dos níveis de saturação em função da aglomeração desses empreendimentos numa mesma área.

Exemplo dessa saturação existe na av. Bento de Abreu, nos arredores do Habib's e MacDonal'd's, onde não se levou em consideração nem ao menos os impactos no trânsito.

10 – Redução substancial do número de Corredores de Produção Econômica (CPEs) previsto no PDA.

JUSTIFICATIVA:

O PDA já prevê o uso misto em mais de 70% da cidade, com possibilidade de NIA-2, não havendo, assim, lógica ou necessidade de criação de tantos CPEs, muito menos na zona mista.

O novo PDA prevê nada mais, nada menos, que **53 corredores** de produção! Só como comparação, Mogi das Cruzes, que também adota a idéia de CPEs, e que tem quase 400 mil habitantes, conta com apenas **5 corredores**.

Só faria sentido a criação desse número enorme de corredores se nossa cidade tivesse um zoneamento rígido, com zonas **estritamente residenciais**, que somente permitisse **atividades não incômodas** e não tivesse zonas mistas. É exatamente o contrário: segundo o novo PDA, como já citado, em pelo menos 70% área da cidade serão permitidas **atividades incômodas de nível 2 - NIA-2 (zona mista)**, e não haverá zonas estritamente residenciais, mas apenas **preferencialmente residenciais**, onde será possível a instalação de **atividades incômodas de nível 1 - NIA-1**.

11 – REBAIXAMENTO do Nível de Interferência Ambiental (NIA) permitido para o Corredor de Produção Econômica (CPE) quando este cruzar ou



cortar áreas de preservação ambiental como ZOPRE-APRM, ZORA, ZOPA, ZAUS, aplicando-se o mesmo rebaixamento nas ZOPRE-ACOR e ZOEMI-ACICH.

JUSTIFICATIVA:

Os zoneamentos acima citados são de relevância extrema para a preservação da urbanística sustentável da cidade, tanto em relação ao meio ambiente natural como ao cultural. Portanto, os índices desses zoneamentos **ZOPRE-APRM, ZORA, ZOPA, ZAUS, ZOPRE-ACOR e ZOEMI-ACICH** devem prevalecer por sobre todos os índices de quaisquer CPEs que passem por eles, de modo a exigir-se, nessas áreas, o rebaixamento do seu uso.

Podemos citar como um exemplo de adoção dessa prática, o plano diretor de Mogi das Cruzes, que prevê o rebaixamento dos índices dos CPEs quando estes cruzam Zonas Ambientais.

12 – Incluir os §§ 3º e 4º no art. 132, do PDA sob revisão, com a seguinte sugestão:

§ 3º Dentro do prazo máximo de 03 (três) meses a contar da aprovação deste PDA, serão realizadas audiências públicas com o fito de se discutir a proibição total, gradativa ou parcial de estacionamento de veículos junto ao meio-fio dos Corredores de Produção Econômica (CPE), com implantação de medidas que tenderão a ceder espaço para a implantação de ciclovias ou faixas exclusivas para o transporte público coletivo, com o devido aparelhamento (*pintura de faixas e sinalização, redução de velocidade dessas vias, melhoramentos na iluminação, limitação de guias rebaixadas, etc.*)

§ 4º Em razão do impacto e do incômodo causados pelas atividades que ali se implantarem, aos *munícipes* que tiverem moradia nos CPEs, cuja propriedade seja de uso residencial, qualquer que seja a sua metragem, será deferida uma redução no pagamento de IPTU, que será concedida por lei específica, pelo tempo em que vicejar a destinação da referida via (CPE).

JUSTIFICATIVA:



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	353
PROC.	167/13
C.M.	JAT

Esses Corredores de Produção Econômica de grande fluxo de veículos e que não comportam estacionamento de um ou ambos os lados das referidas vias, cujo fluxo (trânsito – de veículos e de pessoas) não pode ser precarizado em função do comércio local ou de bairro.

A proibição de estacionamento não é nova, eis que já há em algumas vias como: Avenidas Luis Alberto, Bento de Abreu, Maria Antônia Camargo de Oliveira (Via Expressa) e José de Anchieta

13 - O art. 190 do PDA sob revisão deverá ser acrescido, na alínea “e” do seu § 1º e com os §§ 3º e 4º, para referirem o seguinte:

§ 1º

(...)

e) Geração de trafego, demanda por transporte público e geração de qualquer tipo de poluição;

(...)

§ 3º As atividades Incômodas em fase de implantação ou já licenciadas sem a observância das medidas mitigadoras ou que gerem reclamações por parte da vizinhança terão que se submeter à uma nova avaliação para regularização da atividade, sob pena de cancelamento da licença.

§ 4º A constatação, a qualquer momento, de atividade contraditória à declarada nos procedimentos do EIV ou nos projetos, acarretará o cancelamento da licença e a interrupção das obras ou das atividades do estabelecimento até a obtenção de novo licenciamento, além de multa a ser prevista em legislação específica.

JUSTIFICATIVA:

Ausência do GRAPROARA até a presente data e não divulgação dos relatórios de impacto de vizinhança ou ambientais.

14 – Alteração do *caput* do art. 192 do PDA e acréscimo do § 1º para referir o seguinte:

Art. 192. O Poder Executivo Municipal, de acordo com a análise dos estudos ambientais apresentados, deverá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, as medidas mitigadoras e



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO Nº 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	354
PROC.	16713
C.M.	MAJ

compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

§ 1º As informações a respeito das medidas mitigadoras ou compensatórias, quaisquer que sejam elas, relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade, bem assim os relatórios e estudos de impactos ambientais, também deverão ser disponibilizados a todos os interessados.

JUSTIFICATIVA:

Se a análise dos estudos ambientais apresentados pelos interessados detecta *impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade*, torna-se imprescindível que seja exigido do empreendedor, às suas expensas, a execução das medidas mitigatórias e compensatórias apontadas nos estudos, pois caso contrário essas despesas acabarão suportadas pela população, daí a mudança do termo “poderá” para “deverá”, a exemplo do que ocorreu também na proposta número 7.

A publicização das informações referentes ao plano diretor é necessária e indispensável, pois permite que a população efetue a fiscalização das ações promovidas pela administração na sua execução, lembrando que a Constituição Estadual exige, sob pena de invalidade dos atos praticados, que os cidadãos participem efetivamente tanto dos estudos quanto da gestão do plano diretor.

15 – Incluir um § 1º no art. 204, do PDA, sob revisão, com a seguinte sugestão:

§ 1º Dentro do prazo de 03 (três) meses a contar da aprovação deste PDA, serão realizadas audiências públicas com a finalidade de: avaliar o sistema público de transporte de modo a efetivar medidas que importem no aumento dos percentuais de mistura do biodiesel ao diesel comum, tanto na frota dos coletivos próprios, como nos coletivos que prestam serviços por meio de concessão; prestação de informações acerca das emissões de gases poluentes e fixação de medidas e metas para sua redução; estudos que priorizem medidas de outorga de melhorias nos pavimentos por onde trafegam esses Coletivos, com



estabelecimento de vias preferenciais e outras medidas que culminem na climatização desses coletivos, instalação de pontos de espera cobertos, com iluminação e informação acerca do itinerário e do respectivo horário.

No contexto dessa ampla Audiência Pública deverão ser coletadas sugestões que visem à criação de um “**ESTATUTO DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL**”, prevendo direitos e obrigações dos usuários e, especialmente, dos prestadores desse serviço público essencial.

Ora, se o Poder Executivo pode impor multas a Bancos em relação ao tempo de espera do atendimento nas filas, porque o usuário do transporte público também não teria direito a um tempo mínimo e previsível de espera em relação a um coletivo, especialmente em face da entrega do transporte público às empresa concessionárias.

15 – Incluir mais um § no art. 171 do PDA sob revisão com a seguinte redação:

§ 2º A outorga onerosa do direito de construir acima do Índice de Aproveitamento Básico, bem assim, do direito de alteração do uso e da utilização do solo, subsolo e espaço aéreo dependerá da apresentação prévia dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança, assim como de audiência pública específica, nos termos do artigo 156 do PDA.

16 – Incluir os §§ 1º e 2º no art. 172, do PDA, sob revisão, com a seguinte redação:

§ 1º As informações a respeito das contrapartidas, financeiras ou não, deverão ser disponibilizados a todos os cidadãos, sem quaisquer custos.

§ 2º A contrapartida financeira que viabilizará a Concessão da Outorga do Direito de Construir será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Contrapartida} = FP \times A_{\text{LOTE}} \times VV_m^2 \times (IA_{\text{PROJETO}} - IA_B)$$

Onde:

FP – Fator de Planejamento

A_{LOTE} – Área do lote



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE

R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	356
PROC.	167/B
C.M.	[assinatura]

VV_m^2 – Valor Venal por metro quadrado
 $IA_{PROJETO}$ – Índice Aproveitamento do Projeto
 IA_B – Índice de Aproveitamento Básico

§ 3º Os valores do Fator de Planejamento (FP) variarão em função do zoneamento onde está se dando a outorga, ficando restritos ao intervalo de 0,8 a 1,2.

§ 4º Em zoneamentos classificados como ZOPRE (Zonas Predominantemente Residenciais), o FP – Fator de Planejamento – não poderá ser inferior a 1,2².

§ 5º Em zoneamentos classificados como ZOPRE-APRM e ZOEMI-AEIRA fica vedada a utilização do instrumento de Outorga Onerosa.

JUSTIFICATIVA:

A publicização das informações referentes ao plano diretor é necessária e indispensável, pois permite que a população efetue a fiscalização das ações promovidas pela administração na sua execução, lembrando que a Constituição Estadual exige, sob pena de invalidade dos atos praticados, que os cidadãos participem efetivamente tanto dos estudos quanto da gestão do plano diretor.

A outorga onerosa afeta diretamente o ambiente urbano já instalado, pois provoca uma elevação no Índice de Aproveitamento do imóvel, sendo que o adensamento populacional e o impacto nas infra-estruturas viária, de água e de esgoto existentes serão os reflexos negativos mais imediatos. A outorga onerosa, portanto, deve ser vista como uma exceção à regra, como um instrumento urbanístico de proteção do zoneamento e devera ser utilizada em favor da população que já reside no bairro, possibilitando uma compensação pelos incômodos que lhe serão gerados.

Por esse motivo é fundamental a apresentação de relatórios de impacto (RIV e RIA), assim como a realização de audiência pública, na forma do art. 156, do PDA.

² Entendemos, entretanto, que devem ser mantidos os índices de aproveitamento – IA previstos no Plano Diretor vigente, pelos motivos apresentados no item 2 desta proposta, o que tornaria desnecessária a previsão de FP para ZOPRE, uma vez que os índices de aproveitamento IAB e IAM seriam iguais a 1,0 (ou menores), o que não possibilitaria a outorga onerosa do direito de construir.



A fórmula de cálculo da contrapartida financeira deve estar prevista no corpo do PDA para maior segurança jurídica e o Fator de Planejamento (FP) não poderá ficar a critério subjetivo do executivo, devendo estar indexado, por lei, ao zoneamento onde se dará o empreendimento. Além disso o valor mínimo do FP não poderá ser menor que 0,8 (que corresponde a uma redução de 20%), pois abaixo desse índice a outorga onerosa perde seu escopo.

Entendemos que conceder isenção de contrapartida no contexto da outorga onerosa é absolutamente equivocado. No entanto, casos excepcionais deverão estar previstos em lei específica e submetidos à prévia consulta da população interessada, mas de forma alguma este poder de isentar (FP=0) pode ficar sujeito à discricionariedade do Poder Executivo.

Outrossim, a fórmula contida no projeto de lei específico da outorga onerosa está equivocada e merece correção, conforme se vê na fórmula apresentada acima. O índice de projeto não pode ser subtraído do índice de aproveitamento máximo ($IA_M - IA_{PROJETO}$), pois quanto maior o índice pretendido menor seria o valor da contrapartida. O correto é subtrair o índice básico do índice de projeto ($IA_{PROJETO} - IA_B$), pois assim o valor da contrapartida será proporcional o incremento do índice de aproveitamento.

17 – Alterar a redação do art. 173 e incluir o § 1º do PDA, sob revisão, com a seguinte redação:

Art. 173. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUMDU) e somente poderão ser aplicados em programas de regularização fundiária, execução de programas de projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana; implantação e redimensionamento de equipamentos urbanos e comunitários; criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; e, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, com prioridade para o bairro ou entorno onde se derem os impactos decorrentes da outorga.



§ 1º A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUMDU) caberá ao Conselho da Cidade.

JUSTIFICATIVA:

É necessário estabelecer um controle sobre a utilização dos valores auferidos com as contrapartidas das outorgas, o que pode ser resolvido com a obrigatoriedade de que os respectivos recursos auferidos sejam aplicados de forma vinculada, como hoje está previsto no art. 205, c.c. o art. 199 do Plano Diretor em vigor.

Assim, são estas as proposições que estes moradores apresentam, rogando que V.Sa. se digne em considerá-las para os fins de contemplá-las no PDA ou nos futuros debates a serem travados perante a Câmara Municipal de Araraquara, rogando pelo devido recebimento da presente.

Araraquara/SP, 18 de julho de 2013.

Rodrigo Eugênio Venuso Galli RG nº 14.718.377 SSP/SP CPF nº 138.812.428-99 Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 300 Parque Planalto	Marcelo Henrique Catalani RG nº 19.813.664 CPF nº 122.181.778-70 Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 54 Parque Planalto
Paulo Henrique Moura Leite RG nº 19.402.666 SSP/SP CPF nº 071.485.108-64 Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 181 Parque Planalto	Ricardo Grião RG 12.889.896 SSP/SP CPF nº 052.277.158-07 Av. Prof. Olga Ferreira Campos, nº 51 Parque Planalto
Adailsa Pires de Araújo RG nº 19.402.666 SSP/SP CPF nº 071.485.108-64 Avenida Daniel Branco Haddad, nº 300 Parque Planalto	Denílson Gonzaga de Camargo RG nº 13.818.760 SSP/SP CPF nº 089.665.768-00 Av. Luiz Gonçalves da Silva, nº 260 Parque Planalto



Conclusão:

Diante de todo o exposto, forçoso concluir que se eventualmente tivéssemos somente uma pretensão *egoística* como bradaram até agora os já mencionados “especialmente interessados na aprovação desse projeto a qualquer custo”, talvez ousássemos em apresentar propostas que, ao menos em tese resolveriam em parte os problemas dos nossos bairros, como por exemplo, uma proposta de retirada dos cinco Corredores de Produção Econômica previstos para esta nossa região (Avenidas Bento de Abreu, Luiz Alberto e Ruas Henrique Lupo, Napoleão Selmi Dei e Maurício Galli - art. 132, inc. I e II), bem como a observância para esta ultima, dos índices forma de zoneamentos previstos originalmente na Lei que criou o Plano Diretor em vigor³, pois estes sim representam até aqui o verdadeiro pacto social, inexistindo legitimidade desse projeto de lei apresentado, já que não representa o mesmo, especialmente em nossa região, a vontade do povo, pois a esmagadora maioria dos nossos moradores rejeitaram total e formalmente essa proposta feita.

Zona	IUSO*		IO	IA		IPFI *	IPFU*	IP	ICV	DERI* *	ID	
	APri	APu		IAB	IAM						Db	Ddb***
I.ZAMB												
1.1 ZOPA			0,10	0,10	0,10			80%	60%			
1.2 ZAUS			0,20	0,20	0,20			70%	50%			
1.3 ZORA			0,20	0,20	0,20			70%	50%			
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE/AEUI	80-130	30-50	0,30-0,50	1,00	1,00	30-50	70-130	30%	15%	1,8-2,2	50-80	
ZOPRE/AEIS	40-60	15-20	0,50	1,00	1,00	20-30	30-50	30%	15%	1,0-1,5	80-150	
ZOPRE/APRM	100-130	50-80	0,30-0,50	1,00	1,00	50-80	50-100	30%	20%	3,0-5,0	30-50	
2.2 ZOEMI	10-30	5-10	0,50	1,50	3,00	5-20	10-30	20%	10%	0,2-0,5	150-700	
AEIU-ACOP	10-30	5-10	0,50	1,50	3,00	5-20	10-30	20%	10%	0,2-0,5	150-700	
AEIU-ACITE	10-30	5-10	0,50	1,50	3,00	5-20	10-30	20%	10%	0,2-0,5	150-700	
AEIS-AEIRA	40-60	15-20	0,30-0,50	1,00	1,00	15-30	40-60	40%	25%	1,4-1,8	80-100	
2.3 ZEPP	15-20	10-15	0,50	1,00	2,00	10-20	15-25	20%	15%	0,2-0,5		300-600
ZOPI	15-20	10-15	0,50	1,00	2,00	10-20	15-25	20%	15%	0,2-0,5		
ZEPIS	15-20	10-15	0,50	1,00	2,00	10-20	15-25	20%	15%	0,2-0,5		
ZOPAG	15-20	10-15	0,50	1,00	2,00	10-20	15-25	20%	15%	0,2-0,5		
3. ZORUR	250-500	30-60	0,20	0,20	0,20	50-80	250-500	50%	30%	5-10	10-50	

* metros quadrados/habitante

** DERI-Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infra-estrutura/habitante

*** economias ou postos de trabalho por hectare



Mas certamente não é somente isto que queremos e merece a população, especialmente diante de todos os detalhes expostos na presente manifestação, pois todos têm direito a um **CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA NOSSA CIDADE DE ARARAQUARA COM QUALIDADE DE VIDA, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

O respeito ao meio ambiente e à qualidade de vida, com toda certeza **NUNCA** impediu Araraquara de crescer e se desenvolver. Pelo contrário, justamente por conta disto esta cidade conquistou a excelência que tem hoje, o que, portanto deve ser continuar sendo observado, para que preservemos esse verdadeiro tesouro para as futuras gerações, exatamente como buscado na dicção do art. 225 da Constituição Federal do Brasil: **“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.**

Justamente por isto, resta-nos a esperança sim, de que a maioria dessa Egrégia Câmara Municipal perceba e se sensibilize acerca da grave situação que se apresenta, demonstrada fundamentadamente, inclusive, nos concretos e científicos trabalhos apresentados, e, honradamente, desvinculados de interesses meramente partidários, **rejeitem a aprovação desse projeto de lei apresentado, devolvendo-o ao Poder Executivo local para a realização dos imprescindíveis estudos ou diagnósticos técnicos que ponham fim a essas graves e preocupantes dúvidas e tragam as diretrizes necessárias para uma efetiva, concreta e verdadeiramente democrática discussão com todos os vários seguimentos da sociedade civil e consequente elaboração de um “legítimo projeto de lei de revisão do plano diretor”, que realmente traga para a nossa cidade o que o mundo inteiro hoje busca, repita-se: O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

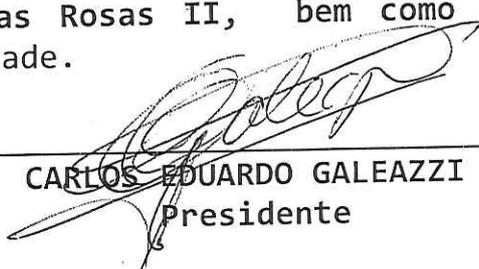
Araraquara, 25 de julho de 2.013.



SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE
R. HENRIQUE LUPO N° 1384 – VILA JOSÉ BONIFÁCIO
14802-440 – ARARAQUARA
TEL: 3357-1050

FLS.	361
PROC.	167/13
C.M.	JMJ

A associação "SOCIEDADE AMIGOS DA FONTE", em nome da grande maioria dos moradores dos bairros Vila Harmonia, Vila Godoi, Vila Oriente, Vila Ferroviária, Jardim Primavera, Vila José Bonifácio, Jardim Maracanã, Vila Velosa, Jardim das Roseiras, Vila Nina, Loteamento Eldorado, Jardim Vale das Rosas I e Jardim Vale das Rosas II, bem como de grande parte da população desta cidade.



CARLOS EDUARDO GALEAZZI
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

FLS.	362
PROC.	167/13
C.M.	

De: Marcelo R. D. Cavalcanti [marcelo@camara-arq.sp.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 2 de maio de 2013 16:30
Para: Todos os Vereadores
Assunto: PLANO DIRETOR
Anexos: 1 - PLANO DIRETOR - PLC 009 13.doc; 1.1 - ANEXO II - CLASSIFICACAO VIARIA.docx; 1.2 - ANEXO III - MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO.docx; 1.3 - ANEXO IV - DIREITO DE PREEMPCAO.docx; 1.4 - ANEXO V - PONTOS PERCEPCAO VISUAL-POV.docx; 1.5 - ANEXO VI - CLASSIFICACAO USO DO SOLO.docx; 2 - outorga - PLC 010 13.doc; 3 - Parcelamento Solo - PLC 011 13.doc

Prioridade: Alta

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, estamos informando Vossa Excelência, que estão disponíveis no diretório "Ordem do Dia" de nossa rede de computadores as matérias abaixo relacionadas:

- 1) **projeto de lei complementar nº 009/13**, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.
- 2) **projeto de lei complementar nº 010/13**, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA.
- 3) **projeto de lei complementar nº 011/13**, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Estamos anexando as matérias mencionadas e seus respectivos anexos.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 9770-2035 ou
(16) 9116-6614

FLS.	363
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 21 /13.

Em 03 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, estamos informando Vossa Excelência, que está disponível no diretório "Ordem do Dia" de nossa rede de computadores as matérias abaixo relacionadas:

- 1) **projeto de lei complementar nº 009/13**, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.
- 2) **projeto de lei complementar nº 010/13**, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA.
- 3) **projeto de lei complementar nº 011/13**, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

De conformidade com os dispositivos regimentais até o dia **05 de julho, às 15 horas**, permanecerá na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente

FLS. 367

PROC. 167/13

C.M. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente

FLS. 368
PROC. 162/13
C.M. PMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

- 1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.
- 2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.
- 3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "O IMPARCIAL"
EDIÇÃO DO DIA : quinta-feira, 09 de maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que até o dia 05 de julho de 2013, às 15 horas, permanecerá neste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental as matérias abaixo relacionadas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Araraquara, 03 de maio de 2013.

JOAO FARIAS
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 374
 PROC. 16713
 C.M. [Assinatura]

ASSUNTO: Circular nº 021/13. Presidência - Em cumprimento ao disposto no Rêgimento Interno, estamos informando Vossa Excelência, que está disponível no diretório "Ordem do Dia" de nossa rede de computadores as matérias abaixo relacionadas:

- 1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.
- 2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.
- 3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

De conformidade com os dispositivos regimentais até o dia **05 de julho**, às **15 horas**, permanecerá na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
Adilson Vital	Ruiz	03/05/13	15:40
Aluisio Braz	EDSON	03/05/13	15:42
Donizete Simioni	José Lúcio	03/05/13	15:40
Edio Lopes	Francis	03/05/13	15:45
Edna Martins	Rozeli	03/05/13	15:45min
Elias Chediek	Walter	03/05/13	15:41
Gabriela Palombo	Lúcia	03/05/13	15:40
Geyci Sabonete	[Assinatura]	03/05/13	15:40
Gerson da Farmácia	ACIVALDO	03/05/13	15:37
Doutor Helder	[Assinatura]	03-05-	15:45
Farmacêutico Jeferson Yashuda	[Assinatura]	03/05/13	15:50
João Farias	Jorge H.	03/05/13	15:40
Juliana Damus	[Assinatura]	03/05/13	15:42
Pastor Raimundo Bezerra	[Assinatura]	03/05/13	15:40hr.
Roberval Fraiz	[Assinatura]	03/05/13	15:43
Rodrigo Buchechinha	[Assinatura]	03/05/13	15:45
Ronaldo Napeloso	[Assinatura]	03/05/13	15:40
William Affonso	[Assinatura]	03/05/13	15:41
Assessoria de Imprensa	[Assinatura]	03/05/13	15:45

Marcelo R. D. Cavalcanti

FLS.	375
PROC.	167/13
C.M.	CMO

De: Marcelo R. D. Cavalcanti [marcelo@camara-arq.sp.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 3 de maio de 2013 17:30
Para: Todos os Vereadores
Assunto: Proposta de Organização do Processo de Discussão da Revisão do Plano Diretor
Anexos: Proposta de Organização do processo de discussão da Revisão do Plano Diretor da Câmara Municipal de Araraquara.docx

Nobres Edis

Anexo, para conhecimento, a **Proposta de Organização do Processo de Discussão da Revisão do Plano Diretor** encaminhada pela Vereadora Edna Martins, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 9770-2035 ou
(16) 9116-6614

Proposta de Organização do Processo de Discussão da Revisão do Plano Diretor

Câmara Municipal de Araraquara/ 2013

- 1- Serão os instrumentos de discussão da revisão do Plano Diretor: *audiência de abertura* visando a contextualização da discussão sobre o plano Diretor, *audiências regionais* para democratizar o conhecimento e discussão sobre o plano, reuniões *temáticas* para dirimir assuntos específicos, *reuniões de trabalho com técnicos e vereadores* para subsidiar a Câmara.
- 2- Coordenação dos Trabalhos

Os trabalhos serão coordenados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental – Presidida pela vereadora Edna Martins, composta pelos vereadores Elias Chediek e Edio Lopes e acompanhamento do Presidente da Comissão de Justiça que deve exarar parecer sobre a legalidade do texto, Jeferson Yashuda.

- 3- Cronograma

Histórico e Apresentação Geral da Revisão do Plano
16/ 05 - Câmara

Audiências Regionais

Considerando a divisão das regiões do município utilizada pelo Orçamento Participativo, organizamos:

06/06 -Região Sul

Melhado/Yolanda(10) / Hortênsias (11) / Cruzeiro(12)
Cecap/Iguatemy(13) /

Melhado/Yolanda - Região (10) - Jd. Eliana, Jd. Água Branca, Jd. Martinez, Jd. Higienópolis, Jd. Santa Rosa, Jd. Nova Época, Jd. Mangiacapra, Jd. Almeida, Vila Normanda, Jd. Pe Anchieta, Pq. Alvorada, Vila Nova, Vila Melhado, Vila Furlã, Vila Suconasa, Vila Teixeira, Jd. São Jorge, Jd. Arangá, Jd. Das Gaiotas, Jd. Panorama, Jd. Guanabara, Jd. Guaianazes, Yolanda Ópice I ell, Jd. Palmares, Jd. Palmeiras, Jd. Florença, Jd. Santa Júlia II e III, Jd. Itália, Jd. Paulista, Jd. Araraquara, Jd. Das Paineiras, Jd. Portugal e Res. Quinta dos Oitis.

FLS.	377
PROC.	107/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Hortências – Região (11) – Jardim dar Hortências, Condomínio Satélite, Vila Nossa Senhora Aparecida.

Cruzeiro - Região (12) - Jd. Cruzeiro do Sul I e II, Jd. Dumont, Jd. Arco Íris, Jd. Del Rey, Jd. Iedda, Jd. Esplanada, Jd. Imperial, Jd. Silvestre, Jd. Santa Marta, Jd. santa Adélia, Jd. Athenas, Vila Bonilha, Jd. Dos Industriários.

Cecap/ Iguatemy – (13) – Cecap, Jd. Vítório De Santi I e II, Jd. Iguatemy, Vila Apacoara, II e V Distrito Industrial, Jd. Regina, Jd. Rafaela Micelli.

13/06 -Região Norte

Selmi Dey (3) / Indaiá (6)

Selmi Dey– Região (3) – Jd. Adalberto Roxo, Selmi Dey II a VI

Indaiá – Região (6) – Jd. Veneza, Selmi Dey I, Jd. São Francisco, Jd. Serra Azul, Jd. Indaiá, Jd. São Rafael, Chácara Velosa, III Distrito Industrial, Jd. Zavanela.

20/06 -Região Oeste

Maria Luiza (2) / Botânico(4) / Vale do Sol (5) / Universal (8) / Bueno (17) Assentamento Monte Alegre (18)

Maria Luiza – Região (2) – Recanto dos Nobres, Chácara Flora Araraquara, Parque Planalto, Portal das Araucárias, Jd. Maria Luiza IV.

Botânico – Região (4) – Cidade Jardim, Jd. Dos Flamboyants, Jd. Botânico, Jd. Cambuí, Vila do Servidor, Jd, Dom Pedro I, Vila Nina, Vila Girassol, Lot. Eldorado, Jd Biagioni, Jd. Res. Barbugli, Lot. Franciscato.

Vale do Sol – Região (5) – Pq. Tropical, Jd. Águas do Paiol, Jd. Igaçaba, Vale do Sol, Jd. Paraíso, Jd. Acapulco, Jd, Nova Araraquara, Pq. Res. Lupo I e II, Residencial Damha, Portal das Laranjeiras e conjunto de Chácara.

Universal – Região (8) – Morumbi, Vila DEER, Jd, Santa Mônica, Jd. São Gabriel, Jd. Universal, Pq das Laranjeiras, Jd. Dos Manacás, Jd. Das Flores, Quitandinha, Jd. Vitória, Vila Bela Vista, Chácara Califórnia, Jd. Helena, Jd. Dos Ypês, Vila Santana.

FLS.	398
PROC.	167/13
C.M.	

Bueno – Região (17) – Bueno de Andrada

Assentamento Monte Alegre – Região (18) – Assentamento Monte Alegre

27/06 -Região Leste

Vila Xavier (14), Brasil/America (15)/ Parque São Paulo (16)

Vila Xavier – Região (14) – Vila Xavier, Jd. Cristo Rei, Cidade Industrial, Vila Santo Malara, Vila Karú, Fundação Casa Popular, Parque São Benedito, Vila Esperança, Vila Santa Maria, Jd. São Jorge, Vila Paulista, Vila Renata, Prédios Condomínio Cocisa, Jd. Paulistano, Vila Carvalho, Vila Vicentina.

Brasil / América – Região (15) – Jd. Pinheiros I e II, Vila Biagioni, Jd. Europa, Jd. Das Estações, Jd. Tabapuã, Jd. Floriana, Vila Gaspar, Jd. Lisboa, Vila Tito, Jd. América, Jd. Brasil, Vila Vieira, Parque Gramado I e II, Jd. Sylvania, Jd. Santa Júlia I, Jd. Capri, Vila Joinvile, Vila Esperança.

Parque São Paulo – Região (16) – Jd. Santa Clara, Jd. Ana Adelaide, Jd. Altos de Pinheiros I e II, Parque Res. São Paulo, Parque dos Sabiás.

04/07 -Região Central

Centro (1)/ Ferroviária (7) / São José (9)

Centro – Região (1) – Centro, Santa Angelina, Vila Sampaio, São Geraldo, Vila Yamada, Jd. Das Oliveiras, Jd. Domingos Sávio, Bosque da Saúde, Vila José Bonifácio, Jd. São Paulo, Jd. Manoel R. Alves, Lt. Dona Elza, Alexandre Bertonin, Vila N. S. do Carmo.

Ferroviária – Região (7) – Jd. Imperador, Jd. Uirapuru I e II, Jd. Santo Antônio, Jd. Celimar, Jd. Marivan, Jd. Vale Das Rosas, Jd. Aclimação, Jd. Adalgisa, Jd. Primor, Jd. Maria Luiza III, Jd. Do Bosque, Jd. Tinen, Jd. Primavera, Vila Ferroviária, Vila sedenho, Jd. das Roseiras, Vila velosa, Vila Harmonia, Jd. Morada do Sol, Jd. Brasília, Chácaras Velosa, Sítio São João, Jd. Tangará, Lt. Sta Rita de Cássia.

FLS.	379
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

São José – Região (9) – São José, Vila Higia, Jd. Nova América, Jd. Ártico, Jd. Tamoi, Parque do Carmo, Jd. santa Lúcia, Bairro dos Machados, Vila Progresso, Vila Kátia, Jd. Cecília, Vila Darcy, Campus Vile.

Audiência Final – Consolidação do texto

01/08 – Palacete das Rosas

Votação

20/08 - Primeira Votação Sessão Câmara

27/08 - Segunda Votação Sessão Câmara

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES
DE ARARAQUARA/SP.**

c/ cópia em mãos p/ Vereadora Edna Martins (Comissão PDA)

FLS.	380
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

a/c Vereadora Edna Martins

DD. Coordenadora da Comissão do Plano Diretor de Araraquara na Câmara

MARCELO HENRIQUE CATALANI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 19.813.664, CPF nº 122.181.778-70, residente na Av. Luiz Gonçalves da Silva, nº 154, Pq. Planlato, em Araraquara/SP, CEP 14.805-185 vem, respeitosamente, a presença de V.Sa., com a especial finalidade de **APRESENTAR** o texto das propostas de emenda que foram apresentadas junto à Prefeitura Municipal de Araraquara (PMA) após as plenárias de apresentação da revisão que se pretender impor sobre o Plano Diretor de Araraquara, ora recebido na sob o Guichê nº 031.371/2013, de 25/04/2013.

Reitera-se que essa r. Comissão se digne em dar ouvidos aos reclamos contidos na referida proposta, com a salutar alteração do Plano nos tópicos não conntemplados, bem assim que se digne em anexar esse documento no contexto da discussão do Plano Diretor sob revisão, rogando que tais propostas sejam, de fato, ponderadas, discutidas e apreciadas, efetivamente, à luz da preservação de um ambiente urbano que não pode mais permitir a sua degradação para, depois, discutir-se medidas de recuperação daquilo estava bom, foi perdido e que poderia, muito bem ter sido preservado no seu devido tempo.

Vale frisar que um outro documento, talvez mais amplo, está sendo confeccionado para protocolo perante esta r. Comissão dias antes da discussão que atingiria o Parque Planalto e região, ora prejudicado em função do erro no calendário que estava sendo mantido no site da Câmara (já retificado) e da designação, às pressas, da plenária para o dia 02/07.

Ante o exposto, rogando a compreensão de V.Sa., é o que se junta e requer.

Araraquara/SP, 27 de junho de 2013.



Marcelo Henrique Catalani

RG nº 19.813.664

PROC. 381
107/13
C.M. [assinatura]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEIT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Atendimento Único

25/04/2013 16:40:24 Guichê: 031.371/2013 Processo: 002.760/1998

Nome: RODRIGO EUGÊNIO VENUSO GALLI

Distribuição: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Assunto: OUTROS

À

SECRETARIA DE DESENVOLVIMEN

a/c sra. Secretária Alessandra de

Os MORADORES DO PARQUE PLANALTO DE ARARAQUARA, abaixo qualificados vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. com a especial finalidade de **apresentar suas propostas de emenda** em face da revisão do Plano Diretor de Araraquara (PDA), tal e qual apresentado na audiência pública e audiências de sua leitura.

Primeiramente, cumpre consignar que o Parque Planalto, bairro esse situado às margens do lado esquerdo da Rua José Barbieri Neto, sentido Araraquara/Bueno de Andrade, margeado pela Avenida Marginal, ora denominada Rua Djalma Capistrano da Silva.

Tal bairro situa-se na região norte de Araraquara, bairro este distante do centro em aproximadamente de 10 quilômetros e abriga um conjunto de 100 (cem) chácaras com área de até 5000 metros quadrados, onde residem, de forma fixa e habitual, aproximadamente 60 famílias.

Diante da apresentação do projeto de revisão do Plano Diretor de Araraquara (PDA) e das alterações ali contidas, e que atingem diretamente o bairro, o seu meio ambiente e a condição de vida dos seus moradores, formula-se as seguintes proposições para análise, ponderação e contemplação no contexto da referida revisão, conforme segue:

1- Alteração da classificação dada ao bairro de ZOPRE-AEIU para ZOPRE-APRM.

JUSTIFICATIVA:

a) o bairro é contíguo ao bairro da Chácara Flôra, separado deste por uma única faixa de leito carroçável;

[assinaturas manuscritas]

b) trata-se de bairro composto de chácaras na porção central da região que compreende a represa da Chácara Flora e o Córrego do Tanque, com preservação de ampla área verde e grande área permeável;

c) é região de baixíssima densidade populacional em função da sua própria natureza e em face dos terrenos amplos, dotados de grande quantidade de vegetação;

d) É bairro que não possui ruas asfaltadas e nem sistema de captação das águas pluviais que, em épocas de chuva, escorrem naturalmente em direção à represa da Chácara Flora e, além disso, conta com sistema de esgoto limitado e interligado ao da Chácara Flora;

e) Por tais motivos e em razão das características próprias desse bairro, o mesmo não poderia ver-se colocado no mesmo contexto de outras zonas residenciais AEIU, cujos parâmetros urbanísticos são típicos da zona compacta. Tal bairro, portanto, não comporta índices de ocupação de 70%, índice de aproveitamento de 2 a 4,5 e nem de densidade líquida de 700 habitantes por hectare, índices esses que, certamente, impactarão fortemente o bairro e com comprometimento da própria preservação dos mananciais em questão - Represa da Flora e Córrego do Tanque.

2 – Manutenção dos Anexos VIII e IX da Lei Complementar nº 350/2005 no corpo do novo PDA, bem assim, manutenção no mesmo corpo do PDA, das disposições contidas no § 2º do seu art. 218.

JUSTIFICATIVA:

O PDA vigente especifica que todas as atividades classificadas como "incômodas", a partir do Nível de Interferência 01, devem ser objeto de RIVU (RIV ou RIA) e deixa bem esclarecido qual seja o tipo de relatório de impacto para cada espécie de atividade. Tal estudo/relatório, na forma como está fixado pelo atual PDA, deve ser mantido como pressuposto para implementação dos empreendimentos ou das atividades.

Se o PDA está sendo levado a efeito em discussão pública e ampla, é lógico e exigível que tais dispositivos de proteção do meio ambiente e da própria condição de vida dos moradores devem ser claros e ser bem especificados no corpo do PDA, não se admitindo que tais dispositivos possam ser excluídos da discussão ampla propriamente tratada aqui nessa revisão para ser remetido para legislação complementar, fora dos olhos da sociedade interessada.

3 – Restrição do Nível de Interferência Ambiental (NIA) dos Corredores de Produção Econômica (CPE) para no máximo Nível 2, especialmente naquilo que concerne às ATIVIDADES INDUSTRIAIS.

JUSTIFICATIVA:

Já existem distritos industriais criados justamente para tal finalidade econômica e produtiva, não havendo motivos para se permitir a degradação da área urbana residencial.

De se observar que a presente sugestão refere-se a todos os Corredores de Produção Econômica (CPE) de Araraquara, e não somente ao CPE eventualmente previsto para a região do Parque Planalto/Chácara Flora.

Especificamente quanto ao Parque Planalto, segue anexado parecer assinado pelo sr. Secretário do Meio Ambiente que demonstra a inviabilidade e até a incoerência de atividade produtiva ou industrial dentro de um bairro predominantemente residencial.

4 – Especificação das localidades em que é possível a prática da “Outorga Onerosa”, prevista no art. 170 e seguintes do projeto de revisão do PDA.

JUSTIFICATIVA:

Não foi possível a discussão do tema na audiência pública, uma vez que o Mapa 14 não foi apresentado e nem está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araraquara, sendo o tema de grande importância naquilo que toca à proteção do meio ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos, em face da possibilidade radical de alteração do uso do solo e dos níveis de interferência ambiental, haja vista uma previsão genérica de contrapartida.

De se observar que a presente sugestão abrange todo o Município de Araraquara.

5 – Exclusão do artigo sem número contido ao final do Anexo VI do PDA, ora sob revisão, e sua inclusão, com nova redação, no título Disposições Finais e Transitórias.

JUSTIFICATIVA:

O artigo supracitado está incorretamente posicionado e com redação que permite interpretação dúbia. Deve ficar claro que apenas os empreendimentos ou atividades absolutamente regulares, segundo o PDA vigente, poderão continuar em funcionamento. Ou seja, as situações anteriormente irregulares não poderão ser convalidadas pelo novo PDA.

[assinatura]

Assim, são estas as proposições que estes moradores apresentam, rogando que V.Sa. se digne em considera-las para os fins de contemplá-las no PDA ou nos futuros debates a serem travados perante a Câmara Municipal de Araraquara, rogando pelo devido recebimento da presente.

Araraquara/SP 25 de abril de 2013.

FLS.	384
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Handwritten initials]</i>



Rodrigo Eugênio Venuso Galli

RG nº 14.718.377 SSP/SP

CPF nº 138.812.428-99

Residente na Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 300

Parque Planalto, em Araraquara/SP



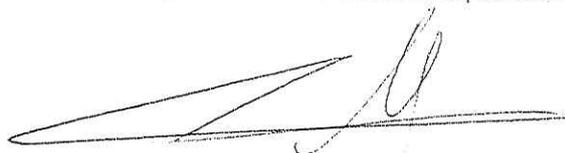
Marcelo Henrique Catalani

RG nº 19.813.664

CPF nº 122.181.778-70

Residente na Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 54

Parque Planalto, em Araraquara/SP



Paulo Henrique Moura Leite

RG nº 19.402.666 SSP/SP

CPF nº 071.485.108-64

Residente na Avenida Luiz Gonçalves da Silva, nº 181

Parque Planalto, em Araraquara/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS



Guichê - n.º: 67997 / 2011

Fls. n.º: 24

Processo - n.º: 2838 / 2009

Interessado (a) - Classic Armários Modelados Ltda. EPP

FLS.	385
PROC.	167/13
C.M.	OP

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Favor manifestar-se a respeito deste empreendimento

Milton Balestrini
Arquiteto - CREA 06014823-1 2007-2012
Matricula 175277

De: Secretário

Esta atividade é possível de licença ambiental expedida pela SMAA, com exigência de RIV em função do nível de ruído, principalmente ruído e material particulado (Classificada como indústria "recomendada", se levarmos em consideração o local estar em uma Zona Predominantemente Residencial (ZOPRE) e classificada como de especial interesse urbanístico (AEIU) conforme o Plano Diretor, do ponto de vista ambiental não seria compatível, nem mesmo correu a aprovação deste projeto.

CARLOS ROBERTO GIROTO
GER. DE LICENCIAMENTO
E REG. AMBIENTAL
CREA: 060144527-2

07/08/12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Arq. Alenandra Lima, com presença de uma SMAA.

07/08/2012
José dos Reis Santos Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CÓPIA

FLS.	386
PROC.	167/13
C.M.	JMJ

Araraquara 28 de Junho de 2013

À

Câmara Municipal de Araraquara

Sra. Presidente e membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

Presidente: Vereadora Edna Martins e membros

Membros: Vereadores: Elias Chediek; Edio Lopes

Presidente da Comissão de Justiça: Jeferson Yashuda

Assunto: Revisão do Plano Diretor

Considerando a abertura desse Legislativo Municipal, representado por essa mui digna comissão, para revisão de tão importante documento, que tem como uma de suas diretrizes a **Qualidade de Vida do Cidadão Araraquarense**, desejo expressar aqui a minha preocupação com relação à perda dessa qualidade na rua em que resido, assim como, acredito eu, dos demais moradores das ruas enquadradas na mesma situação:

Residência: Rua Castro Alves 1630 – Bairro do Carmo -Vila N. S do Carmo

(Entre uma oficina de veículos e um lava jato ou em meio à poluição sonora)

Enquadramento:

De acordo com o plano ora em revisão tal rua assim como outras relacionadas na pag. 97 pertencem a **CPE 4 Corredores de Produção Econômica**: Corredores comerciais , uso multifuncional de solo urbano, diversificação tipológica e atividades comerciais, de serviços e indústrias até

14:10 28/06/2013 09:52:94 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA

nível de interferência ambiental 3 (NIA 3), priorizando a criação de centralidades no bairro.

Dúvidas e esclarecimentos:

1. Nível de interferência ambiental:

1.1 No artigo 135 item VII é citado o Código de Atividade por Nível de Incomodo: Não Incomodo; NIA 1 NIA 2 e NIA 3

No artigo 136 são definidos os níveis de incomodo. No caso da R. Castro Alves, está em NIA 3: atividades geradoras de Incômodo ao ambiente urbano, compatíveis com o zoneamento predominantemente produtivo.

Não está claro o que é compatível e incompatível para NIA 3. No Anexo VI (Classificação das Atividades Para Uso e Ocupação do Solo), consta para esse nível de interferência ambiental, apenas atividades incompatíveis, ou seja: Comercial Incomodo Incompatível; Serviços Incômodos Incompatíveis; Institucional Incômodo Incompatível e Usos Especiais (Edifícios em altura; Loteamentos)

Dúvida:

O que é compatível e incompatível na R. Castro Alves. Há informações de que para NIA 3 as atividades mesmo relacionadas como incompatíveis são permitidas.

Sugestões:

Definir o que é compatível e/ou incompatível para o local.

Eliminar os corredores de produção econômica (CPE). Liberar o comércio em qualquer via pública respeitando o zoneamento e regulamentando com medidas necessárias para não incomodar a vizinhança, notadamente com relação a ruído, poluição do ar, horário de funcionamento etc., Porque concentrar o comércio, com suas conseqüências negativas (transito, estacionamento, poluição, etc), apenas nos corredores? Certamente a qualidade de vida dos

moradores nesses corredores será inferior à daquelas em outros logradouros.

- 1.2 No artigo 137, os parâmetros urbanísticos também não privilegiam os moradores da CPE 4. Os maiores valores recaem nesse corredor.

Nada contra edifícios desde que não traga transtornos para a vizinhança e tenham o mesmo padrão da região.

Pela revisão do PD a R. Castro Alves ,entre outras, que hoje tem um índice básico de 1,5 (terreno de 2000m² pode receber construção de 3000m² – prédio de 6 pavimentos/18m altura, de 500m² cada um), passará para índice básico 2 (terreno de 2000m² pode receber construção de 3000m², prédio de 8 pavimentos/24m altura, de 500m² cada um), e com outorga onerosa, índice básico de 4,5 (terreno de 2000m² poderá receber construção de até 18 pavimentos/54m altura, de 500m² cada um)

Com relação à proximidade dos prédios aos imóveis vizinhos, o que se vê hoje na cidade em termos de qualidade de vida não é aceitável. Muitos prédios foram erguidos extremamente próximos das divisas prejudicando a insolação, ventilação, quedas de objetos, limitação da privacidade e desvalorização dos imóveis ao lado desses prédios. Veja nas fotos na pagina seguinte vários exemplos dessa situação, onde os mesmos se encontram a 3m das divisas em média. Com certeza não é nada saudável olharmos pela nossa janela e depararmos com um paredão de até 54m de altura, como está sendo proposto.

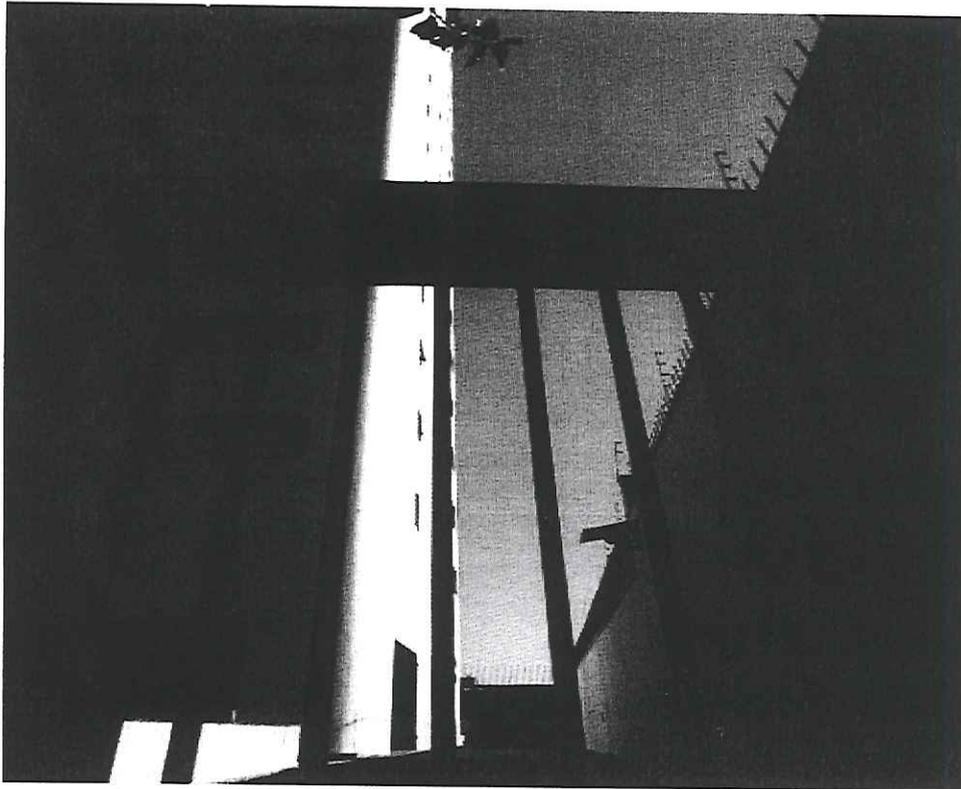
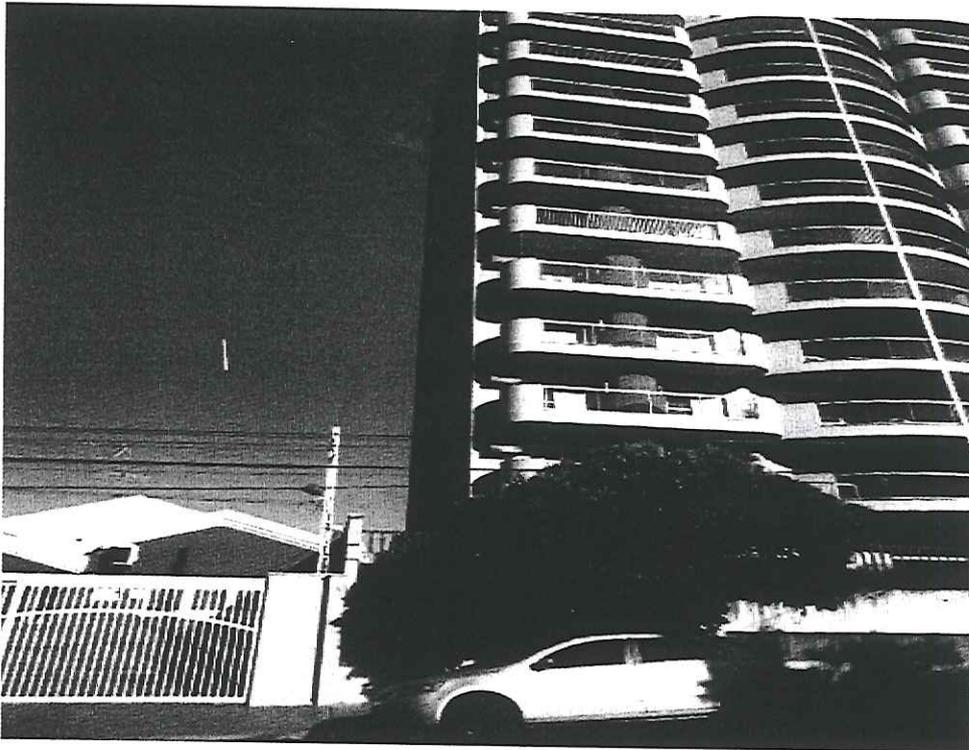
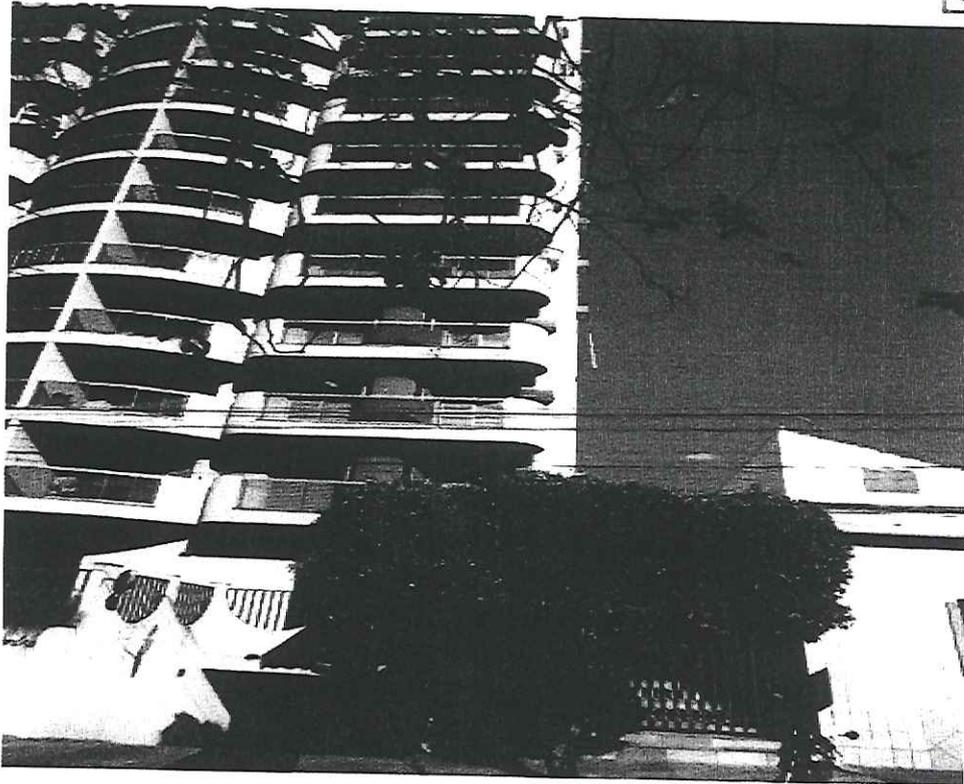


Foto 1: Prédio R. Itália (frente Pça. P. Toledo): 16 pavimentos- distancia até divisas 3m aprox



Foto 2: Prédio R. V. Pátria x Av. M. Lobato: 13 pavimentos. - Distancia até divisa: 3m aprox.

FLS. 390
PROC. 167/13
C.M. [signature]



Fotos 3 e 4: Prédio Av. XV Novembro entre R. V. Pátria e C. Gomes: 13 pavimentos: distancia até divisas: 3m aprox.

Sugestões:

Extinção da outorga onerosa em áreas já construídas, limitando os edifícios a 8 pavimentos, com afastamentos das divisas, sugestivamente, (face a observações práticas), conforme tabela abaixo

Nº pavimentos (h/pavimento= 3m)	Afastamento mínimo das divisas (metros)	Nº pavimentos	Afastamento das divisas (metros)
1	0	5	6
2	0	6	9
3	3	7	12
4	3	8	15

Galpões comerciais/industriais em área urbana ficam com pé direito limitado ao de uma edificação de 2 pavimentos (6m)

Os prédios acima de 8 pavimentos poderão ser construídos em áreas especiais para essas edificações, ou seja, onde não prejudiquem residências já existentes.

2. Observações de Ordem Geral

Pouco adianta a revisão do PD se não fizer parte do mesmo as medidas para o seu cumprimento. Muitos itens requerem a elaboração de estudos e projetos pelos setores especializados, lembrando também dos prazos de execução. Veja exemplos e sugestões abaixo:

2.1 Diretrizes da Circulação e Transportes:

Artigo 87 pag.67

“VI. Incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam significativamente a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes”.

Sugestões:

Constar o gestor responsável pela implantação.

Descrever, como se dará esse incentivo,

2.2 Energia e Iluminação Pública

Art. 94. pag. 72

“III. Conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos”.

Sugestões:

Constar o Gestor responsável para atender esse item.

O que é iluminação adequada? Constar norma de referencia já existente ou que venha a ser elaborada a respeito. (De nada adianta a iluminação adequada se as árvores não forem podadas. Seria até o caso de estudar novo tipo de luminária que fique abaixo da copa das árvores).

2.3 Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança

“Art. 190. (pag. 125): Os empreendimentos ou atividades que não necessitem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, mas que, efetiva ou potencialmente, ocasionarem alterações nas características urbanas do entorno, deverão apresentar ao órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).”

“§1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas

FLS.	393
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

Adensamento populacional;

Equipamentos urbanos e comunitários;

Uso e ocupação do solo;

Valorização imobiliária;

Geração de tráfego e demanda por transporte público;

Ventilação e iluminação;

Sugestões:

Incluir a poluição sonora e respectiva legislação de regulamentação.

Regulamentar horário de funcionamento do comércio para não incomodar a vizinhança

Art. 204. Diretrizes gerais para elaboração do PDTT- Plano Diretor de Transporte e Trânsito pag. 135

Todas as diretrizes são importantes. Mas destaco abaixo duas da maior importância

Parágrafo 1k: Em relação à segurança, a redução de acidentes de trânsito considerando os custos sociais e econômicos e de universalização dos programas de educação de trânsito, em especial aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida.

Sugestões:

Constar o Gestor responsável para atender esse item.

Fiscalizar sistematicamente com radares móveis e policiais nas ruas, a velocidade veicular, principalmente das motocicletas, nas vias de grande fluxo ou com reclamações de moradores.

FLS.	394
PROC.	16713
C.M.	

Parágrafo 1L: Em relação ao meio ambiente, a redução dos índices de poluição sonora e atmosférica, por programas e sistemas de controle, monitoramento e fiscalização de emissão de poluentes e ruídos por veículos automotores

Sugestão:

Implantar inspeção veicular, para verificação dos índices de poluição e condições de segurança dos veículos.

Finalizando o presente documento, espero que o mesmo possa ser útil para contribuir com uma maior qualidade de vida para a população araraquarense.

Sem mais


José Celso Carmona

Eng. Segurança do Trabalho

Cel. 9278.3398

E-mail: jcelsocarmona@hotmail.com

FLS.	395
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of Circ. Nº 022-13

Araraquara, 03 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Conforme Ofício apresentado pela Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, Vereadora Edna Martins, fica **prorrogado até o dia 10 de agosto às 15 hs** o prazo para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

Informamos Vossa Excelência, que está disponível no diretório "Ordem do Dia" de nossa rede de computadores as matérias abaixo relacionadas:

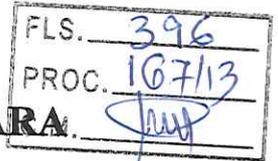
- 1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.
- 2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.
- 3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Atenciosamente,
[assinatura]
JOÃO FARIAS
Presidente

sigs



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete do Vereador



Ofício EM -2013

Araraquara, 03 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

Com os meus cordiais cumprimentos, tendo em vista que o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei Complementar nºs 009/13, 010/13 e 011/13 encerra-se no dia 05 de julho próximo, conforme Ofício Circular nº 21/13, de 03 de maio de 2013, solicitamos a prorrogação do mesmo até o dia 10 de agosto às 15 hs.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
URBANO AMBIENTAL**



EDNA MARTINS



EDIO LOPES



ELIAS CHEDIEK

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
ARARAQUARA/SP

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA

FLS. 397
 PROC. 167/13
 C.M. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

NATUREZA: Ofício Circular nº 022/13 - Prorroga até o dia 10 de agosto às 15 hs o prazo para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal. PLC 009/13, 010/13 e 011/13 sigs

NOME	RECIBO	DATA
Adilson Vital	Tânia	03/07/13
Aluisio Braz	[assinatura]	03/07/13
Donizete Simioni	maria	03/07/13
Edio Lopes	frabel	03/07/13
Edna Martins	Esmeralda	03/07/13
Elias Chediek	Gelien	03/07/13
Gabriela Palombo	Suelly	03/07/13
Geicy Sabonete	Silvia C	03/07/13
Gerson da Farmácia	ADINALDO	03/07/13
Doutor Helder	ELVID	03/07/13
Farmacêutico Jéferson Yashuda	João Carlos	03/07/13
João Farias	Manir	03/07/13
Juliana Damus	[assinatura]	03/07/13
Doutor Lapena	[assinatura]	03/07/13
Pastor Raimundo Bezerra	[assinatura]	03/07/13
Roberval Fraiz	Eliane	03/07/13
Rodrigo Buchechinha	Marcela	03/07/13
William Affonso	O. Aeltonian	03/07/13
Protocolo	[assinatura]	03/07/13
Imprensa	[assinatura]	03/07/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of Circ. Nº 026-13

Araraquara, 11 de julho de 2013.

RETIFICAÇÃO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 022/13

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Solicito a retificação do Ofício acima referido, **prorrogando até o dia 09 de agosto às 15 hs (sexta-feira)** o prazo para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

Informamos Vossa Excelência, que está disponível no diretório "Ordem do Dia" de nossa rede de computadores as matérias abaixo relacionadas:

1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Atenciosamente,

[assinatura]
JOÃO FARIAS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

NATUREZA: Ofício Circular nº 026/13 – Retificação do OC nº 022/13 -Prorroga até o dia 09 de agosto às 15 hs o prazo para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal. PLC 009/13, 010/13 e 011/13 sigs

NOME	RECIBO	DATA
Adilson Vital	[assinatura]	11/07/13
Aluisio Braz	[assinatura]	11/07/13
Donizete Simioni	[assinatura]	11/07/13
Edio Lopes	[assinatura]	11/07/13
Edna Martins	[assinatura]	11/07/13
Elias Chediek	[assinatura]	11/07/13
Gabriela Palombo	[assinatura]	11/07/13
Geicy Sabonete	[assinatura]	11/07/13
Gerson da Farmácia	ADINALDO	11/07/13
Doutor Helder	[assinatura]	11/07/13
Farmacêutico Jéferson Yashuda	[assinatura]	11/07/13
João Farias	[assinatura]	11/07/13
Juliana Damus	[assinatura]	11/07/13
Doutor Lapena	[assinatura]	11/07/13
Pastor Raimundo Bezerra	[assinatura]	11/07/2013
Roberval Fraiz	[assinatura]	11/07/2013
Rodrigo Buchechinha	[assinatura]	11/07/13
William Affonso	[assinatura]	11/07/13
Protocolo	[assinatura]	11/07/13
Imprensa	[assinatura]	11/07/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete do Vereador

Ofício EM -2013

Araraquara, 06 de agosto de 2013.

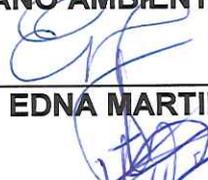
Senhor Presidente:

Com os meus cordiais cumprimentos, tendo em vista que o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei Complementar nºs 009/13, 010/13 e 011/13 encerra-se no dia 09 de agosto próximo, conforme Ofício Circular nº 26/13, de 11 de julho de 2013, solicitamos a prorrogação do mesmo até o dia 16 de agosto às 15 hs.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
URBANO AMBIENTAL**



EDNA MARTINS



EDIO LOPES



ELIAS CHEDIEK

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
ARARAQUARA/SP

FLS.	401
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of Circ. Nº 027-13

Araraquara, 06 de agosto de 2013.

Nobres Edis,

Conforme Ofício apresentado pela Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, Vereadora Edna Martins, fica prorrogado até o dia 16 de agosto às 15 hs o prazo para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

Informamos Vossa Excelência, que está disponível no diretório "Ordem do Dia" de nossa rede de computadores as matérias abaixo relacionadas:

- 1) projeto de lei complementar nº 009/13, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.
- 2) projeto de lei complementar nº 010/13, do Executivo Municipal, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.
- 3) projeto de lei complementar nº 011/13, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências.

Atenciosamente,

[assinatura]
JOÃO FARIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

NATUREZA: Of. Circular 027/13: Prorroga até o dia 16 de agosto às 15 horas, o prazo para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal. PLC 009/13, 010/13 e 011/13. Nilva (07/08/13)

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
Adilson Vital	[Signature]	07/08/13	10:15
Aluisio Braz	[Signature]	07/08/13	10:11
Donizete Simioni	[Signature]	07/08/13	10:15
Edio Lopes	[Signature]	07/08/13	10:08
Edna Martins	[Signature]	07/08/13	10:09
Elias Chediek	[Signature]	07/08/13	10:14
Gabriela Palombo	[Signature]	07/08/13	10:14
Doutor Helder	[Signature]	07/08/13	10:10
Jair Matineli	[Signature]	7/8/13	10:06
Farmacêutico Jeferson Yashuda	[Signature]	07/08/13	10:13
João Farias	[Signature]	07/08/13	10:00
Juliana Damus	[Signature]	07/08/13	10:11
Doutor Lapena	[Signature]	07/08/13	10:05
Pastor Raimundo Bezerra	[Signature]	07/08/13	10h.15m
Roberval Fraiz	[Signature]	07/08/13	10:07
Rodrigo Buchechinha	[Signature]	07/08/13	10:10
William Affonso	[Signature]	7/8/2013	[Signature]
Assessoria de Imprensa	[Signature]	7.08.13	9:45h
Protocolo	[Signature]	07/08/13	17:10

GEICY SABONETE

08/08/13 [Signature] 10:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ofício nº 114 /13

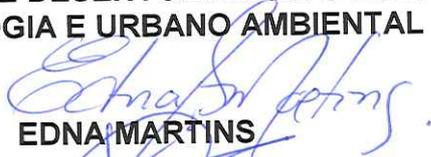
Araraquara, 11 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Conforme estudos da Comissão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, sob a Presidência desta Vereadora segue abaixo o cronograma para o **projeto de lei complementar nº 009/13**, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade e **projeto de lei complementar nº 011/13**, também do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências:

- 1) De **13 a 22** de novembro das **12 às 18 horas** – Período para os Edis apresentarem **emendas** as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no “**Setor de Protocolo**” da Câmara Municipal.
- 2) Dias **18 e 21** de novembro das **9 às 12 horas** – Assessoria da Equipe Técnica do Plano Diretor aos Edis (deverá ser agendado horário para atendimento junto ao Gabinete da Vereadora Edna Martins, Presidente da Comissão Permanente responsável pela análise e estudo das matérias).

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL


EDNA MARTINS


EDIO LOPES


ELIAS CHEDIEK



FLS.	405
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of Circ. nº 050 /13

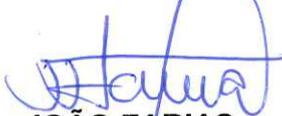
Araraquara, 12 de novembro de 2013.

Nobres Edis,

Conforme Ofício apresentado pela Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, Vereadora Edna Martins, segue abaixo o cronograma para o **projeto de lei complementar nº 009/13**, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade e **projeto de lei complementar nº 011/13**, também do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências:

- 1) De **13 a 22** de novembro das **12 às 18 horas** – Período para os Edis apresentarem **emendas** as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no “**Setor de Protocolo**” da Câmara Municipal.
- 2) Dias **18 e 21** de novembro das **9 às 12 horas** – Assessoria da Equipe Técnica do Plano Diretor aos Edis (deverá ser agendado horário para atendimento junto ao Gabinete da Vereadora Edna Martins, Presidente da Comissão Permanente responsável pela análise e estudo das matérias).

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente

MRDC

Marcelo R. D. Cavalcanti

FLS.	406
PROC.	167/13
C.M.	JMM

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: terça-feira, 12 de novembro de 2013 19:28
Para: Todos os Vereadores
Assunto: Cronograma Plano Diretor
Anexos: Plano Diretor Cronograma.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of Circ. nº 050 /13

Araraquara, 12 de novembro de 2013.

Nobres Edis,

Conforme Ofício apresentado pela Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, Vereadora Edna Martins, segue abaixo o cronograma para o **projeto de lei complementar nº 009/13**, do Executivo Municipal, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade e **projeto de lei complementar nº 011/13**, também do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências:

- 1) De **13 a 22** de novembro das **12 às 18 horas** – Período para os Edis apresentarem **emendas** as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no “**Setor de Protocolo**” da Câmara Municipal.
- 2) Dias **18 e 21** de novembro das **9 às 12 horas** – Assessoria da Equipe Técnica do Plano Diretor aos Edis (deverá ser agendado horário para atendimento junto ao Gabinete da Vereadora Edna Martins, Presidente da Comissão Permanente responsável pela análise e estudo das matérias).

Atenciosamente,

JOÃO FARIAS
Presidente

MRDC

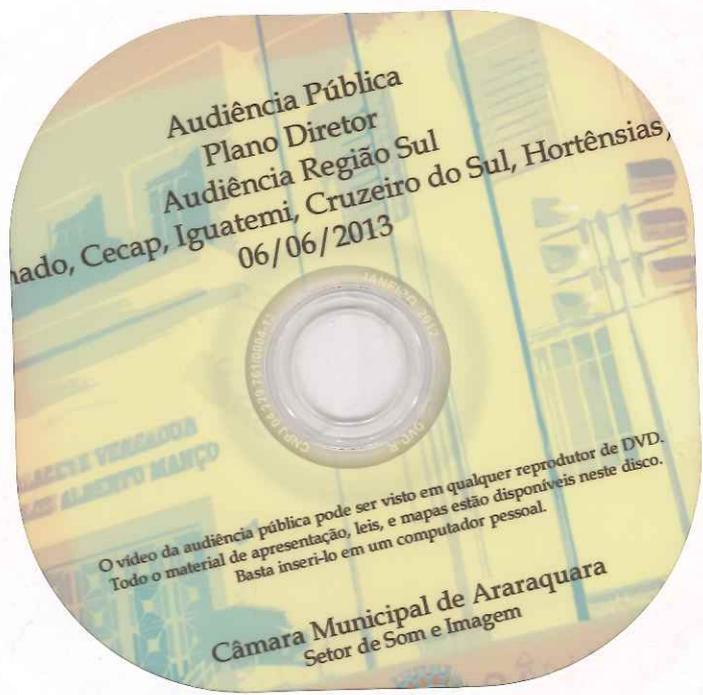
FLS. 407
PROC. 167/13
C.M. [Signature]

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ARARAQUARA



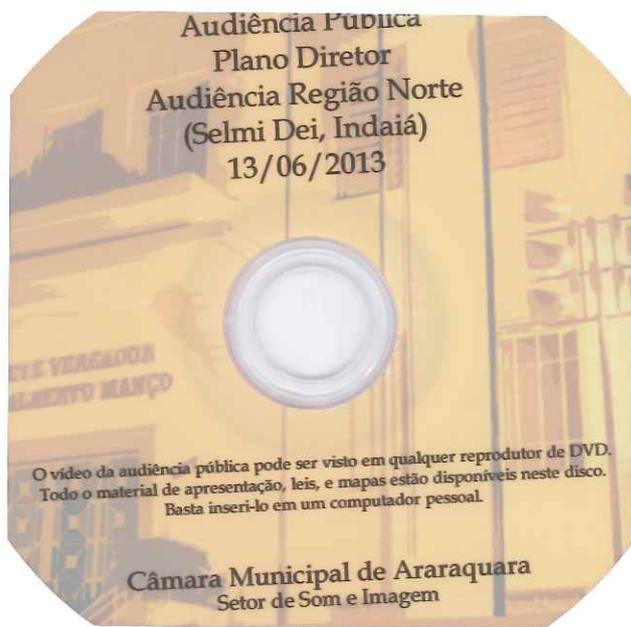
FLS. 408
PROC. 167/13
C.M. [Signature]

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ARARAQUARA



FLS. 409
PROC. 167/13
C.M. [assinatura]

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ARARAQUARA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	410
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Handwritten signature]</i>

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 3º Volume do presente Processo.

O assunto continuará sendo tratado no 4º Volume, que leva o mesmo número de Processo e as mesmas especificações, não sendo permitida a separação.

Araraquara, 04 fevereiro de 2014.

ANTONIO DOMINGOS MARIN
Agente Administrativo